

ODILA SCHWINGEL LANGE

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CICATRIZES DA ALMA: UM HISTÓRICO GERAL
DA LUTA DAS MULHERES E O EMPREGO DA FORÇA CONTRA A MULHER NA
VIDA CONJUGAL NA CIDADE DE DOURADOS/MS - 1986-2000.**

Dourados – MS / 2004

ODILA SCHWINGEL LANGE

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CICATRIZES DA ALMA: UM HISTÓRICO GERAL
DA LUTA DAS MULHERES E O EMPREGO DA FORÇA CONTRA A MULHER NA
VIDA CONJUGAL NA CIDADE DE DOURADOS/MS - 1986-2000.**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em História da
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Dourados,
para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: **Prof. Dr. Cláudio Freire de Souza**

Dourados – MS / 2004

362.8292 Lange, Odila Schwingel

L274v Violência doméstica - cicatrizes da alma : um histórico geral da luta das mulheres e o emprego da força contra a mulher na vida conjugal na cidade de Dourados/MS : 1986-2000 / Odila Schwingel Lange. Dourados, MS : UFMS, CPDO, 2004.

146 p

Orientador : Prof. Dr. Cláudio Freire de Souza.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Dourados.

1. Mulher – Gênero – Violência conjugal. 2. Mulheres – Conquistas – Delegacia da Mulher. 3. Mulher – Violência – Aspectos jurídicos. I. Título.

ODILA SCHWINGEL LANGE

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CICATRIZES DA ALMA: UM HISTÓRICO GERAL
DA LUTA DAS MULHERES E O EMPREGO DA FORÇA CONTRA A MULHER NA
VIDA CONJUGAL NA CIDADE DE DOURADOS/MS - 1986-2000.**

COMISSÃO JULGADORA

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Presidente e orientador: _____

2º Examinador: _____

3º Examinador: _____

Dourados, _____ de _____ de 2004

DADOS CURRICULARES
ODILA SCHWINGEL LANGE

NASCIMENTO: 23/02/1950

NATURALIDADE: Venâncio Aires- RS

FILIAÇÃO: João Schwingel
 Lorena da Silva Schwingel

- 1975 Licenciada em Estudos Sociais- UPF- Passo Fundo-RS.
- 1979 Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais- UPF- Passo Fundo-RS
- 1988 Especialista em Metodologia do Ensino- Universidade Braz Cubas- Mogi das Cruzes, SP.
- 1991 Acadêmica Fundadora da Academia Douradense de Letras onde ocupou os cargos de Secretária e exerceu o cargo de presidenta por duas vezes.
- 1992 Fundadora do SINTRAE-SUL -Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Região Sul de Mato Grosso do Sul (rede particular), no qual exerceu o cargo de presidenta pois seis anos consecutivos.
- 1998 Membro do Conselho Municipal de Educação.
- 1998 Membro Fundador da FITRAE-MT/MS (Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), na qual permanece até a presente data fazendo parte da diretoria.
- 1999 Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Dourados.
- 2000 Presidenta do Comitê Municipal Provisório do PCdoB (Partido Comunista do Brasil) até o ano de 2003.
- 2001 Membro do Comitê Estadual do PCdoB até a presente data.
- 2001 Diretora Executiva do PROCON/Dourados, até a presente data.
- 2002 Membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
- 2003 Presidenta do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor até a presente data.
- 2004 Vice-presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- 2004 Membro do Conselho Municipal de Cultura.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a uma grande mulher, Lúcia Rincón Afonso, responsável pela minha iniciação nos estudos de gênero.

HOMENAGEM ESPECIAL

Ao meu orientador, **Prof. Dr. Cláudio Freire de Souza,**

Suas palavras de sabedoria iluminaram minha mente,

Sua firmeza de convicções incentivou meu percurso,

Sua paciência e delicadeza mantiveram-me no caminho,

Sua simplicidade e humildade fizeram-me refletir sobre a vida.

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos são para:

Professores e colegas do Programa de Mestrado em História da UFMS, Câmpus de Dourados;

Amigas (os) e funcionárias (os) do CEUD/Dourados;

Direção e funcionárias (os) do Fórum/Dourados;

Direção e funcionárias (os) do Juizado Especial de Pequenas Causas;

Direção e funcionárias (os) do Jornal *Diário do Povo*;

Direção e funcionárias (os) do Jornal *O Progresso*;

Academia Douradense de Letras;

Às funcionárias (os) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

Funcionárias (os) do PROCON/Dourados;

A todos aqueles e aquelas que me apoiaram e me incentivaram. Sem a ajuda de vocês este trabalho não seria possível de ser feito.

Epígrafe

“O homem é o Sujeito, o Absoluto; **ela é o Outro”.**

(Simone de Beauvoir)

RESUMO

Este trabalho de dissertação, com marco temporal de 1986 a 2000, reflete sobre alguns dos problemas envolvidos na questão da violência contra a mulher nas relações conjugais. Fazendo um retrospecto da história do movimento feminista no Brasil, procura-se mostrar que a luta das mulheres por ocupação de espaços necessitou de muita organização e articulação. Buscando fazer um contraponto com a cotidianidade no que se refere às Políticas Públicas, historiciza a criação da Delegacia da Mulher em Dourados, culminando com estudos de casos de lesões corporais e ameaças, crimes de maior incidência no âmbito da conjugalidade, julgados antes e depois da Lei Federal 9.099/95, que cria os Juizados Especiais Criminais com competência para julgar os delitos considerados de menor potencial ofensivo. Do ponto de vista histórico, pretende-se mostrar a evolução do direito penal que busca a aplicação de penas alternativas ou substitutivas, pois, a falência de nosso sistema penitenciário demonstra que o encarceramento não contribui para melhoria das relações sociais e nem para a recuperação do apenado. Por outro lado, questiona-se a eficácia de uma legislação que não foi concebida sob a perspectiva de gênero no julgamento de delitos cometidos numa relação de conjugalidade violenta. A consequência dessa formulação que exclui o paradigma de gênero contribui para a banalização da violência doméstica.

Palavras-chave: Mulher, violência, gênero.

ABSTRACT

This work is a reflection about some problems involving violence against women in marital relationship from 1986 to 2000. If one look back to the history of the feminist movement in Brazil, one can notice that the women struggle for space in society had to be organized and articulated. This work departures from the daily effects of the Brazilian public policies to analyses one of this policies: The Women Police Office in Dourados, MS describing the historization process through studies of cases in which there were bruising and threatens, crimes most committed in marital relationship that could be judged before and after the Federal Law 9.099/95 that created a body of specialized judges to judge these crimes considered lesser offensive. From the penal perspective this work intends to show the improvement and the quest for alternatives of the Brazilian Penal System. This attempt to change was triggered by the inefficiency of the Penal System, since the effects of imprisonment alone did not contributed to enhance social relationship nor recuperated the prisoner. The penal legislation must be questioned though, since it was not brought out from the gender point of view what has contributed to the minimization of the housing violence.

Key words: Women, gender, violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO13
1. CAPÍTULO I	
MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL - DA VIOLÊNCIA OCULTADA À	
CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS.....	..15
1.1 História do Movimento Feminista no Brasil15
1.2 O papel de imprensa: os primeiros passos.....	..20
1.3 Encontros, conferências e congressos: proliferação do movimento.....	..26
1.4 A emancipação política e o direito de voto30
1.5 Ressonância das conquistas das mulheres em Mato Grosso do Sul.....	..38
1.6 O flagelo da população feminina: a violência doméstica42
2. CAPÍTULO II	
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS PRESSUPOSTOS.....	..47
2.1 O lar enquanto espaço de estranhamento47
2.2 A criação de organismos de proteção à mulher na cidade de Dourados-MS62
3. CAPÍTULO III	
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM DOURADOS: CICATRIZES DA ALMA.....	..77
3.1 Tipologia da violência doméstica mais comum78
3.2 Juizados Especiais Criminais: um pouco da história.....	..80
3.3 Processo de lesão corporal: um estudo de casos83
3.3.1 Primeiro caso estudado: Processo n. 94.271.0209-883
3.3.2 Segundo caso estudado: Processo n. 91.2010091-489
3.3.3 Terceiro caso estudado: Processo n. 94.271.0230-6.....	..92
3.4 O descompasso entre a lei e a vida.....	..97
3.5 Estudos de casos após a Lei 9.099/95	102
3.5.1 Primeiro caso estudado: Processo n. 97.271.0017-1	102
3.5.2 Segundo caso estudado: Processo n. 98.280.0032-6	105
3.5.3 Terceiro caso estudado: Processo n. 263, 265 e 269/97	106
3.6 A fala da agredida.....	109
3.7 O sofrimento dos inocentes e as cicatrizes da alma	111
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
FONTES	120
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	121

LISTA DE ABREVIATURAS

ABI- Associação Brasileira de Imprensa.

Art. – Artigo.

BO- Boletim de Ocorrência.

CF- Constituição Federal.

CLADEM- Comitê Latino Americano e do Caribe Para a Defesa dos Direitos da Mulher.

CMB- Centro da Mulher Brasileira.

CPB- Código Penal Brasileiro.

D- Dona.

DDM- Delegacia de Defesa da Mulher.

DEAM- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Dr.- Doutor.

Dra.- Doutora.

FBPF- Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

Fls. – Folhas.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IML- Instituto Médico Legal.

IPÊ- Instituto pra promoção da equidade.

JECrs- Juizados Especiais Criminais.

MM.- Meritíssimo.

MS- Mato Grosso do Sul.

MST- Movimento dos Trabalhadores Sem Terra.

MUD- Associação das Mulheres Douradenses.

Nº - Número.

Of. –Oficial.

ONU- Organização das Nações Unidas.

P.- Página, páginas.

P.PR.I.- Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Proc. – Processo.

Prof. –Professor.

PT- Partido dos Trabalhadores.

RES- Resolução.

SP- São Paulo.

Sr. – Senhor.

Sra.- Senhora.

SSP- Secretaria de Segurança Pública.

TCO- Termo Circunstanciado de Ocorrência.

UPAM- Unidade Policial de Atendimento à Mulher.

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como assunto principal a questão da violência contra a mulher nas relações conjugais. Apesar do título ser mais abrangente, pois a violência doméstica envolve outros tipos de agressões, preferi trabalhar com a violência cometida por homens contra suas companheiras/parceiras no âmbito da conjugalidade.

Com o primeiro capítulo: **Movimento Feminista no Brasil - da violência ocultada à Construção dos Direitos**, tenho por finalidade resgatar a história do movimento feminista no Brasil, demonstrando que a luta das mulheres pela igualdade de direitos civis não foi fácil. O movimento pelo sufrágio universal, a luta pelo direito ao voto, fato que uniu as mulheres no mundo inteiro, independente de facções político-partidárias, necessitou de muito preparo, paciência e perseverança, provando que, para as mulheres, as conquistas só surgem após acirradas batalhas.

Nas abordagens referentes à questão da imprensa feminista, pretendo identificar e analisar os principais jornais editados por mulheres que, muitas vezes, não se identificavam por medo de represálias. Com este viés, quer-se demonstrar o quanto era difícil para mulheres editar um jornal de cunho feminista, mesmo porque poucas tinham acesso à educação. No árduo caminho percorrido pelas editoras desses jornais havia muitas pedras e, dentre elas, a falta de dinheiro, pois não encontravam patrocinadores para este tipo de periódico. Como detentores dos bens econômicos, os homens se negavam a financiar campanhas de conscientização e libertação da mulher, causas que contribuíram para o fechamento de muitos jornais ou a mudança radical de sua linha editorial. Os jornais mais duradouros foram aqueles que abordavam assuntos corriqueiros e fúteis, como questões domésticas, moda, beleza e culinária.

Este primeiro capítulo tem a finalidade de reafirmar que “para a mulher nada caiu do céu”. Até para exercer o direito de cidadã, o de votar e ser votada, a mulher precisou de muita organização, teimosia, energia e articulação política. Entendo que a exclusão das mulheres do processo eleitoral foi uma das grandes formas de violência praticadas contra elas.

No segundo capítulo: **A violência doméstica e seus pressupostos**; projeta-se abordar a questão da violência contra a mulher mais especificamente, fazendo referências bibliográficas a alguns clássicos que trabalham com esta questão dentro da academia, tentando mostrar que este fenômeno não escolhe etnia, raça ou classe social, sendo, no dizer de alguns(as) estudiosos(as) o tipo de violência mais democrático que existe no mundo. Um dos objetivos deste capítulo é historicizar a luta das mulheres pela implantação de Políticas Públicas de combate à violência, o que veio culminar com a criação das Delegacias de Defesa da Mulher, começando pelo Estado de São Paulo e estendendo-se por quase todas as capitais brasileiras. Quero, também, resgatar a história da criação da Delegacia da Mulher, em Dourados, usando como fontes de pesquisa matérias jornalísticas editadas por jornais da época.

Já no terceiro capítulo: **Violência Doméstica em Dourados: cicatrizes da alma**, tenho por objetivo penetrar no mundo da violência propriamente dito, fazendo uma abordagem específica dos crimes praticados com maior incidência nas relações conjugais e denunciados na Delegacia da Mulher. Este capítulo também tem como meta esclarecer que, quando ocorreu a criação dos Juizados Especiais Criminais com a promulgação da Lei Federal n. 9.099/95, aqui esses juizados já existiam, pois, no estado de Mato Grosso do Sul, foram criados através da Lei n. 1.070/71, portanto, bem antes da Lei Federal n. 9.099/95 que introduziu algumas modificações no julgamento dos delitos considerados de pequena danosidade social. Com a finalidade de mostrar concretamente como opera o Poder Judiciário, no que se refere à violência contra a mulher, efetuar-se-á alguns estudos de casos, tendo como fontes processos criminais de lesões corporais e ameaças, processados e julgados no Juizado Especial Criminal, órgão competente para julgar esses delitos que a lei etiquetou como de menor potencial ofensivo.

Ainda, neste capítulo, questionar-se-á a falta de uma legislação específica para julgar a violência de gênero, pois se entende que não pode ser dado aos delitos domésticos o mesmo tratamento dado a brigas de rua ou a acidentes de trânsito.

Sem a pretensão de criticar o nosso sistema penal que muito evoluiu nas últimas décadas, almejo demonstrar que uma legislação genérica, como é o caso da Lei n. 9.099/95, que não foi concebida levando em consideração o paradigma de gênero, não tem contribuído para resolver o problema da violência contra a mulher que continua sendo discriminada e agredida pelos próprios companheiros com quem mantém algum grau de afetividade.

Um dos objetivos de nosso trabalho é suscitar o debate, a curiosidade sobre o tema e trazer o público para uma reflexão sobre o assunto.

CAPÍTULO I

MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL - DA VIOLÊNCIA OCULTADA À CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS

A História das mulheres no mundo capitalista e socialista, ocidental e oriental é marcada pela discriminação. Diferenças sexuais foram pretextos para estabelecer relações hierárquicas, homens na posição de dominador e mulheres subordinadas. Esta relação de dominação subordinação, marcada pela condição de gênero, repete-se entre e dentro das classes sociais, nos grupos étnicos e entre gerações.

No Brasil, durante várias décadas do século XIX, essas questões foram discutidas. A primeira vaga do movimento feminista brasileiro avançou na crítica à sujeição e exclusão da mulher e ocupou lugar na imprensa escrita. Mulheres escreviam e editavam vários jornais abordando temas relacionados com política, defendendo o direito ao voto e posicionando-se contra as formas de discriminação sofridas pelas mulheres. Nísia Floresta, citando apenas uma delas, traduziu Wollstonecraft, escritora inglesa do século XVIII e símbolo de uma visão crítica feminista.

Como todos os movimentos sociais, o feminismo do século XIX teve auge e declínio. Nas duas primeiras décadas do século XX, o movimento ressurgiu com maior força ao incorporar as conquistas do século anterior e passou a exigir o direito de voto, símbolo básico da cidadania.

1.1 História do Movimento Feminista no Brasil

Atribui-se ao filósofo francês Charles Fourier (1772-1837) a paternidade do vocábulo feminismo, que se tornou corrente na prática política e social no final do século XIX, servindo tanto para designar a doutrina, como a luta que visava a estender à mulher a igualdade de

direitos (políticos, civis, econômicos), privilégio exclusivo dos homens na sociedade que, segundo Muzart (2002), proclamou a emancipação feminina já no ano de 1808.

A esse respeito, segundo Zahidé Muzart, Fourier, autor da obra **Emancipação feminina**, assim se refere: “Em uma sociedade organizada conforme a natureza das coisas, a mulher será educada desde a infância, com o mesmo objetivo que o homem: viver de seu trabalho, porque deve tornar-se uma unidade econômica independente” (MUZART, 2002, p.45).

Como prática, o feminismo preexiste ao emprego da palavra com que é designado e, é difícil propor uma origem desta prática que seja unanimidade entre os estudiosos (as), pois, cada um (a) lhe atribui significação segundo a análise política que se faz do feminismo: ruptura individual; expressão crítica do domínio cultural; engajamento coletivo no combate político. Para Louro (2002, p. 12) “o feminismo não é uma consequência natural do fato de ser mulher, pois ser mulher está longe de significar ser feminista, pois o feminismo é uma luta e uma interpretação política controversa que não é, de modo algum, universal às mulheres” (LOURO, 2002, p.12).

A grande reviravolta da história nas últimas décadas, como lembra Raquel Soihet, debruçou-se sobre temática e grupos sociais até então excluídos de seu interesse, contribuindo para o desenvolvimento de estudos sobre as mulheres.

Fundamental, neste particular o vulto assumido pela história cultural, preocupada com as identidades coletivas de uma ampla variedade de grupos sociais: os operários, camponeses, escravos, as pessoas comuns. Pluralizaram-se os objetos da investigação histórica, neste bojo, as mulheres são alçadas à condição de objeto e sujeito da história. (SOIHET, 1997, p.275).

Apesar deste ser um campo quase desconhecido, portanto, novo no campo da historiografia, existem evidências de que, há muito tempo, se buscou produzir estudos sobre as mulheres, conforme relata Soihet:

Michelet detêm-se nesse tipo de enfoque, realçando, de forma coerente com o pensamento dominante no seu tempo, a identificação deste sexo com a esfera privada. Na medida, porém, em que a mulher aspire a atuação no âmbito público, usurpando os papéis masculinos, transformou-se em força do mal e da infelicidade, dando lugar ao desequilíbrio da história. Respeitada, porém, a identificação mulher natureza, em oposição aquela de homem cultura. Michelet vê na relação dos sexos um dos motores da história. (1997, p. 275-276).

Conforme Guacira Lopes Louro (2002, p.12), a ausência e o silêncio feminino nos registros históricos fazem parte de uma história mal contada. Isto levou muitas mulheres a produzir estudos no campo feminista, com outro olhar, procurando dar visibilidade a um sujeito que estava escondido, procurando “fazer falar” quem tinha sido silenciada, dando voz àquela que sofrera a dominação.”Essa foi uma tendência de muitos estudos sobre mulheres, a preocupação de suprir uma lacuna, de agregar episódios ou perspectivas não contempladas nas narrativas dominantes. Alguns trabalhos produzidos nesta abordagem, no Brasil ou internacionalmente, foram muito significativos e tiveram uma repercussão notável”.

O estudo sobre o desenvolvimento do feminismo no Brasil merece muito cuidado, pois, segundo alguns (as) autores (as), encontram-se dificuldades até mesmo em conceituar, em estabelecer uma definição precisa do que seja feminismo. Segundo Stuart Hall (2001), o feminismo fez parte daquele grupo de “novos movimentos sociais” que emergiram durante os anos sessenta (o grande marco da modernidade tardia) juntamente com as revoltas estudantis, os movimentos juvenis contraculturais e antibelicistas, as lutas pelos direitos civis, os movimentos revolucionários do “Terceiro Mundo”, os movimentos pela paz e tudo aquilo que está associado com “1968”.¹ Conforme Branca Moreira Alves atesta que “[...] o feminismo busca repensar e criar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades “femininas” ou “masculinas” sejam atributos do ser humano em sua globalidade” (ALVES & PITANGUY, 1985, p. 9).

O feminismo abriu arenas inteiramente novas da vida social: a família, a sexualidade, o trabalho doméstico, a divisão do trabalho, o cuidado com os filhos, a relação entre casais entre outros assuntos, questionando a clássica distinção entre o “dentro” e o “fora”, o “público” e o “privado” cujo slogan era “o pessoal é político” (HALL, 2001). Citando Varikas, pode-se afirmar que:

Após longos séculos, pela primeira vez, as mulheres conheceram a possibilidade histórica de pensar sua condição, não mais como um destino biológico, mas também como uma situação social imposta pelo direito do mais forte como uma injustiça. A mudança das percepções tradicionais que as mulheres tinham de si mesmas está ligada à modificação de sua situação objetiva na sociedade burguesa (VARIKAS, 1989, p.19).

¹ Podemos dizer que “1968” marca o nascimento histórico do que veio a ser conhecido como a política de identidade, uma identidade para cada movimento.

Quanto à história do movimento feminista brasileiro, não podemos esquecer do nome de Nísia Floresta (1809-1885), que veio posteriormente receber o nome de Nísia Floresta Brasileira Augusta, considerada a primeira mulher a reivindicar direitos para seu sexo.

Conforme Hahner (1981), poucos sinais do pensamento ou de atividades feministas surgiram entre as mulheres do Brasil durante a primeira metade do século XIX.

Nísia Floresta Brasileira Augusta, talvez a mais destacada intelectual brasileira do período e uma das primeiras feministas do país, mostrou ser a exceção. Nascida no Rio Grande do Norte, em 1809, Nísia Floresta, como muitas moças brasileiras, foi forçada a casar-se jovem. Mas, logo mudou-se para Olinda onde formou nova aliança. A morte de seu companheiro deixou-a sozinha em Porto Alegre na idade de 24 anos, com duas crianças e mãe idosa para sustentar (HAHNER, 1981, p. 29).

Na obra **A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil** (1992), Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992, p.25) fazem pequena referência à figura de Nísia Floresta: “O feminismo, enquanto movimento organizado, aparece, entre nós, na segunda década do século XX e se expressa, no primeiro momento, na reivindicação pelo direito de voto. Até então, essa bandeira só havia sido levantada, em caracter muito excepcional, por uma ou outra mulher de idéias mais avançadas, como foi o caso de Nísia Floresta”.

No entanto, existem evidências que, de fato, Nísia Floresta merece grande destaque na “história das mulheres”. A esse respeito Hahner (1981, p. 29- 30) afirma que: “Como algumas feministas posteriores e outras brasileiras, ela dirigiu-se para o magistério, estabelecendo-se no Rio de Janeiro, onde fundou uma escola que permaneceu firme por dezessete anos. Sua tradução livre da obra pioneira da feminista inglesa Mary Wollstonecraft, **Uma reivindicação pelos direitos da mulher**, apareceu inicialmente em 1832”.

Já naquela época, Nísia Floresta escrevia artigos em jornais e revistas, defendendo mais educação e uma posição social mais destacada para as mulheres incluindo a liberdade de prática religiosa e a abolição da escravatura. Mas, o Brasil, ao que parece, não estava preparado para as idéias avançadas desta mulher que acabou por abandoná-lo definitivamente:

Em 1856, mudou-se para a Europa, onde se encontrou com intelectuais franceses, causou impressão a Augusto Comte e outros em razão de seu espírito brilhante, converteu-se ao positivismo, fez muitas viagens e publicou vários outros livros. Com exceção do período entre 1872 e 1875, permaneceu no Velho Mundo, desfrutando daquela agradável atmosfera intelectual, até sua morte em 1885, na idade de 76 anos (HAHNER, 1981, p. 30).

O Brasil que Nísia abandonou era uma Nação atrasada em vários aspectos, com uma economia escravista e uma sociedade altamente estratificada, onde a maioria da população vivia na área rural.

Mudanças de toda sorte surgiram mais rapidamente na segunda metade do século, incluindo aquelas que afetariam a vida das mulheres da classe superior urbana e trariam mais oportunidades para que mulheres menos excepcionais que Nísia Floresta também expandissem seus horizontes. Os avanços tecnológicos europeus eram exportados para o Brasil, assim como para muitos outros países. O advento da estrada de ferro, do barco a vapor e do telégrafo estimulou o rápido crescimento de muitos centros urbanos, tanto em área física como em população (HAHNER, 1981, p. 30-31).

Naquela época, o Rio de Janeiro era a maior cidade do Brasil e sede do Poder Nacional, servindo como centro para as primeiras manifestações dos sentimentos feministas, tendo como expoentes as mulheres cultas da classe média e alta, pois apenas uma pequena parte da população feminina e mesmo masculina era alfabetizada.

Conforme Zahidé Lupinacci Muzart (2002, p. 11) “Na história do feminismo brasileiro, deve-se inscrever o nome de Mariana Coelho, uma das primeiras mulheres a tentar traçar uma história pouca contada”.

O feminismo de Mariana Coelho, conforme descreve Muzart, nasceu de seu altruísmo, de seu “mar de amor”, pois preocupada com o futuro dos povos, preconizava, antes de qualquer coisa, a paz. Seu feminismo está profundamente entranhado com esta causa, pois ela defendia que “os miseráveis terão de ter um lugar à mesa de banquete dos ricos”.

Mariana Coelho merece referência especial na história do feminismo brasileiro, pois, apesar de ter nascido no ano de 1857, em Portugal, em 1892 deixou para sempre a Europa, vindo a radicar-se em Curitiba, capital do Paraná. No ano de 1933, publicou o livro **A evolução do feminismo: subsídio para a sua história**, dezesseis anos antes da obra **Segundo sexo**, de Simone de Beauvoir, fundamental para o feminismo do mundo inteiro, publicada na França em 1949. A conhecida frase de Beauvoir “não se nasce mulher, torna-se mulher”, virou mote nas citações daqueles e daquelas que estudam as diferenças e igualdades de gênero.

A obra de Mariana Coelho foi redescoberta e reeditada no ano de 2002, pelo governo do estado do Paraná, através de um projeto do CNPq, cuja publicação, organizada por Zahidé Lupinacci Muzart, resgata este trabalho tão pouco conhecido, mas de grande significação e valia para os estudiosos do movimento feminista no Brasil. “No feminismo do Paraná, sobressaiu-se, portanto, esta voz insurgente de feminista convicta. Participando de um seminário, já a chamei de “Beauvoir tupiniquim”, justamente por causa deste livro, **A**

evolução do feminismo: subsídio para a sua história, peça rara e bizarra no Brasil da época” (MUZART, 2002, p.13).

Guacira Lopes Louro, fazendo referência à Sandra Harding (1987), menciona que uma das melhores marcas das investigações feministas é que as historiadoras usam suas próprias memórias e experiências como material investigativo, colocando o sujeito que investiga no mesmo plano do sujeito investigado. Assim a autora se expressa: “Os pressupostos de classe, raça, cultura e gênero, as crenças e os comportamentos da própria pesquisadora ou pesquisador devem estar colocados dentro da moldura do quadro que ela ou ele pretende pintar” (LOURO, 2002, p.11).

E retornando à Mariana Coelho e à sua obra **A evolução do feminismo: subsídio para a sua história**, pode-se dizer que ela “colocou-se dentro da moldura do quadro” ao registrar a luta de algumas mulheres brasileiras pela igualdade de direitos, já naquela época, no estado do Paraná. (HARDING, 1987).

1. 2 O papel da imprensa: os primeiros passos

Na segunda metade do século XIX, surgiram nas cidades brasileiras alguns periódicos audaciosos, editados por mulheres, começando pelo *Jornal das Senhoras*, cujo primeiro número foi lançado no Rio de Janeiro, palco dos primeiros passos do movimento feminista no Brasil. Segundo Hahner:

[...] este jornal foi editado por Joana Paula Manso de Noronha, uma argentina que, separada de seu marido, um compositor e violinista português, viveu no Rio, onde lecionou, colaborou para jornais e publicou vários trabalhos literários. No edital introdutório afirmou sua intenção de trabalhar para “melhoramento social e para a emancipação moral da mulher”. Reconhecia a novidade que era para uma mulher editar um jornal no Brasil.

Como as futuras editoras de jornais feministas no Brasil, Joana Paula Manso de Noronha acreditava fortemente no progresso e estava atenta aos exemplos colocados pelas Nações Européias e pelos Estados Unidos, que ela visitou em 1846. Uma vez que muitos membros da elite brasileira eram em teoria favoráveis ao progresso e reagem à liderança estrangeira em outros, ela argumentava que o Brasil não devia ficar isolado, quando o mundo inteiro marcha ao progresso e tende ao aperfeiçoamento moral e material da Sociedade (HAHNER, 1981, p. 34-35).

O *Jornal das Senhoras* pregava a igualdade entre os sexos e defendia que as mulheres tivessem acesso à educação, pois somente através da educação poderiam exercer o “justo gozo de seus direitos”. São atribuídas à Joana Paula Manso as seguintes palavras: “O *Jornal*

das Senhoras sustentava que enquanto os homens não parassem de considerar a mulher como sua propriedade, nada teremos feito” (HAHNER,1981, p.35).

O *Jornal das Senhoras*, apesar de ter sido um instrumento importante que deu “voz às mulheres”, trilhou um caminho considerado natural por homens e mulheres da época, ou seja, a sacralização da mulher pelo ato da maternidade, a glorificação da mulher como a mãe dos filhos do Brasil. Muitas mulheres escreviam neste jornal usando pseudônimo, tão raro era o fato de mulheres poderem expressar suas opiniões em público. A editora Joana Manso recebia cartas de suas leitoras, que publicava sem citar os nomes, constituindo-se assim como uma espécie de confessor das mulheres insatisfeitas com a situação de subalternidade em que se encontravam.

Como sua primeira editora, Joana Paula Manso de Noronha, carecia de recursos financeiros para manter o jornal, permaneceu no comando do mesmo somente pelo curto prazo de seis meses, passando para Violante Atabalipa Ximenes de Bivar e Vellasco, senhora de grande influência, pois seu pai era membro do Conselho Imperial, fundador e diretor do Conservatório Dramático Brasileiro do Rio de Janeiro, conforme Hahner:

Antes de colaborar em O *Jornal das Senhoras*, D. Violante traduzia comédias italianas e francesas, sendo que apenas uma delas encontrou forma impressa, e também faz críticas de algumas delas para o conservatório Dramático, que detinha o poder de liberá-las ou censurá-las. Além do mais, provavelmente tenha sido ela a hesitante autora da seção de modas em O *Jornal das Senhoras* que aprendeu a ser mais resoluto e corajosa. Mas D. Violante deixou a editoria após um ano, entregando-a a Gervásia Numezia Pires dos Santos, uma colaboradora que assinava apenas como Gervásia P., e cujo marido podia ajudar o jornal (1981, p. 40).

Apesar do *Jornal das Senhoras* não se constituir, pelos padrões de hoje, em um jornal radical, teve a sua importância, pois suas colaboradoras deram um grande passo em direção a superar os medos e tornarem-se mais conscientes dos problemas que enfrentavam.

O *Bello Sexo*, jornal também editado no Rio de Janeiro em 1862, surgiu menos de uma década após o fechamento do *Jornal das Senhoras* e já teve outra característica. Nele, todos os artigos deveriam ser assinados e o grupo de mulheres que o editava reunia-se uma vez por semana para discutir os assuntos. Assim, elas não ficavam no anonimato e novos pontos de vistas e idéias foram surgindo, podendo expressá-las com maior liberdade.

Este periódico, *O Bello Sexo*, segundo Hahner (1981, p.43), não agrava a ninguém com suas brandas atitudes: “[...] um homem, explicando sua recusa em fazer uma assinatura

de o *Bello Sexo*, reclamou que não só não tinha tempo de lê-lo como também achava o jornal carente de ‘discrissão’ e ‘insultuoso’ àqueles a quem se pretende levar uma convicção”.

Parece que nenhum desses dois jornais, considerados de cunho feminino, contribuiu para formar uma consciência feminista.

No século XIX e em direção ao século XX, proliferaram tantos jornais efêmeros quanto duradouros. Várias brasileiras ocorreram ao jornalismo para a divulgação de suas crenças e atividades. Citamos alguns desses periódicos sem adentrar no exame de seu conteúdo por não ser este o assunto primordial de nosso trabalho, como por exemplo, o *Jornal das Damas*, o *Domingo*, o *Myosotis* e o *Echo das Damas*.

Destacamos o jornal, *O Sexo Feminino*, publicado em 1873, no estado de Minas Gerais, editado pela professora Francisca Senhorinha da Mota Diniz, pois, segundo Hahner (1981, p.52): “[...] desde o começo, as editoras de jornais feministas, como Francisca Senhorinha da Mota Diniz, ressaltaram a importância da educação para as mulheres, tanto em seu benefício como para o Progresso do mundo.

Existem evidências de que *O Sexo feminino* não ficou somente na linha de exaltação da mulher e da maternidade, defendendo que a mulher tinha capacidade para administrar e que deveria ser dada a ela a mesma oportunidade dada aos homens, pois sua editora defendia que:

A mulher era “dotada com as mesmas faculdades do homem, com a inteligência e a razão aberta a receber o cultivo das letras, das artes e das ciências, para ser útil à pátria e desempenhar a sua missão na sociedade”. Em vez de os pais mandarem suas filhas aprender a costurar, lavar e cuidar da casa, eles deveriam dar-lhes instrução, como ler e escrever, e, em seguida, educá-las em ciências como “a literatura, (...) a filosofia, a história, a geographia, a phisica, a chimica, a historia natural, para coroar esses estudos [com a educação] moral e religiosa”, juntamente com a educação física, para fortalecer seus corpos (HAHNER, 1981, p. 54 -55).

Como podemos ver através desses fragmentos, *O Sexo Feminino* pregava a igualdade entre homens e mulheres defendendo que, através do trabalho e da educação, a mulher poderia adquirir sua independência econômica, fator imprescindível para libertação da mulher que vivia subjugada ao homem.

Em 1875, D. Francisca transferiu *O Sexo Feminino* do interior de Minas Gerais, para a capital da Nação, onde alcançou uma tiragem de 800 exemplares com assinaturas de diversas partes do império:

O Sexo Feminino provavelmente conseguiu uma percentagem considerável da população alfabetizada feminina local, assim como um público além dos limites da cidade. De fato, a reação das leitoras levou D. Francisca a reimprimir 4.000 mil exemplares dos dez primeiros números, a fim de satisfazer novos assinantes e para a venda no Rio de Janeiro (HAHNER, 1981, p. 60).

Outra jornalista que merece destaque, no início da luta feminista, é Josefina Álvares de Azevedo com o jornal *A Família*, iniciado em São Paulo, em 1888, e transferido, no ano seguinte para a cidade do Rio de Janeiro. Falando dessa lutadora, Hahner (1981, p. 62-63), assim se expressa: “Em assuntos de relações familiares, Josefina Álvares de Azevedo, membro de família bem situada e uma das mais vigorosas das vozes feministas surgidas nas décadas de 1880 e 1890, era favorável a mais mudanças do que suas predecessoras, inclusive Francisca S. da M. Diniz.

Apresentando idéias deveras avançadas para a época, D. Josefina falava abertamente contra os homens dizendo ser absurda a idéia de que “no homem residirá sempre o princípio da autoridade” [...]. “Ao contrário de muitas brasileiras, feministas ou não, Josefina de Azevedo era favorável às leis do divórcio, que permitiam a dissolução dos laços do casamento já partidos por acordo mútuo. De outro modo, dizia ela, a lei seria tirânica” (HAHNER, 1981, p. 63

D. Josefina Álvares de Azevedo pregava a “emancipação feminina” e como parte desta “propaganda” além de editora do jornal *A Família*, publicou bibliografias de mulheres eminentes não colocando mães, escritoras e mulheres “água com açúcar” como suas heroínas, mas elegia aquelas que, no seu entender, mereciam ser conhecidas:

Os papéis ativos e individualizados que ela prefigurou para as mulheres brasileiras tornaram-se evidentes a partir de sua escolha. Não apenas rainhas e figuras políticas, de Joana D’arc a Isabel da Espanha, mas também mulheres poucos respeitáveis, como Cleópatra e George Sand, serviram como “heroínas” (HAHNER, 1981, p.64).

Como expoente da luta em prol da emancipação da mulher surge, também, o nome da professora Leolinda Daltro, natural do estado da Bahia, que segundo Zahidé Muzart (2002, p. 151), era: “Feminina e publicista, publicou em 1917 um opúsculo sobre o sufrágio feminino, sendo redatora e proprietária dos jornais de livre pensamento: ‘A verdade’ em 1902, ‘A Política’ em 1909 e a ‘Tribuna Feminina’ em 1916”.

Ainda, conforme o trabalho feito por June E. Hahner (1981, p. 68 e 70), sobre a imprensa feminista no Brasil, duas brasileiras, estudantes de medicina nos Estados Unidos, em 1981, publicaram um jornal em Nova Iorque: “*A Mulher*, projetado para convencer as

mulheres brasileiras de suas aptidões latentes, e para mostrar que ‘tanto a mulher como o homem se podem dedicar ao estudo das sciencias’”.

Estudos apontam, ainda, para a existência de outras publicações como *Nosso Jornal* (1919) e **Revista Feminina** (1915), esta dirigida às mulheres de classe média urbana, que ofereciam conteúdos conciliadores e não exerciam o feminismo radical já existente em outros países.

Existem, na historiografia brasileira, evidências de que mulheres consideradas anarquistas, durante o período de 1910-1920, escreviam artigos polêmicos discutindo a emancipação feminina e eram tratadas pela sociedade como “as indesejáveis”, fato relatado por Margareth Rago,

A imprensa anarquista é constituída por um número razoável de jornais: *A Terra Livre, A Lanterna, A plebe, A Voz do Trabalhador*, dentre outros. Nesses periódicos o historiador encontra um bom número de mulheres militantes que redigiam artigos, discutiam a questão da emancipação feminina, liam militantes famosas como a russa Emma Goldman, comentavam os acontecimentos nacionais e internacionais, organizavam grupos e estudos e de teatro, participavam dos comícios e das agitações populares. [...] Frágeis e infelizes para os jornalistas, perigosas e “indesejáveis” para os patrões, passivas e inconscientes para os miliantes políticos, perdidas e “degeneradas” para os médicos e juristas, as trabalhadoras eram percebidas de vários modos. (RAGO, 2002, p.600 e 579).

O feminismo no Brasil ganha novas tintas em 1969, quando a professora Heleieth Saffioti, lança o livro **A mulher na sociedade de classe: mito e realidade**, considerado um clássico da literatura feminina. Através desta obra, foi introduzido na literatura acadêmica um assunto, até então, considerado marginal.

Na obra **Gênero em debate: trajetória e perspectiva na historiografia contemporânea**, Maria Izilda S. de Matos, faz referência à Saffioti, da seguinte forma:

Na realidade, os estudos sobre a mulher nas ciências sociais brasileiras têm uma certa ancestralidade - sem retroceder muito, poderíamos citar a publicação *A Mulher na Sociedade de Classes*, de Saffioti (1969). A presença das mulheres nos escritos acadêmicos vem crescendo, especialmente, a partir do segundo pós-guerra, em função de um conjunto de fatores que têm dado visibilidade às mulheres, mediante sua conquista de novos espaços (MATOS, 1997, p.86).

Apesar de advir de distantes antecedentes, como a luta pelo voto nos anos 30, as lutas feministas somente voltaram ao cenário brasileiro, com toda força, durante a década de 70 do século XX. O feminismo, como movimento, fortaleceu-se e ganhou terreno fértil no ano de

1975, quando a ONU instaurou o Ano Internacional da Mulher. Ainda que o Brasil se encontrasse sobre os ditos “anos de chumbo”, mesmo no contexto desfavorável à liberdade de expressão dos governos militares, os temas referentes à mulher reapareceram.

Nesta trajetória, podemos afirmar que, nos anos 70, as mulheres “entraram em cena” e se tornaram visíveis na sociedade e na academia. Em consequência dessa visibilidade, surgiram novas publicações feministas e, em 1976, um grupo de mulheres de São Paulo proclama-se feminista e:

[...] lança o jornal “Nós Mulheres”, a maior radicalidade de sua decisão é assumir-se feminista e não mais feminino, como preferia a esquerda tradicional. No mesmo ano o jornal Movimento decide comemorar o 1º de maio, dia do trabalho, com uma grande reportagem nacional sobre o tema da mulher e o trabalho (MORAES, 1997, p. 144).

A maior parte dos artigos do *Nós Mulheres* versava sobre política e condição de vida. Uma abordagem totalmente diferenciada dos primeiros jornais feministas brasileiros que se preocupavam em elevar a figura da mulher e sacralizar a maternidade que, apesar de conferir também, uma forma de visibilidade, não era a desejada pelas feministas.

A historiografia aponta para a existência de outros jornais feministas, conforme Toscano & Goldemberg (1992, p. 36): “[...] por esta época, surgiu o Brasil Mulher, jornal feminista que teve grande aceitação e circulou de 1975 a 1979. Outras publicações foram: *Nós, Mulheres*, de 1975 a 1978, e *Mulherio*, que circulou durante oito anos”.

É preciso registrar que, em poucos anos, a temática feminina foi sendo incorporada pelos meios de comunicação, não somente com a finalidade de dar conselhos de beleza, receitas culinárias e dicas de moda. O debate feminista ia se impondo, fazendo questionamentos sobre a situação da mulher e as discriminações sociais sofridas no cotidiano. Muitos livros foram publicados, jornais, rádios e a televisão passaram a discutir temas até então considerados proibidos.

Nesta trajetória, cabe destacar a importância do Programa **TV Mulher**, levado ao ar de 1980 a julho de 1986, pela rede Globo e depois pela Rede Manchete, de 1987 a 1988, no qual Marta Suplicy, hoje prefeita de São Paulo, teve uma participação de grande impacto, tratando da sexualidade feminina e da posição da mulher na sociedade, a mesma afirmou: “Eu tenho plena consciência de que foi antes e depois do programa a mudança na vida da mulher brasileira, a nível de consciência. Eu acho que dos quadros todos, o meu foi o de maior impacto” (TOSCANO & GOLDEMBERG, 1992 p. 38).

A televisão, como principal meio de comunicação de massa, com grande penetração nas camadas populares, muito contribuiu para a disseminação deste movimento. Neste sentido, o programa **Malu Mulher**, levado ao ar pela Rede Globo em horário nobre, calcado na vida real de muitas mulheres, enriquecia o imaginário social, servindo de ligação entre o mito e a realidade.

Ocorreram, também, mudanças de rumo no conteúdo das revistas femininas, antes preocupadas com culinária, arte, costura e moda. A revista **Cláudia** manteve uma coluna assinada pela jornalista Carmem da Silva, desde 1963 até 1985, na qual, segundo Toscano & Goldenberg, (1992, p. 32): “Carmem, como mulher rebelde que era, enfatizava a necessidade de as mulheres questionarem o seu papel de dona-de-casa, buscarem outras formas de auto-realização e não mais aceitarem o paternalismo e o machismo brasileiros”.

Após diversos estudos acerca do feminismo no Brasil, podemos afirmar que os movimentos culturais, de forma geral, contribuíram para a proliferação do movimento, fazendo com que, na década de 70, as mulheres “entrassem em cena”, se tornassem visíveis na sociedade e na academia, surgindo novas tendências de abordagem histórica, possibilitando uma abertura para os estudos sobre a mulher.

1. 3 Encontros, Conferências e Congressos: proliferação do movimento

Na história do movimento feminista no Brasil merecem destaque alguns congressos e conferências realizados dentro e fora do Brasil sobre a temática feminina. A ligação entre o movimento brasileiro e o internacional ocorreu com a realização da primeira conferência Pan-Americana de Mulheres, realizada em Baltimore, nos Estados Unidos, em abril de 1922, com a participação de uma brasileira. “[...] Bertha Lutz, fez sua estréia no palco internacional do sufrágio, como delegada oficial do Brasil, escolhida como as demais representantes, pelo governo do País” (HAHNER, 1881, p.105).

Pelas leituras efetuadas sobre o assunto, podemos afirmar que a estréia de Bertha Lutz no movimento internacional de mulheres trouxe bons frutos, pois, após permanecer por três meses nos Estados Unidos, regressou ao Brasil com nova visão do movimento feminista, antes baseado em sua experiência européia. De acordo com a obra acima citada, para Bertha Lutz:

[...] a conferência de que participara ajudaria as mulheres latino-americanas a “evitar os erros de tática” e daria ao seu movimento “uma orientação muito salutar, pois o movimento nos Estados Unidos tem sido sempre muito digno

e completamente alheio aos métodos violentos empregados em alguns dos países europeus”. Ela preferia os “processos” norte-americanos “inteiramente calmos, sem violência semelhante a que foi empregada pelas sufragistas inglesas” (HAHNER, 1981, p.106).

Logo após ter regressado dos Estados Unidos, Bertha Lutz à frente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - FBPF, organizou o primeiro Congresso Feminista no Brasil, que aconteceu na cidade do Rio de Janeiro, de 19 a 23 de dezembro de 1922. Neste congresso, compareceu a líder feminista norte-americana Carrie Chapman Catt, que se tornara amiga de Bertha Lutz, por ocasião de sua permanência nos Estados Unidos.

A FBPF fez ampla divulgação do evento, inclusive, convidando homens que ocupavam posições de destaque para participarem como conferencistas. Ao que tudo indica, Bertha Lutz já tinha a visão de que era necessária a colaboração masculina para a vitória da luta das mulheres:

Governadores de nove Estados enviaram delegados à conferência, que tratava do bem estar dos filhos, educação, trabalho e métodos organizacionais, bem como do sufrágio feminino. Inaugurou-se uma Aliança Brasileira pelo Suffragio Feminino, tendo Bertha Lutz como secretária-geral e, como presidenta a esposa do senador Justo Charmont que apresentara um projeto de lei para o sufrágio feminino no Senado Federal, em 1919 (HAHNER,1981, p.108).

O segundo Congresso Feminista no Brasil teve início no dia 22 de junho de 1931 nos salões do Automóvel Clube do Brasil, também na cidade do Rio de Janeiro. Conforme Mariana Coelho, este congresso foi presidido por Bertha Lutz e secretariado por Iñez Mathiensen e contou com o chefe do Governo Provisório e seus ministros, além de representantes de diversas associações nacionais e estrangeiras, principalmente da Europa. Através desses congressos e conferências, o Movimento Feminista no Brasil começou a ter visibilidade. A este respeito encontramos referências em Muzart (2002, p. 272): “[...] em 22 do mesmo mês e ano as senhoras feministas do Estado de Minas Gerais organizaram também um congresso que funcionou no Teatro Municipal de Belo Horizonte, ao qual compareceram o ilustre Interventor Federal, Secretários de Estado e numerosos congressistas”.

Com o movimento feminista em expansão, novas idéias foram surgindo, muitas mulheres aderiram ao movimento e muitos encontros, conferências e congressos foram realizados. A historiografia aponta que dentre todos esses congressos, teve significativa importância o Congresso Internacional da Mulher, realizado no México em 1975. Compareceram duas representantes do Brasil, uma enviada pela Fundação Carlos Chagas, órgão pioneiro nos estudos feministas, e Bertha Lutz, então com 82 anos de idade, enviada

pelo Governo Federal, através do Itamarati. A respeito deste evento e da feminista Bertha Lutz, Mirian Goldenberg e Moema Toscano (1992, p.34) assim se pronunciaram: “Seria essa a sua última missão como representante das mulheres brasileiras, pois a pioneira do feminismo, já nessa época com a saúde muito abalada, faleceria no ano seguinte”.

Ainda citando a **Revolução das Mulheres**:

No Rio de Janeiro, no mesmo período em que se realizava no México o Congresso que abria o Ano Internacional da Mulher, um pequeno grupo de Feministas, algumas delas com experiência de militância em países da Europa e nos Estados Unidos, reuniu-se para juntas pensarem uma forma de marcar a passagem do evento. (TOSCANO & GOLDENBERG, 1992, p. 34).

Contando com a cobertura do Centro de Informações das Nações Unidas e com o apoio da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), que cedeu seu auditório para a realização do encontro, esse grupo de mulheres feministas, organizou a Semana de Pesquisa sobre o Papel e Comportamento da Mulher Brasileira com a participação de cerca de 50 mulheres que discutiram os principais problemas enfrentados pela mulher brasileira:

De acordo com Toscano & Goldenberg (1992, p.35), a grande mobilização decorrente deste seminário estabeleceu um clima favorável à criação de um órgão que viabilizasse uma atuação mais permanente e articulada, com objetivos bem definidos e formas de ação coletiva, capaz de conduzir a resultados concretos.

Em setembro de 1975 foi fundado o Centro da Mulher Brasileira (CMB), com sede no Rio de Janeiro cuja direção foi composta por um grupo de mulheres:

O temor ao centralismo e às formas autoritárias de exercício de poder levou as feministas a optarem por uma forma colegiada de direção e pelas práticas espontâneas, com o mínimo de regras pré-estabelecidas. Fizeram parte deste primeiro colegiado: Moema Toscano, Branca Moreira Alves, Maria do Espírito Santo Tavares dos Santos (Santinha), Maria Luiza Heilborn, Maria Luiza d’Aboim Inglês, Maria Emilia Carvalho da Fonseca, Vera Maura Fernandes de Lima, Sandra Maria Azeredo Boshi e Berenice Fialho Moreira. (TOSCANO & GOLDENBERG, 1992, p.35).

O golpe de 31 de março de 1964 introduziu uma nova ordem jurídica no País, que liquidou com os direitos civis e amparou toda uma política de perseguição aos opositores do regime. Neste contexto, um grupo de mulheres passou a exigir que fossem respeitados os direitos humanos.

A organização das mulheres deu origem ao Movimento Feminino pela Anistia, criado no segundo semestre de 1975, tendo como proposta:

Mobilizar a opinião pública, a partir da ação organizada de mulheres contra a arbitrariedade do governo militar. Prisões, torturas, assassinatos, cassações de mandatos, aposentadorias compulsórias constituíam o cotidiano dos cidadãos brasileiros e as esposas, mães e companheiras dos atingidos pela repressão decidiram lutar pelo fim do regime de exceção. (TOSCANO & GOLDENBERG, 1992. p.36).

O movimento cresceu por todo o Brasil e teve uma atuação muito significativa até a anistia e a redemocratização do país. À frente dele estava Therezinha Zerbini, paulista, esposa de um militar atingido pela repressão. Este fato contribuiu para que as mulheres se unissem em torno de uma luta, anteriormente, encampada somente por feministas. Identificadas como mães e esposas “[...] as mulheres de classe média poderão cometer a ousadia de desafiar o poder militar. É através do apelo aos valores associados à maternidade, tão sacralizados na cultura brasileira e latina por extensão, que tais mulheres armam a luta política” (HEILBORN, 2000, p. 92-93).

Os anos que se seguiram ao Ano Internacional da Mulher foram de intensa atividade para as feministas, organizadas em quase todo o país, procuravam dar o máximo de visibilidade às suas lutas contra a discriminação, a violência e a exploração sofrida pela mulher brasileira.

E a respeito da importância dos seminários, fóruns, conferências e congressos para o movimento feminista, significaram uma verdadeira revolução se considerarmos os desafios enfrentados pelas gerações anteriores, pois no dizer de Lúcia Avelar (2001, p. 46): “Uma revolução que é verdadeiramente uma revolução democrática, no sentido de que não há democracia enquanto não houver oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de sua inscrição nesta ou naquela categoria”.

Vários estudos historiográficos dão conta de que os debates, encontros, palestras, seminários, congressos e conferências foram grandes marcos na luta do movimento feminista no Brasil e que muito contribuíram para fortalecer e divulgar o movimento. A esse respeito encontramos referências em Avelar (2001, p.39-40): “No caso das mulheres, podemos destacar cinco grandes fóruns: a Convenção dos Direitos Políticos da Mulher de 1952 e 1960, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de

1979, a Conferência de Nairobi de 1985, e a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995”.

Posso afirmar, a partir dos estudos efetuados e dos relatos anteriormente organizados nesta pesquisa, que a segunda metade do século XX foi de muito ganho para as mulheres, mas, observando suas bandeiras de luta, ainda resta muito a fazer.

1. 4 A emancipação política e o direito de voto

O sufrágismo foi a primeira estratégia formal e ampla para a política das mulheres e nele se engajaram em geral, todas as mulheres que se destacavam nas ciências, nas letras e nas artes. As sufragistas, no Brasil, defenderam o direito à cidadania e a ampliação da esfera política no sentido de incluir mulheres numa base idêntica a dos homens. Branca Moreira Alves e Jaqueline Pitanguy (1985, p. 47) afirmam que: “A luta pelo voto feminino no Brasil não teve a característica de movimento de massas como ocorreu nos Estados Unidos e na Inglaterra. Iniciou-se bem mais tarde, em 1910, quando a professora Deolinda Daltro funda, no Rio de Janeiro, o Partido Republicano Feminino, com o objetivo de ressuscitar, no Congresso Nacional, o debate sobre o voto da mulher, que não havia sido retomado desde a Assembléia Constituinte de 1891”.

Existem evidências, porém, de que várias mulheres já haviam lutado pelo direito ao voto, bem antes dessa época. A obra **Mariana Coelho: a evolução do feminismo** diz que, ainda no tempo da Monarquia, Isabel de Matos Dillon, uma baiana, odontóloga, formada em 1885, exerceu o direito de voto:

Entusiasta no sonho de emancipação de seu sexo, trabalhou por lhe conseguir a igualdade de direitos. E apegando-se ao art. 4º da Lei Saraiva que autorizava o voto aos habitantes com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia ou escola - instituto nacional ou estrangeiro, ela, que possuía um diploma, requereu o título de eleitora ao juiz municipal de São José do Norte, no Rio Grande do Sul, onde residia (MUZART, 2002, p.146).

Segundo consta na obra de Zahidé Muzart, seu requerimento foi indeferido, mas ela não desistiu e requereu ao Juiz Federal substituto naquele estado, Dr. José Lomelino Drumond, que não podendo decidir contra a lei, lhe concedeu esse direito.

A vitória de D. Isabel foi muito comentada nos meios políticos e na imprensa, surgindo até matéria em versos, bem ao gosto dos poetas populares:

Diz ela por ser doutora
 Em dentes sãos e furados
 Que como os maus doutorados
 Quer ser também eleitora.
 O Juiz. Nego o despacho. Boto.
 É permitido à mulher
 Que em tudo mete a colher
 Menos na urna do voto.
 (MUZART, 2002, p.147).

Ainda consta em **Mariana Coelho: a evolução do feminismo**, que D. Isabel, republicana e feminista apaixonada, escrevia nos jornais da época, defendendo a libertação de seu sexo. Concorreu para o cargo de deputada, pelo estado da Bahia, nas eleições para a Constituinte de 1891 e, em seu manifesto ao eleitorado assim se pronunciou:

Defensora da emancipação da mulher, entendo que um governo democrático não pode privar uma parte da sociedade de seus direitos políticos, uma vez que as mulheres não foram francamente excluídas da Constituição vigente; sendo eleitora, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, apresento-me candidata à constituinte. (MUZART, 2002, p.148).

Com a Proclamação da República em 1889, surgiram várias discussões sobre os direitos das mulheres, propondo-se que fosse registrado no Pacto Constitucional. Enfim, foi redigida e apresentada uma emenda à Constituição, assinada por dois futuros presidentes da República: Epitácio Pessoa e Nilo Peçanha. Segundo Muzart (2002, p.148), “[...] como a emenda não foi aprovada, nem o objeto de sua proposta negado, ficou assentado que a constituição não proibia o voto às mulheres. Mesmo porque, indicando ela os indivíduos excluídos do direito eleitoral, as mulheres que estão fora do alcance dos motivos dessa exclusão, ficaram onde deveriam ficar: no lugar de cidadão brasileiro”.

E ainda de acordo com Mariana Coelho:

Em 1916, o assunto mais surpreendente e palpitante da política brasileira foi, incontestavelmente, o do voto feminino solicitado ao Parlamento por uma cidadã, sem dúvida inteligente e consciente. Uma senhora mineira, D. Mariana de Noronha, apresentou um requerimento reclamando o direito de voto para o seu sexo. Foi a primeira reclamação feminina pró-sufrágio, desde que o Brasil é República (MUZART, 2002, p.148).

Seguindo o exemplo de D. Mariana, no ano de 1917, a professora baiana Leolinda Daltro apresenta ao delegado do 4º Distrito, Dr. Pereira Guimarães, um requerimento em que pedia para ser identificada para que lhe fosse dado o direito de eleitora, de acordo com a lei eleitoral de 1916 e questionada por um jornalista sobre a razão de seu pedido respondeu:

É para realmente exercer o direito do voto. Sou cidadã brasileira, exercendo cargo público, pagando os impostos que me cabe, de direito, pagar.
A Lei Eleitoral diz poderem ser eleitores todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 anos. Existe aí alguma distinção de sexo? Não. Logo, nada mais natural que requerer o meu título de eleitora. O delegado fez o que me parece devia fazer. Mandou o comissário atestasse o que eu pedia. Já fui identificada. O resto agora é com os senhores da imprensa (MUZART, 2002, p.151).

De acordo com **Mariana Coelho: a evolução do feminismo** a professora Leolinda Daltro, ocupou diversos cargos em entidades culturais e políticas, dentre eles, o de fundadora e presidenta da Junta Feminina Pró-Hermes Venceslau em 1909 - associação política de cuja descrição se entende ser o ponto de partida para a ação do feminismo no Brasil, pois foi a primeira fundada com o intuito de trabalhar pela emancipação do sexo feminino brasileiro.

Estudos historiográficos apontam que o primeiro homem, no Brasil, a defender o direito de voto às mulheres, foi o deputado Maurício de Lacerda que, no ano de 1917, apresentou à Comissão de Constituição e Justiça, projeto de lei com justificativas bem fundamentadas das quais citamos somente a primeira:

Considerando:

Que a Constituição no art. 70 declara eleitores os cidadãos alistados na forma das leis ordinárias, e que a última relativa ao alistamento eleitoral (n.º 3.139, de 1916) exclui apenas, na forma do mesmo, os religiosos, analfabetos, mendigos e praças de pret, compreendendo, portanto, sem distinção de sexo, todos os brasileiros maiores de 21 anos (MUZART, p.152).

Apesar de a Constituição Federal, como foi dito, não excluir as mulheres, políticos dos mais diferentes matizes, não aceitava a igualdade de direitos entre homens e mulheres contribuindo para que esse projeto de lei nem entrasse na pauta das discussões.

O senador paraense, Justo Chermont, em 1921, também ocupou a tribuna defendendo projeto de sua autoria que concedia às mulheres o direito de voto. Registram-se alguns fragmentos dessa defesa:

O voto da mulher será um estímulo para o homem, que, em geral, se abstém de exercê-lo, mostra-se indiferente a esse direito, desinteressando-se na escolha dos delegados que têm de decidir os destinos do país. [...] O Projeto é um gesto de reparação de uma injustiça muitas vezes secular: é mesmo uma reivindicação: é um estímulo ao exercício do direito de voto (até já pensam em torná-lo obrigatório, tão necessário é ele à vida de uma nação) - é um incentivo à nossa regeneração política (MUZART, 2002, p.157-158).

Este projeto chegou a passar na primeira discussão do Senado, mas os políticos brasileiros ainda não estavam preparados para esta inovação, não sendo o projeto aprovado.

Para protestar contra as atitudes machistas e discriminatórias dos políticos da época, Leolinda Daltro e mais de trinta mulheres mobilizaram-se e compareceram ao Congresso Nacional para pressionar os políticos, e isto de nada adiantou, o que levou Daltro a falar para a imprensa da época, em visita à redação do *Jornal Gazeta de Notícias*:

O Brasil tem procurado ser pioneiro de idéias grandes e generosas. Quase todas as nações civilizadas do mundo já concederam o direito de voto às mulheres. Aqui, entretanto, esse direito tem sido combatido pela injustificável má vontade de uns e de outros. Só o Brasil acha que as mulheres não têm o direito de votar. Por quê? Não somos nós um elemento de valor na formação da sociedade, na sua estabilidade, no seu progredir? Os homens pouco valeriam - esta é a verdade - sem o auxílio da mulher. Se a imprensa nos ajudar, seremos vitoriosas. Nós que representamos o Partido Republicano Feminino confiamos na justiça dos Srs. Senadores (MUZART, 2002, p.159).

A luta pelo direito do voto feminino no Brasil, foi abraçada por Bertha Lutz, bióloga, nascida em São Paulo, formada pela Universidade de Sorbone, na França, filha do suíço-brasileiro Adolfo Lutz e de mãe inglesa Amy Fower, sendo considerada como “*a força propulsora*” do movimento sufragista no Brasil. Mais tarde, veio a bacharelar-se em Direito, pela Universidade do Rio de Janeiro.

Em 1918 Bertha Lutz regressou da Europa, onde permaneceu estudando durante sete anos. Ao chegar ao Brasil, publicou artigos sobre o sufrágio feminino, lançando uma chamada formal para a “*fundação de uma liga de mulheres brasileiras*”. Surgindo daí a fundação da Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, em 1919, posteriormente, denominada de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - FBPF.

À frente desta entidade, Bertha Lutz passa a ser a principal expoente da luta pelo sufrágio feminino. Intelectual respeitada pela sociedade brasileira e pela imprensa de maneira geral, sua principal tática foi a pressão sobre os membros do Congresso, pois:

O interesse principal de Bertha Lutz não estava entre a massa trabalhadora do país, mas estava sim entre aquelas mulheres como ela própria, embora outras também se beneficiariam, que se obtivesse pagamento igual para trabalho igual. O voto não seria apenas um instrumento para alcançar o progresso feminino, mas também um símbolo dos direitos de cidadania (HAHNER, 1981, p.103).

No ano de 1922, em outubro, realizou-se o *Congresso Jurídico Brasileiro*, e a advogada Myrtes de Campos, conhecida criminalista da época, foi incumbida de relatar a tese

Condição e direitos da mulher, que faria parte de um livro Jurídico do Centenário da Independência. Neste Congresso, foram amplamente discutidos os direitos da mulher, incluindo o de votar.

Ao ser entrevistada pelo jornal, *O Dia*, Myrtes de Campos assim se expressou: “Com as possibilidades que possui, o meu país não pode ficar alheio a um movimento verdadeiramente universal em prol da emancipação da mulher” (MUZART, 2002, p.160).

A historiografia brasileira aponta que o intervalo entre as duas grandes guerras foi marcado por profundas mudanças devido ao intercâmbio de idéias, conforme se observa:

A criação do Partido Comunista Brasileiro (1922), a Semana da Arte Moderna (1922), o Tenentismo (1922-1924) e a Coluna Prestes (1924-1927), testemunham que aqueles foram anos de muitas polêmicas e intensas discussões sobre os rumos da sociedade brasileira, sacudida de Norte a Sul por grandes transformações de ordem política e social (TOSCANO & GOLDENBERG, 1992, p.27).

Neste clima, acirravam-se as discussões entre feministas e antifeministas, entre sufragistas e antisufragistas, e conforme as autoras de **Revolução das Mulheres:**

A determinação e a tenacidade foram, desde o início, as marcas registradas desse movimento. Muitos homens públicos, deputados, senadores, jornalistas fizeram frente única com as feministas. O feminismo conquistava adeptos e se espalhava por outros centros urbanos além do Rio de Janeiro e São Paulo, que eram os pólos mais significativos das mudanças (TOSCANO & GOLDENBERG, 1992, p. 27).

Considera-se como fato importante para dar visibilidade ao movimento sufragista feminino, a vinda da feminista norte-americana Carrie Chapman Catt, que participou, no Rio de Janeiro, da primeira Conferência pelo Progresso Feminino, organizada pela Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino- FBPF e realizada no Instituto dos Advogados, de 19 a 22 de dezembro de 1922. Fato registrado na obra de Hahner:

Após participar da conferência do Rio de Janeiro, Carrie Chapman Catt viajou para São Paulo em janeiro de 1923, com Bertha Lutz e várias outras mulheres para um outro encontro. A sociedade paulista saiu para ouvi-la, Em São Paulo, mulheres como Diva Nolf Nazario, escritora, e Walkyria Moreira da Silva, advogada e filha de um defensor do sufrágio feminino na Constituinte de 1891, formaram sua própria associação sufragista, que se filiou à Aliança Brasileira pelo Suffragio Feminino. Cassilda Martins, editora do Nosso Jornal, liderava a filial em Petrópolis (HAHNER, 1981, p.108).

Embora não tenham merecido o devido destaque na historiografia brasileira, muitas outras mulheres participaram da luta pelo voto feminino. Diversas leituras efetuadas apontam que entidades e associações femininas que participaram ativamente, permaneceram no esquecimento.

À medida que o tempo avançava, a mulher brasileira ia ocupando posições de destaque nos círculos intelectuais e no mercado de trabalho, e sua entrada nas escolas de educação superior apontava que suas conquistas já eram irreversíveis.

Entretanto, a resistência do Congresso quanto ao voto feminino encontrava apoio entre homens e mulheres mais conservadoras, pois muitos entendiam que a família estaria ameaçada com a emancipação feminina, pois, no Brasil como em outros países, uma visão sentimental do lar e da mãe estava junto ao “coração” dos oradores anti-sufragistas.

A oposição ao sufrágio feminino no Brasil baseou-se na suposta nobreza, pureza e domesticidade das mulheres, suposições levadas ao extremo pelos positivistas tanto dentro como9 fora da assembléia. Eles elevaram a velha crença de esferas separadas de atividades masculinas e femininas ao nível do dogma religioso (HAHNER, 1981, p. 85).

Ferrenhos e combativos antisufragistas não se calavam, esquentando ainda mais o clima de luta entre os que defendiam e os que não concordavam com o voto feminino. Professoras e outras mulheres da classe média também sentiram necessidade do voto. Conforme o século XX progredia, mulheres da classe superior reivindicavam direitos comparáveis aos de seus maridos e irmãos, principalmente quanto ao acesso aos cargos profissionais e ao voto.

De conformidade com a obra de Zahidé Muzart, em novembro de 1924, Basílio Magalhães, deputado por Minas Gerais, apresentou à Câmara dos Deputados um projeto de Lei permitindo o voto feminino da seguinte forma:

O Congresso Nacional decreta:

Art. I – Pode a mulher inscrever-se no alistamento eleitoral, mediante as condições seguintes:

- I) ser brasileira ou naturalizada;
- II) Ter mais de 21 anos de idade;
- III) Saber ler, escrever e contar;
- IV) Consentir o marido se casada não desquitada. (Vê-se bem que o projeto obedece à preocupação da secular supremacia marital napoleônica...);
- V) Dispor de renda que lhe assegure a subsistência, quando solteira, viúva ou casada desquitada.
- VI) Não pertencer a qualquer ordem monástica congregação religiosa ou comunidade civil, sujeita a voto de obediência, regra, estatuto, que implique a renúncia da liberdade individual. (Considerarei este parágrafo em flagrante contradição com o IV).

Art. II - Uma vez alistada nos termos do artigo primeiro, e observadas as disposições dos arts. 26,41 e respectivos parágrafos da Constituição, pode a mulher ser eleitora, quer para exercer

presidência ou vice-presidência da República, quer para desempenhar o mandato de deputado ou senador do Congresso Nacional.

Art. III - Revogam-se as disposições em contrário (MUZART, 2002, p. 163 -164).

A apresentação deste projeto provocou uma resposta contundente da FBPF, que considerou inconstitucional a restrição imposta à mulher casada, qualificando a concessão como “*liberdade amordaçada*”. Em mensagem escrita ao autor do referido projeto, Bertha Lutz, Jerônima Mesquita, Cassilda Martins, Stella de Carvalho Guerra Duval, Maria Esther Correia Ramalho e Evangelina de Faria assim se pronunciaram:

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino tomando conhecimento do Projeto dando voto à mulher, justificado no brilhante discurso proferido por V.Ex.^a, pede a atenção do ilustre representante para as seguintes considerações que se permite fazer, como esclarecimento a essa importante questão.

No Congresso Constituinte foi largamente discutida a necessidade de ficar, desde logo, incorporado ao nosso Pacto Fundamental, a declaração expressa de que as mulheres podiam exercer o direito de voto. A emenda que assim dispunha e que estava assinada, entre outros, por dois representantes que mais tarde ocuparam a presidência da República – Eptácio Pessoa e Nilo Peçanha – não foi aprovada como também a que lhes negava esse direito, ficando expressamente declarado que a Constituição não proibia as mulheres de votarem.

[...]

A restrição que V. Ex.^a admitiu, no seu projeto, uma a mulher casada, fazendo depender o seu alistamento como eleitora da permissão do esposo, é clamorosamente injusta e inconstitucional. A mulher brasileira é, pela nossa Constituição, em tudo, equiparada ao homem. Quando a Constituição fala em cidadão brasileiro não faz distinção de sexo. A ambos concede os mesmos direitos e os mesmos deveres.

[...]

Aceite, portanto, V. Ex.^a os nossos protestos de alta consideração e o apreço que fazemos para que dê toda a sua atividade e inteligência solução deste problema, auxiliando o encaminhamento do projeto que passou em primeira discussão, a fim de, garantindo, deste modo, o terreno já conquistado ligando o nome de V. Ex.^a, já tão ilustre na ciência, numa grande campanha liberal. Saudações. (MUZART, 2002, p. 164-167).

Ainda sobre o enfrentamento das opiniões a respeito deste polêmico assunto, estudos sobre o tema dão conta de que pessoas que ocupavam posições de destaque, como o poeta Menotti Del Pichia, o jurista Rui Barbosa, o deputado Lauro Müller, o senador Fontes Júnior, as escritoras Júlia Lopes de Almeida e Maria Eugênia Affonso Celso, apoiaram a causa feminista defendendo o direito de voto.

Referindo-se mais uma vez à obra de Muzart, no ano de 1926, uma comissão da FBPF apresentou a Washington Luis uma mensagem com mais de duas mil assinaturas, na qual a mulher brasileira congratula-se pela sua eleição à Presidência do País, nestes termos:

Fundamos uma federação de associações femininas, coordenando os esforços da mulher. Organizamos conferências públicas nas datas nacionais mais significativas como elemento de educação cívica. Pleiteamos junto às duas casas do Congresso o reconhecimento das nossas prerrogativas políticas, por meio de projetos, que já foram aprovados em primeiro turno. Defendemos a nacionalidade da mulher casada com estrangeiro, em representações ao Senado. Pugnamos pela proteção legislativa da mulher e da criança operárias. Associamo-nos ao movimento feminino internacional, tomando parte em Congressos femininos no estrangeiro e conquistando para o nosso país a liderança da “União Inter-Americana de Mulheres”, destinada a fortalecer as justas aspirações femininas em toda a América e a trabalhar pela aproximação continental.

[...]

[...] Estamos certas de que fiel à orientação digna, elevada e previdente, de que há longos anos vem caracterizando a sua profunda atividade administrativa e política, virá V. Ex.^a nesta alta investidura influir nos destinos da pátria para o progresso sempre crescente e para o desenvolvimento cada vez mais amplo do Brasil (MUZART, 2002, pp.176-177).

A luta das sufragistas no Brasil, aos poucos, foi obtendo conquistas em vários estados brasileiros, iniciando-se pelo Rio Grande do Norte, em 1927, cuja lei eleitoral permitiu à mulher votar e ser votada. Desse avanço, resultou a eleição da primeira prefeita do Brasil, no município de São José das Lages: “A Sra. Alzira Soriano foi a primeira mulher colocada na administração municipal brasileira, em cujo cargo se tem imposto pelo inteligente e superior desempenho de sua função” (MUZART, 2002, p. 179).

Esse fato serviu como estopim para a FBPF, que intensificou sua luta em prol do voto feminino, usando argumentos concretos, baseados na capacidade provada e na contribuição das mulheres em várias áreas de desempenho, o que muito colaborou para o progresso da nação, pois um grande número de mulheres alfabetizadas poderia decidir os destinos políticos nacionais.

Sem arrefecer a luta, as sufragistas femininas, através da FBPF, lançaram à nação, em maio de 1928, um manifesto com o título: **Declaração dos Direitos da Mulher** assinado por Bertha Lutz, Gerônima Mesquita, Maria Eugênia de Affonso Celso, Clotilde de Mello, mulher do vice-presidente do Brasil, e de várias outras mulheres. Colocavam nesta declaração, a defesa do voto feminino numa base fundamental dos direitos humanos: “As mulheres, assim como os homens, nascem livres e independentes da espécie humana, dotadas de faculdades equivalentes e igualmente chamadas a exercerem, sem peias, os seus direitos e deveres individuais” (HAHNER, 1981, p. 117-118).

Este manifesto trouxe, em seu bojo, a clareza de que os direitos políticos não eram meros privilégios a serem transmitidos através de um capricho daqueles que estavam no poder, mas sim direitos inalienáveis, constituindo-se sua negação numa grande injustiça contra a mulher brasileira.

Com o fim da República Velha, em 1930, e com a tomada do poder por Getúlio Vargas, trazendo a decisão de criar um Novo Código Eleitoral, forneceu às feministas e sufragistas brasileiras uma oportunidade de se garantir o voto às mulheres.

Mas, contrariando todas as expectativas das mulheres, em agosto de 1931, o governo Vargas liberou um Código Eleitoral Provisório que concedia voto limitado a elas, conforme referências:

Para o desagrado e talvez surpresa da FBPF, apenas determinados grupos de mulheres, como as mulheres solteiras ou viúvas com renda própria, ou as mulheres casadas com a permissão do marido, tinham permissão de votar. Protestando que este código provisório era insuficiente, FBPF e outros grupos feministas, como a Aliança Cívica das Brasileiras e a Aliança Nacional de Mulheres, rapidamente armaram uma campanha para remover as restrições do código antes que fosse adotado(HAHNER, p.119).

Mais uma vez a simpatia da imprensa, que dava ampla publicidade às ações da FBPF, tornou favorável o clima pela conquista do voto feminino: “Bertha Lutz e várias outras mulheres encontraram-se com Getúlio Vargas, e sua concordância com o sufrágio feminino pleno mostrou-se decisiva” (HAHNER, 1981. p.118-119).

Como resultado de toda uma vitória, finalmente as feministas e sufragistas conseguiram aquilo que tanto buscavam: o Novo Código Eleitoral, decretado em 24 de Fevereiro de 1932, que concedeu o direito de voto às mulheres nas mesmas condições que os homens. A Constituição Brasileira de 1934 confirmou a vitória de 1932.

Com a vitória do movimento sufragista, muitas mulheres se candidataram à eleição de 1933, mas somente a médica e educadora, Carlota Pereira de Queiroz, foi eleita pelo estado de São Paulo. Foi a primeira deputada federal do Brasil. A feminista e líder do movimento sufragista no Brasil, Bertha Lutz, não se elegeu em 1933, mas, nas eleições de outubro de 1934, Bertha Lutz, novamente candidata pelo Distrito Federal, conseguiu chegar à suplente. Mais tarde, em 1936, ingressou na Câmara dos Deputados para ocupar a vaga criada com a morte de seu ocupante. (HAHNER,1981, p.121).

A luta das mulheres, iniciada nos grandes centros do País, gradualmente foi sendo estendida a outros estados da federação, sendo que em cada um deles o encaminhamento deu-se de acordo com as peculiaridades locais.

1. 5 Ressonância das conquistas das mulheres em Mato Grosso do Sul

Na Historiografia de Mato Grosso do Sul, “as mulheres são sombras tênues”. Poucos estudos historiográficos têm sido desenvolvidos sobre a “história das mulheres” no estado de

Mato Grosso do Sul. É como se as mulheres sul-mato-grossenses ainda não tivessem sido colocadas “dentro da moldura do quadro”.

Entre os poucos trabalhos acadêmicos, faço referência ao desenvolvido por Luzia Araújo Figueiredo, que, na sua dissertação de Mestrado, abordou o tema sobre o movimento das mulheres agricultoras de Mato Grosso do Sul (FIGUEIREDO, 2001) e o de Maria Teresa Garritano Dourado sobre a presença feminina na Guerra do Paraguai, ao qual deixo de fazer maiores referências por tratar-se de uma pesquisa com marco temporal totalmente diverso do que estou trabalhando (DOURADO, 2002).

Pode-se afirmar que a organização das trabalhadoras rurais em Mato Grosso do Sul, a partir do ano de 1979, foi uma consequência, uma ressonância do movimento feminista do Brasil, que caminhava para a plena efervescência na década de 80. Conforme Rosiska D. de Oliveira: “O feminino emerge como esforço de alteridade, de reconhecimento de lugares outros, onde o humano possa contemplar sua experiência, imaginar-se diferente, conceber-se novo, mesmo se o novo busca sua seiva no que parecia passado. Talvez seja essa a insólita dialética da atualidade” (OLIVEIRA, 1992, p.16).

O trabalho de Luzia Figueiredo veio contribuir sensivelmente para se historicizar a presença dos movimentos organizados de mulheres em um estado, cuja economia está baseada predominantemente na agricultura e na pecuária. No que se refere à especificidade do movimento em Mato Grosso do Sul, Luzia Figueiredo afirma que: “As lutas encabeçadas pelo Movimento de Mulheres Agricultoras eram diferentes das outras organizações, daí afirmarmos que era específica: aposentadoria, auxílio natalidade, auxílio maternidade, saúde, leite, escolas, merenda escolar e outras” (FIGUEIREDO, 2001, p.48).

Ainda fazendo referência ao trabalho apresentado por Figueiredo, as mulheres trabalhadoras rurais de Mato Grosso do Sul, influenciadas pelos meios de comunicação e pelo movimento de mulheres no Brasil, começaram a formar uma consciência de gênero e passaram a questionar, entre outras coisas, a divisão sexual do trabalho, pois, as relações de gênero são sustentadas e estruturadas por uma rígida divisão sexual do trabalho. O papel masculino idealizado é de responsabilidade pela subsistência econômica da família e isso significa designar o trabalho do homem na produção. A atribuição do trabalho doméstico designa as mulheres para o trabalho na reprodução: ter filhos, criá-los, cuidar da sobrevivência de todos no cotidiano. Mas, na realidade o que se observa é que esta divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo não é tão real assim. Há homens trabalhando no campo da reprodução e há mulheres na produção.

O feminismo trouxe para o debate assuntos antes considerados tabus, como direitos sexuais e reprodutivos, segurança, violência, saúde, educação e tantos outros assuntos que agora levavam as mulheres a pensar e agir como seres conscientes e independentes, com vontade própria e não mais como simples “apêndices de seus maridos”.

De acordo com Giuliani, as organizações feministas tiveram um papel fundamental nas transformações ocorridas:

Para melhor compreender os movimentos de mulheres trabalhadoras em suas lutas para remodelar as relações entre a família e o trabalho, é oportuno salientar que ao longo dos anos 80 ocorre uma revisão da imagem social da feminilidade. Difundem-se novas proposições que reafirmam o princípio da equidade entre os sexos e são debatidas modificações na ordem cultural e jurídica (GIULANI, 2002, p. 649)

O Movimento de Mulheres Agricultoras em Mato Grosso do Sul trouxe, para algumas participantes, mudanças de preocupações antes centralizadas nas questões de natureza doméstica. Em 1988, ocorreram avanços com a participação dessas mulheres em encontros realizados dentro e fora de seu estado. Em 1988 o movimento participou do Encontro Nacional de Trabalhadoras Rurais, em Barueri - SP, onde decidiram organizar comissões regionais. Mato Grosso do Sul e São Paulo ficou para articular junto com os estados do Sul: Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná (FIGUEIREDO, 2001, p. 26).

As lutas nacionais das mulheres agricultoras fizeram eco em Mato Grosso do Sul, mudando o cenário de atraso político de um estado predominantemente agropecuário. As mulheres agricultoras passaram a desenvolver uma consciência política de direitos e de cidadania, conferindo à luta características específicas como: aposentadoria, auxílio natalidade, auxílio maternidade, saúde, leite, escolas, merenda escolar e principalmente, pela inclusão do nome das mulheres na Nota Produtora Rural.

Esse movimento de mulheres agricultoras, organizado em todo o Brasil, conferiu características distintas ao Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais que procuravam mostrar essa “diferença”, usando roupas diferenciadas tais como bonés e camisetas com a marca própria. Marcavam a “diferença” com a própria “diferença” o que nos remete para as palavras de Maria Izilda Matos:

Na realidade existem muitos gêneros, muitos “femininos” e “masculinos”, e, esforços vêm sendo feitos no sentido de se reconhecer a diferença dentro da diferença, apontando que mulher e homem não constituem simples aglomerados; elementos como cultura, classe, etnia, geração, religião e ocupação devem ser

ponderados e inter cruzados numa tentativa de desvendamento mais frutífera, através de pesquisas específicas que evitam tendências a generalizações e premissas preestabelecidas (MATOS, 2000, p. 15).

Embora tenha sido um movimento independente, em alguns momentos o Movimento de Mulheres Agricultoras, lutou conjuntamente com outras organizações que visavam os mesmos objetivos. Um exemplo de lutas conjuntas aconteceu junto com o MST por ocasião da caminhada em 1992, de Rio Brilhante a Campo Grande, em que o Movimento de Mulheres fez uma pauta de reivindicações conjuntas requerendo a Nota Produtora Conjunta e a Carta de Anuência Conjunta (FIGUEIREDO, 2001, p.51).

Uma análise mais detalhada do trabalho de Figueiredo, leva à constatação de que a igualdade de gênero também era um anseio das mulheres trabalhadoras rurais:

As lideranças do movimento tinham a concepção de que todo mundo nasce homem ou mulher. Mas os comportamentos masculinos ou femininos são transmitidos ao longo da vida nas diferentes instituições sociais. As desigualdades biológicas entre os sexos são reforçadas pelas desigualdades culturalmente aprendidas e são uma das formas pelas quais se reproduzem as desigualdades sociais. Existem muitos conflitos e dificuldades entre homens e mulheres. Grande parte desses conflitos ocorrem por causa da divisão do trabalho e do poder entre os sexos. Essa forma de dividir o trabalho e o poder retirou e ainda retira das mulheres oportunidades de um desenvolvimento pleno e sem restrições (FIGUEIREDO, p. 54).

Outro trabalho historiográfico que merece ser citado pelo seu pioneirismo nos estudos de gênero, dentro da academia no estado de Mato Grosso do Sul, é o trabalho de Ana Paula Squinello, que teve como objeto de análise o papel e a atuação da mulher engajada no Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais sem Terra (MST) no período em que estiveram acampadas e posteriormente assentadas (SQUINELLO, 1999).

Outro aspecto da luta das mulheres que encontrou acolhida em Mato Grosso do Sul foi o empenho pela criação de uma instância de responsabilidade do estado voltada para a proteção da mulher.

Embora não exista nenhum estudo científico sobre a participação da mulher sul-mato-grossense nas lutas pela criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher-DEAM, certamente essa foi uma vitória das mulheres, pois, em todo o Brasil, mulheres se articularam e pressionaram o Poder Público para a criação desse mecanismo de combate à violência. A instalação da primeira Delegacia da Mulher em Mato Grosso do Sul, ainda no ano de 1986, fornece evidências de que as mulheres sul-mato-grossenses tiveram participação nessas conquistas.

1.6 O flagelo da população feminina: a violência doméstica

O século XX ficou marcado, dentre outros acontecimentos importantes, pela luta das mulheres reivindicando igualdade nos mais variados campos da vida, do social ao político.

As contribuições dos estudos de gênero para a historiografia contemporânea são inquestionáveis, pois além de tirarem as mulheres da invisibilidade do passado, colocam um conjunto de questões-reflexões metodológicas importantes, podendo exemplificar as universalidades do discurso historiográfico, que possibilitam o crescimento das histórias das diferenças e como as construções de modelos ficam arraigadas na sociedade. Estes estudos apontam para a necessidade de se historicizar os conceitos e as categorias analíticas, aceitando a sua própria instabilidade como aliada à subjetividade crítica da (o) historiadora (o), levando-a (o) a enfrentar o desejo de captar as transições do individual para a subjetividade, como experiência social frente à presença de elos culturais vinculados à masculinidade hegemônica.

Conforme Maria Izilda Matos, o crescimento da produção historiográfica permite apontar que não se trata apenas de incorporar as mulheres no interior de uma grande narrativa pronta, quer mostrando que as mulheres atuaram tanto quanto os homens na história, quer destacando as diferenças de uma “cultura feminina”, perdendo-se, assim, a multiplicidade do ser feminino, podendo cair numa mera perspectiva essencialista (MATOS, 2000, p.15).

Citando Maria Odila Leite Dias, posso afirmar que:

A historiografia das últimas décadas favorece uma história social das mulheres, pois vem se voltando para a memória de grupos marginalizados do poder. Novas abordagens e métodos adequados libertam aos poucos os historiadores de preconceitos atávicos e abrem espaços para uma história microsocial do cotidiano: a percepção de processos históricos diferentes, simultâneos, a relatividade das dimensões da história, do tempo linear, de noções como progresso e evolução, dos limites de conhecimento possível diversificam os focos de atenção dos historiadores, antes restritos ao processo de acumulação de riqueza, do poder e à história política institucional (DIAS, 1995, p.14)

Apesar da ampla produção na área de estudos de gênero e suas instigantes contribuições, pouca atenção é dada à história dos movimentos feministas e ainda são raros os estudos na produção historiográfica brasileira sobre a violência doméstica, aquele tipo de violência que faz com que as mulheres corram perigo dentro de seus próprios lares.

As práticas de violência contra a mulher atingem índices alarmantes e conforme estatística da ONU (Organizações das Nações Unidas), uma mulher é agredida a cada quatro

segundos. Cada vez mais a mídia vincula agressões contra as mulheres, sejam agressões sexuais, físicas, morais ou psicológicas. Este trabalho propõe-se no bojo da história do movimento feminista no Brasil, demonstrar sua efetividade analisando casos de violência doméstica no cotidiano da vida urbana douradense, pois conforme afirmei acima, são poucas as (os) historiadoras (es) que se aventuraram por esta área íngreme, porque está firmemente enraizado em nossa cultura que *em briga de marido e mulher, ninguém deve meter a colher*.

É inegável que as mulheres, muitas vezes, resistiram à opressão e lutaram para livrar-se das amarras, nem sempre silenciosamente, pela sobrevivência, mas a historiografia, geralmente androcêntrica, tem relegado o papel da mulher na história, principalmente porque a maioria dos historiadores (homens) não se preocupava com “pessoas comuns”, conforme rotula Hobsbawm. Foi necessário que surgisse um movimento feminista, com atuação bem acentuada nos anos 60/70, para que as mulheres e suas histórias saíssem do anonimato e fossem ocupar lugar na academia, ganhando espaço nas ciências sociais e humanas, lançando novos “olhares” para a vida social tanto do presente, como do passado. Constatou-se, deste modo, o “grande silêncio” existente sobre as vivências e as experiências feministas, empenhando-se esforços, em todos os sentidos, na busca dos registros e no preenchimento das lacunas percebidas. Assim, foi surgindo um novo campo de reflexões que se convencionou denominar como “História das Mulheres”.

No bojo deste processo, foram introduzidos novos problemas e novas questões para a investigação e análises históricas, que implicaram, por sua vez, no emprego de fontes alternativas, abordagens e estratégias metodológicas não-convencionais e em especial, em novas categorias analíticas com destaque para a categoria gênero.

Em linhas gerais, às construções sociais sobre as diferenças percebidas entre os sexos, o gênero tornou-se o principal objeto das reflexões feministas, pois, além de uma categoria analítica, “gênero” é também uma categoria histórica, na medida em que se materializa nas pessoas, transformando-as em “mulheres” ou “homens”. Nesta concepção, “ser mulher” ou “ser homem” deixa de ser uma construção puramente biológica tornando-se produto de determinações sociais, econômicas, políticas e ideológicas, resultado de determinações historicamente específicas, passíveis de investigação.

É dentro desta perspectiva que “fazer gênero na historiografia” significa revisita-la tendo como fio condutor um “olhar” questionador quanto à História tradicional.

Várias leituras sobre o tema apontam que só muito recentemente e, apenas em alguns países, a violência doméstica passou a ser considerada e reconhecida como um problema social que merece ser enfrentado e combatido.

Neste aspecto, Bárbara Musumeci Soares assim se expressa:

A visão tradicional da família como santuário sagrado, “ célula mãe da sociedade”, “base do edifício social”, acabou gerando uma barreira de proteção contra um fato bastante desconcertante, e, para muitos, ainda hoje inaceitável: o terror e a violência provocados por estranhos, bandidos, assaltantes, assassinos, quase sempre pobres, negros ou mulatos, segundo nosso imaginário amesquinhado por preconceitos e dominado pelo medo, pode não ser diferente daquele experimentado sobretudo por mulheres e crianças, dentro de suas próprias casas. Mais do que isso: é exatamente dentro de suas próprias casas que mulheres e crianças correm maior risco de serem agredidas, estupradas, ameaçadas e mortas (SOARES, 1999, p.23).

Segundo o modelo feminista, a violência que afeta a mulher é necessariamente, violência de gênero, isto significa, uma violência masculina que se exerce contra as mulheres pela necessidade de controlá-las e de exercer sobre elas o seu poder. Trata-se de um padrão de comportamento aprendido e, de várias formas, endossado pela sociedade. Não é de forma alguma patologia individual, mas uma licença social:

A dominação masculina, que constitui as mulheres como objetos simbólicos, cujo ser (esse) é um ser percebido (percipi), tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal, ou melhor, de dependência simbólica: elas existem primeiro pelo, e para, o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis (BOURDIEU, 1999, p.82)

A questão da violência contra a mulher, que aqui se convencionou a chamar de violência doméstica, começa a se esboçar como problema social no Brasil no final dos anos 70, articulada ao ressurgimento do feminismo no país.

Nesse mesmo período e quadro, proliferam no País várias formas de organização das mulheres; são pequenos grupos de variadas tendências feministas. Esses núcleos basicamente de mulheres de classe média levantam temas até então ausentes dos debates políticos no Brasil. Eles falam sobre dupla jornada de trabalho, saúde, sexualidade, aborto, violência sexual e sobretudo conjugal (HEILBORN, 2000, p.93).

Também na década de setenta, os assassinatos praticados por homens contra suas companheiras, serviu para que feministas, organizadas em grupos, por quase todo o país, mobilizassem a população brasileira, através de campanhas, artigos escritos em jornais, distribuição de panfletos, fazendo com que se tornasse visível a violência e a exploração sofrida pela mulher brasileira.

“Quem ama não mata” foi uma palavra de ordem ouvida em todo o país, que anunciava o fim de uma era de impunidade com relação aos assassinatos de mulheres, antes protegidas pelo peso da tradição e do machismo, que justificavam tais crimes com o direito de “lavar a honra ameaçada (TOSCANO & GOLDENBERG , 1992, P.39).

Um dos crimes cometidos nesta época, o assassinato da modelo Ângela Diniz, em 1976, por seu companheiro Doca Street, detonou a ação feminina levantando a maior onda de indignação, pois o assassino, sendo levado a julgamento em 1979, foi absolvido. Mas, inconformadas com a absolvição, as feministas exerceram tal pressão sobre a opinião pública que, em um segundo julgamento, a sentença foi revista e o assassino condenado a uma longa pena.

A partir de denúncias de crimes contra mulheres e a exigência de julgamento dos criminosos, o movimento feminista que, desde o sufragismo² encontrava-se meio adormecido, ressurgiu com toda a força dando origem ao que se convencionou chamar de SOS-MULHER.

Um olhar crítico, lançado sobre os SOS-Mulher por Maria Filomena Gregori, revela que nem sempre essa alternativa, embora tenha sido revestida de boas intenções, proporcionou às mulheres aquilo que elas tanto buscavam:

Como uma espécie de ritual de “desabafo”, todas as mulheres presentes reclamaram da ineficiência das diversas instituições em protegê-las e garantir-lhes os seus direitos. E, no final, o SOS encaminhou-as para outros centros. Dali não saiu uma denúncia formalizada, nem uma ação reivindicando melhor atendimento. As mulheres não retornaram ao SOS (GREGORI, 1993, p.79).

Apesar de tudo, a violência doméstica, ainda, tem sido encarada no Brasil como um aspecto da violência privada, individual, que não alcançou o status de fenômeno social, conforme estudos elaborados por Maria Amélia Almeida Teles e Mônica de Melo:

Há os que preferem denominá-la violência intrafamiliar e, neste caso, pode ocorrer fora do espaço doméstico, como resultado de relações violentas entre membros da própria família. Existe uma crítica em relação a essa terminologia porque, mais uma vez, ela estaria escondendo a violência contra a mulher (MELO & TELES, 2002, p.19).

Mas a violência contra a mulher aos poucos vai deixando de ser escondida, maquiada, invisibilizada, sobretudo após Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em

² Dá-se o nome de sufragismo ao movimento de luta pelo voto feminino. Considerado o movimento que mais aglutinou as mulheres, pois independente de ideologias políticas-partidárias, todas se uniram na luta em prol do voto feminino.

Viena, em 1993, que reafirmou os direitos humanos das mulheres como inalienáveis, integrais e indissociáveis dos direitos Humanos universais. A partir desta conferência o movimento das mulheres abraçou a bandeira de luta: “os direitos da mulher também são direitos humanos”, frase reiterada na Declaração de Beijing, item 13.³

A produção acadêmica sobre o assunto “violência”, em qualquer âmbito, ainda é bastante incipiente, apesar de já existirem bons trabalhos a respeito deste flagelo imposto à mulher brasileira.

Fora do âmbito acadêmico, na esfera da militância, a produção já ganha corpo, mas está voltada em meio a outros problemas específicos da infância, para a violência contra crianças.

É notável o silêncio observado, por tanto tempo e ainda predominante no Brasil, em torno desse tema. É como se todos considerassem natural a mulher ser agredida. Fatores esses que contribuíram, durante anos, para a perpetuação desse silêncio e continuam, cada vez mais, a abrir feridas provocando aquilo que consideramos como “cicatrices da alma”.⁴

³ A IV Conferência Mundial da Mulher, realizada em Beijing, (Pequim), na China, em Set, de 1995, é considerado o maior evento realizado até agora pela Organização das Nações Unidas, do qual participaram 181 Estados, dentre eles o Brasil.

⁴ Consideramos como “cicatrices da alma” as seqüelas deixadas nas mulheres agredidas pelos seus companheiros, no relacionamento conjugal. As marcas não são visíveis como os sinais físicos, mas estas mulheres ficam marcadas pelo sofrimento.

CAPÍTULO II

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS PRESSUPOSTOS

A violência doméstica mais especificamente “a violência contra a mulher” engloba muitos tipos de comportamentos nocivos cujo alvo são mulheres e meninas, simplesmente por serem do sexo feminino. Em 1993, a Assembleia Geral das Nações Unidas introduziu a primeira definição desse tipo de violência quando adotou a Declaração para Eliminação da Violência Contra as Mulheres, especificando em seu artigo primeiro que violência contra a mulher inclui: “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer isto ocorra em público ou na vida privada”.

A violência contra as mulheres é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos no mundo, apesar de ser também o menos reconhecido.

Há um consenso crescente, como refletido na declaração acima citada, de que os abusos perpetrados contra mulheres e meninas, independente do lugar e de como ocorram, são mais bem entendidos dentro de um quadro de referência do “gênero”, pois tais abusos surgem, em parte, da subordinação da mulher e da criança na sociedade. Costuma-se dizer que a violência doméstica é o tipo de violência mais democrático que existe, pois não escolhe raça, etnia, cor, crença ou classe social, ocorrendo simplesmente pelo fato de suas vítimas serem mulheres.

2.1 O lar enquanto espaço de estranhamento

A categoria violência contra a mulher, hoje de grande aceção em todo o Brasil, passa a fazer parte do senso comum a partir das mobilizações femininas contra o assassinato de mulheres “por amor” e “em defesa da honra”, ocorrido no final dos anos 70. Lutas que se ampliaram, no início dos anos 80, pela denúncia de espancamento e de maus tratos conjugais, impulsionando a criação dos serviços de atendimento à mulheres “vítimas de violência”, os

grupos “SOS Mulher” e as Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres. Hoje, nas delegacias, é considerada violência contra a mulher todo e qualquer ato agressivo que possa ser aferido num boletim do Instituto Médico Legal, ou seja, assassinatos, lesões corporais fruto de espancamento, estupro, etc. Violências emocionais ou psicológicas, reconhecidas pela legislação norte americana a partir da contribuição de trabalhadoras sociais atuantes junto às mulheres espancadas, como da mesma ordem que as violências físicas, ainda carecem no Brasil, de consenso em torno de sua gravidade e classificação legal. Apesar de reconhecer inúmeras violências contra as mulheres passíveis de denúncias em delegacias, a grande maioria das queixas registradas ali se refere à violência doméstica, ou seja, agressões sofridas no âmbito do casamento (ou de relações afetivas com a mesma carga emocional e/ou social), o que faz com que, no Brasil, “violência contra a mulher seja uma categoria usada muito seguidamente como sinônimo de violência doméstica”. (GROSSI, 1998, p.196).

A questão da violência contra a mulher vem ganhando novos contornos. Em primeiro lugar ela é inerente ao padrão das organizações sociais de gênero, conhecidas que, por sua vez, é tão estrutural quanto à divisão da sociedade em classes sociais. Em outras palavras, o gênero, a classe e a etnia são igualmente estruturantes das relações humanas. Por via de consequência, são onipresentes. Segundo a historiadora americana Joan Scott (1989), até onde é possível retroagir no tempo, nunca existiram sociedades igualitárias do ponto de vista do gênero. Ao contrário, foram todas, e são as atuais, marcadamente patriarcais.¹ Ou seja, as diferenças entre homens e mulheres têm sido sistematicamente convertidas em desigualdades em detrimento do gênero feminino. Neste quadro teórico, e considerando-se a história, não há lugar para a distinção entre a violência nossa de cada dia, presente nas relações interpessoais e a violência primária de natureza sócio-econômica e política, ou seja, estrutural como quer Azevedo (1985).

Secundarizar a violência de gênero é uma postura masculina, porque hegemônica, tão combatida por várias vertentes feministas. Além de revelar compromissos com a ordem social vigente, só abre a possibilidade de intervenção nas relações consideradas privadas, como entre marido e mulher. Ora, de uma parte, todas as relações sociais são interpessoais. A classe social dominada não entra em relação com a classe dominante como se ambas fossem entidades supra-humanas. Distintamente são trabalhadores(as) e patrões que, na mesa de negociações, entram em relações obviamente interpessoais, visando a solução de conflitos.

¹ O patriarcado é um sistema de relações sociais que garante a subordinação da mulher ao homem, não constituindo o único princípio estruturador da sociedade brasileira, sendo a esse acrescido o de classe e o de raça/etnia.

Ao privilegiar a categoria violência doméstica, nos propomos a problematizar apenas as violências nas quais as mulheres são envolvidas no âmbito do espaço privado, em que as vítimas mantêm relações de afetividade com seus agressores. Mesmo pondo em suspeição a dicotomia público/privado, como universal e a-histórica, a utilizamos por se tratar de uma categoria útil para a compreensão das relações de gênero no ocidente, a partir do século XVII.

Até o surgimento da sociedade industrializada moderna, a família extensa constituía o espaço onde conviviam o marido, a mulher e os filhos, junto a serviçais, parentes e agregados. Havia uma estrutura de parentesco extensa, onde alguns de seus membros estavam vinculados por laços de consangüinidade e outros não. Se um jovem passasse à outra família, para aprender um ofício, costume bastante comum na época, se incorporava à ela como um de seus membros.

Nesse espaço, se desencadeavam as funções domésticas, o que hoje se conhece como trabalho doméstico, atenção e cuidado das crianças, socialização primária e também as funções sociais, que incluíam a aprendizagem de habilidades e técnicas necessárias no desempenho manufatureiro da produção familiar.

Nestes tempos pré-industriais, ainda não se referiam às mulheres como fracas, sensíveis e inadequadas para o trabalho físico pesado. Tampouco o cuidado com as crianças excluía a participação da mulher no processo econômico. Ao contrário, enquanto os dois setores- família e trabalho- não estavam separados, as mulheres trabalhavam ao mesmo tempo na produção e na reprodução, embora na maioria das vezes fossem responsáveis pelos cuidados com os(as) recém nascidos(as).

Aos poucos, as transformações político-econômicas da sociedade desencadearam o desaparecimento da estrutura ampla de parentesco como eixo básico, e as funções domésticas e sociais começam a ser separadas, ao mesmo tempo em que começavam a mudar também seus conteúdos específicos até constituírem o que hoje em dia denominamos âmbito privado (no sentido de doméstico) e âmbito público. Nesse momento, alguns conteúdos que antes eram parte integrante das funções domésticas passam a se desenvolver no âmbito público, através da esfera produtiva e da esfera educativa.

Assim, os dois âmbitos do cotidiano dos sujeitos - o público e o privado - começam a desenvolver lógicas próprias, cujos eixos básicos são a afetividade no âmbito doméstico e a racionalidade, a inteligência e a eficácia no exercício do poder no mundo público. Tal fato tem grandes conseqüências para a família que, apoiada na mulher, se afirma como o lugar dos sentimentos de intimidade.

Neste contexto, cabe aos homens o espaço público da produção, das grandes decisões e do poder, e às mulheres é, então, atribuída a responsabilidade de reprodução, em todas as suas formas no seio da família. Seu trabalho como “reprodutora” é naturalizado e, à mulher passa a caber a execução e a supervisão de uma série de tarefas conhecidas como “trabalho doméstico” que se realizam no âmbito da unidade familiar, onde realizam suas tarefas de forma individualizada, afastando-as, assim, cada vez mais do mundo público e inibindo processos de realização pessoal. Elas passam a ser e a viver para os outros e não para si mesmas e suas afirmações pessoais consistem, muitas vezes, em negar-se como pessoa.

As mulheres são, portanto, confinadas no mundo privado, marcado pela sedimentalização e considerado, socialmente, como subalterno.

O que consideramos privado? Minha reflexão parte de dois pressupostos. O primeiro diz respeito ao significado radicalmente diferente do uso da violência em sociedades tribais e em sociedade com Estado. O segundo pressuposto se refere às transformações ocorridas no Ocidente a partir do advento da modernidade, momento este em que se consolida, no plano ideológico, o pensamento dicotômico em torno de categorias como público/privado e razão/emoção, categorias associadas à oposição masculino/feminino.

Para Foucault (1984), com o advento do Iluminismo e da Revolução Francesa, o controle da violência passa do déspota ao Estado, que, por sua vez, o redistribui para várias instituições sociais (polícia, judiciário, família, escola etc.) que se constituem em espaços privilegiados de controle, o que se vulgarizou em torno da categoria de micropoderes. É justamente com este processo histórico que se constitui um modelo privilegiado das relações homem/mulher no Ocidente.

Vale salientar que a posição de subordinação das mulheres, tal como a vivenciamos no século XX, tem suas raízes no século XVII, tanto nas manifestações públicas (a Revolução Francesa é um exemplo), quanto na produção do conhecimento. O confinamento no espaço privado, como muitos estudos no campo da História Social mostram, não se deu de um dia para o outro, nem sem conflitos. No entanto, o confinamento das mulheres ao espaço doméstico permitiu e legitimou a violência masculina no âmbito da conjugalidade. Usamos o termo conjugalidade no mesmo sentido que Grossi (1999, p.298) o utiliza: “Considero como conjugalidade o projeto afetivo/emocional de duas pessoas, não necessariamente vivendo sob o mesmo teto, nem tendo filhos. Este projeto se fundamenta nas categorias *amor* e *paixão*, categorias tidas nas culturas individualistas ocidentais modernas como “naturais” e como sentimentos obrigatórios para a união afetivo/conjugal”

De acordo com Carta Magna, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar. A Constituição Federal (Art.226, 3º) não diz que há obrigatoriedade de morar na mesma casa e nem de ter filhos. Já o Código Civil Brasileiro² em seu artigo 1.723, reconhece como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Em um artigo intitulado, **Rimando Amor e Dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo/conjugal**, Grossi cita autores como Rougemont (1984) e Giddens(1992) afirmando que os mesmos desconstruíram o processo histórico da categoria amor:

Rougemont nos conta como se deu o processo de transformação do amor cortês, amor platônico na Idade Média, em amor romântico no século XIX, sentimento que implica obrigatoriamente no encontro dos corpos e é, segundo Giddens, um modelo centrado nas desigualdades de gênero, modelo das relações homem/mulher na conjugalidade heterossexual da modernidade [...] existe uma contradição profunda no modelo de conjugalidade ocidental moderno, uma vez que ele está centrado numa categoria considerada universal, o amor. Categoria que, no entanto, mascara tanto os modelos hegemônicos de gênero com os quais homens e mulheres dialogam permanentemente, quanto problemáticas mais profundas ligadas ao vínculo estreito entre desejo e falta, categorias psicanalíticas que nos ajudam a refletir sobre o aumento e a maior visibilidade de atos de violência nas relações afetivos contemporâneas. Considero, portanto, que a presença de violências- física, sexual, emocional psicológica- nas relações afetivo/conjugais é inerente às contradições do modelo hegemônico de conjugalidade ocidental na modernidade” (GROSSI, 1998, p. 298-299).

Estudos nos levam a entender que existe uma esfera do político enquanto um apartado território de relações humanas, as quais são e serão sempre interpessoais. Há quase trinta anos, as chamadas feministas radicais proclamaram que o “pessoal é político”. Isto equivale a dizer que a violência de gênero não tem caráter privado, mas público. O fato de ocorrer, via de regra, no interior do domicílio, não nega sua natureza pública. Isto não significa identificar público e privado. O que não se pode admitir é pensar esses fenômenos como esferas distintas. Há atividades públicas e atividades privadas acontecendo simultaneamente em todas as esferas sociais. A própria família tida como o *locus* privilegiado do privado, quase nunca proporcionou tal privacidade a seus membros e nem a distribui uniformemente entre eles. Sofreu, outrossim, numerosas e profundas transformações ao longo do tempo.

As mudanças processadas no Estado repercutiram direta e indiretamente, sobre a família e, em consequência disso, sobre as relações públicas /privadas. “O pessoal é político”,

² Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cujo vigor iniciou em 11 de janeiro de 2003.

formulação que representava o ideário da luta feminista, cujo significado está em que, ao tornar público o privado, fazendo tema de discussão e debate daquilo que sempre esteve circunscrito no mundo pessoal e fechado da mulher, portando, à margem da sociedade, estas coisas crescem de importância, ganhando legitimidade e reconhecimento público. A maternidade, a educação dos(as) filhos(as), os métodos contraceptivos, o relacionamento com o companheiro, a vida sexual, a sobrecarga da jornada feminina, não se tratava de conversa de comadres, mas de temas levados ao público.

Além das transformações operadas nas relações públicas/privadas, é necessário reconhecer o caráter idealizado da família como instituição privilegiada da intimidade. Mas convém atentar para o perigo que constitui para as mulheres, como lembra Lynch (1995), considerar “as relações familiares como inteiramente determinadas pelas escolhas individuais, fora do alcance da autoridade pública”.

Hannah Arendt (1973) é bastante citada por sua afirmação de que o privado é o lugar da privação. É preciso, entretanto, contextualizar a sua reflexão. Sua referência situava-se, principalmente, na realidade dos judeus de Varsóvia, que, de fato, era um lugar de múltiplas privações. Afora situações excepcionais, o privado não se confunde, necessariamente com privação.

Assim, o fato da violência contra a mulher ocorrer mais frequentemente no âmbito doméstico não lhe retira o caráter político, portando público. Porém, neste contexto, sugere-se uma reflexão sobre o fato de este tipo de violência inscrever-se nas próprias normas sociais. Vale salientar que apenas os seus excessos são criminalizados, o que legitima todas as demais formas de violência.

Em se tratando de violência contra a mulher na relação conjugal, há uma subjetividade padronizada, maquinicamente produzida pelo capitalismo, para usar sua linguagem cuja característica principal é a submissão. Ora, quem se sujeita a tudo, espera o mesmo de seus subordinados, isto é, apresenta caráter profundamente autoritário. Este é o tipo de sociabilidade cultivada nas sociedades massificadas. Mas há linhas de fuga, através das quais novas subjetividades podem ser construídas. Pode-se assim, no plano dos indivíduos, escapar da formatação realizada pela sociedade e empreender novas rotas, nas quais é possível a singularização. Os processos de singularização são originais e enriquecedores. A subjetividade singular nega a subjetividade padronizada. Isto não impede, contudo, que uma mesma pessoa seja portadora de subjetividades maquinicamente produzidas e subjetividades singulares. É, portanto, graças à convivência entre elas que uma mulher com excelente desempenho profissional, capaz de comandar outros trabalhadores e de ter independência

econômica, sujeita-se a espancamentos regulares por parte de seu parceiro, seja namorado, marido ou companheiro. De outra parte, decorrem da convivência pouco pacífica entre estas subjetividades e as possibilidades de a mulher romper uma relação de violência.

A convivência violenta dentro do lar leva a mulher agredida a realizar uma negociação com seu agressor. Esta negociação é episódica, conjuntural, não chegando a apresentar regularidade. Na violência conjugal, habitual e reiterada, a negociação está sempre presente, permitindo ao agressor, na maioria dos casos, não chegar ao extremo de eliminar fisicamente sua presa, assim como a esta sobreviver, inclusive por causa da relação violenta.

Nesse circuito, a violência passa então a ser necessária não apenas para o agressor, mas também para a agredida. A violência habitual, de ocorrência quase exclusiva na esfera afetiva, passa a ser um “vício” quer para o agressor, quer para a vítima. Como “*uma incapacidade de administrar o futuro*” (GIDDENS, 1992, p.88), o vício assenhora-se do sujeito agressor, cuja violência obedece a uma compulsão. A vítima por outro lado, torna-se co-dependente do viciado/agressor. A co-dependência busca aprovação de praticamente todos com quem ela entra em contato. Ela vive a sua vida em torno da necessidade dos outros.

Segundo Simone de Beauvoir, a História mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos. Desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência, seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como “Outro”. Essa condição serviu os interesses dos homens, mas convinha também a suas pretensões ontológicas e morais conforme afirmam Beauvoir:

Desde que o sujeito busque afirmar-se, o Outro, que o limita e nega, é-lhe entretanto necessário: ele só se atinge através dessa realidade que ele não é. Por isso a vida do homem nunca é plenitude e repouso, ela é carência e movimento, é luta. Diante de si o homem encontra a Natureza; tem possibilidade de dominá-la e tenta apropriar-se dela. Mas ela não pode satisfazê-lo. Ou ela só se realiza como uma oposição puramente abstrata e é então obstáculo e permanece alheia, ou se dobra passivamente ao desejo do homem e deixa-se assimilar por ele; ele só a possui consumindo-a, isto é, destruindo-a (BEAUVOIR, 1980, I-p.179).

Não importa discutir agora as razões concretas que a mantêm uma presa firme da situação de violência-dependência econômica e/ou emocional, co-dependência, falta de apoio externo à relação, ausência de infra-estrutura, como: abrigo para as vítimas e seus filhos, carência de equipamentos sociais de uso coletivo como creches e escolas em tempo integral para suas crianças, despreparo ou atualização profissional, sadomasoquismo, ou outra coisa qualquer, mas, mostrar que permanecer na relação, não equivale à passividade. Ainda que o

relato da maioria das vítimas reflita uma posição vitimista, ela sabe que não é passiva e que negocia, não somente com o seu agressor, mas também com suas múltiplas subjetividades. Isto exige imaginação e experimentação concreta. A trajetória descrita pela vítima no processo de co-dependência, assim como no de negociação, são singulares. A esse respeito citamos Gregori:

O pior não é ser vítima passiva diante de um infortúnio; é agir para reiterar uma situação que provoca danos físicos e psicológicos [...]. O difícil para este tipo de vítima é exatamente o fato de que ela coopera na sua produção como um não sujeito (GREGORI, 1993, p.167).

A partir dessas considerações, a mulher aparece como um ser passivo, vitimado, pois uma vez que ela não é sujeito constituinte de sua situação e de seu destino, ela passa a ser considerada como vítima, inclusive quando age contra os outros. Concordamos com Saffioti (1994) quando diz que para ser cúmplice da violência a mulher teria que desfrutar do mesmo poder de que goza o homem. Como as situações concretas colocam o homem quase que invariavelmente, em condição de superioridade, a mulher cede, mas não consente, apanha, mas negocia a sobrevivência, desencadeia um ato de violência de seu companheiro para reiterar seu consentimento de estar viva. Não é cúmplice, tampouco é vítima passiva.

A concepção de sujeito múltiplo, constituído em classe, raça/etnia e gênero, assim como capaz de construir diversas subjetividades transgressoras, subversivas, singulares, permite ver a vítima como sujeito, portanto, ativa, reagindo à violência de seu agressor costumeiro ou mesmo tomando a iniciativa de provocá-la, porque se entrelaça com ele no fenômeno de co-dependência e no “toma lá dá cá” do processo de negociação. As estatísticas de violência física no Brasil, segundo dados do IBGE (1990)³, sobejamente analisadas por Saffioti e Almeida (1995), revelam que as mulheres constituem as vítimas preferenciais desta rotina doméstica. São, portanto, vítimas da organização social de gênero, que as transformam em quase propriedade do homem.

A violência doméstica apresenta características específicas, sendo uma das mais relevantes a sua rotinização. A relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Nesse sentido, o gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque macho deve dominar a qualquer custo e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “*destino*” assim determina.

³ Embora esse levantamento acerca da violência contra a mulher já tenha mais de uma década, ainda é o levantamento, em nível nacional, mais utilizado.

Vale salientar que, por trás dos delitos praticados contra as mulheres, residem atos de força, poder e domínio que constituem, mantêm e reproduzem a subordinação e opressão nas relações sociais entre os sexos, constituindo-se enquanto produto de uma construção falonarcisista da vida humana.

Parto da compreensão de que a violência doméstica é resultado de complexas relações afetivas e emocionais, não restritas ao âmbito da heterossexualidade, podendo também ocorrer nas relações afetivas envolvendo pessoas do mesmo sexo, fundamentada no patriarcalismo. Ou seja, em uma estrutura de poder que se institucionaliza na família, sendo reforçada na sociedade civil e legitimada pelo Estado. Vale ressaltar que o domínio patriarcal se mantém e se perpetua por meio da violência de gênero, tendo por finalidade conservar a autoridade do homem e o controle das mulheres.

Apesar de usar a expressão “violência doméstica” como título genérico deste trabalho, o mesmo propõe-se a analisar somente crimes de violência conjugal, ou seja, agressões físicas cometidas por esposos, companheiros ou ex-companheiros contra aquela com quem mantém ou mantiveram convivência marital.

A violência doméstica é bem mais abrangente do que o tipo de violência que este trabalho propõe-se a analisar. Trata-se de qualquer tipo de agressão, física ou não, contra os membros de uma família que residem dentro do mesmo lar. Por isso a denominação doméstica. O espaço privado, a residência é que dá o nome a este tipo de violência, podendo tratar-se de agressão a pessoas do mesmo sexo e com qualquer relação de parentesco entre pais/mães/filhos/filhas, marido/mulher, irmão/irmã, enfim entre pessoas que possuem laços de afetividade e que possuem convivência em comum.

Tratando-se do tema violência doméstica, nem todos os estudiosos do assunto usam a mesma denominação, alguns preferindo usar o termo violência intrafamiliar, podendo acontecer fora do espaço doméstico entre membros de uma mesma família, o que, parece-me é uma forma de maquiagem a violência contra a mulher, pois, diversos estudos apontam que as mulheres, nestas relações são quase sempre as maiores vítimas.

Outro termo bastante usado na academia é a “violência de gênero” que pode ser traduzida como a “violência contra a mulher”, expressão que criou corpo com o movimento feminista dos anos 70, por ser esta o alvo principal deste tipo de violência. Tomei como opção, neste trabalho, usar os termos violência doméstica, violência contra a mulher e violência conjugal, por entender que violência de gênero ocorre também nas relações homossexuais, onde um(a) dos(as) parceiros(as) assume papéis masculinos ou femininos,

acontecendo, também, fora das relações conjugais onde a mulher é simplesmente agredida pelo fato de ser mulher.

Enfim, existem vários ângulos de abordagens, a respeito deste assunto tão polêmico como é a violência praticada contra a mulher no Brasil, mas por questões práticas e metodológicas, decidiu-se aqui, trabalhar com a violência conjugal que é apenas uma das facetas, senão a pior faceta da violência doméstica.

Porque analisar a violência na relação conjugal? Qual a mola mestra que move esta pesquisa? Que interesse pode ter para o público esse tipo de violência cometida no meio privado?

Como estudiosa das questões de gênero já há algum tempo, sempre tive muita dificuldade em entender este tipo de relação doentia onde a mulher aceita a sua “sina”, o seu “destino” suportando tanto sofrimento e permanecendo na convivência do agressor.

A violência conjugal trata-se, no meu entender, de uma relação de mando, de “dominação masculina”, onde as mulheres estariam na dependência dos homens simplesmente pelo fato de serem do sexo feminino. A esse respeito, falando da mulher agredida, reporto-me à fala de Bárbara Musumeci Soares:

Antes de mais nada, os pressupostos e as características não-explicitadas: ela é universal. Uma mulher sem fronteiras, sem marcas culturais e sem idade. Vive em Nova York, em Istambul ou em Juiz de Fora. Ela é, basicamente uma categoria. Para merecer o título basta portar um par de seios (reais ou potenciais) e não ter pênis ou, mais corretamente, possuir uma autêntica vagina. (SOARES, 1999, p.127).

Já há muito tempo, e principalmente com o movimento feminista dos anos 70, a violência contra a mulher é objeto de denúncia, mas foi na década de 80 que este tema saiu da esfera privada, passando a fazer parte da agenda política de grupos feministas, de legisladores e de governantes. Segundo Wânia Pasinato Izumino:

Especificamente nos caso de violência conta a mulher, no período que vai dos anos 70 até meados dos anos 80, todas as iniciativas de combate e denúncia da violência partiam da sociedade civil, principalmente de coletivos feministas. Nos últimos anos o cenário passou a se alterar com a institucionalização do combate e prevenção da violência contra a mulher. Nesse contexto, inicialmente surgiram as delegacias de polícia de defesa da mulher. Posteriormente foram criados órgãos de apoio jurídico e de proteção (como as casas abrigo) e finalmente, já nos anos 90, observa-se a ação dos grupos feministas se refletir sobre as decisões jurídicas a respeito de casos envolvendo abusos físicos contra mulheres, podendo-se destacar os crimes passionais que pouco a pouco foram perdendo o estatuto de legítima defesa da honra. (IZUMINO, 1998, p.15).

Ainda fazendo referência à obra **Mulheres Invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**, de Bárbara Musumeci Soares, damos conta de que no modelo feminista toda mulher é vítima em potencial de violência: o único fator comum entre as mulheres agredidas é o fato de serem mulheres.

Estudos efetuados nesta área apontam que a violência atravessa as classes sociais, os grupos étnicos e as tradições religiosas. Apesar de algumas pesquisas indicarem maior prevalência da violência doméstica entre trabalhadores braçais e famílias de baixa renda, esse fato não demonstra fielmente a realidade da violência sofrida pela mulher no Brasil, supõe-se que as famílias com maiores recursos estão sub-representadas, tanto nas pesquisas quanto nas estatísticas policiais.

A mulher agredida, espancada pelo companheiro na relação conjugal não possui características previamente determinadas. O que a distingue, o que a marca são traços adquiridos na própria relação violenta que a aprisiona numa armadilha de difícil desvincilhamento.

Enquanto as mulheres agredidas possuem em comum somente o fato de serem mulher, segundo análise de Soares (1999), os homens agressores trazem na bagagem condições tanto genéricas quanto específicas, em termos culturais e fisiológicos. Os homens agressores, geralmente presenciaram violência, foram vítimas de violência ou conviveram em ambiente violento.

O que acontece com a mulher vítima de violência conjugal? A mulher se anula ao desenvolver uma baixa estima, torna-se dependente, medrosa, insegura, e cautelosa em seus atos para não provocar a ira do companheiro:

Elas aprendem, ainda a se sentir culpadas e a superdimensionar sua responsabilidade (aceitando facilmente a culpa que lhes é imputada pelo agressor): acreditam que devem desempenhar o papel da “ supermulher” (para garantir as condições que previam o abuso). Sua capacidade de comunicação é pobre (já que temem ser feridas ou rejeitadas se expressarem seus sentimentos). Elas aprenderam que podem ser punidas se manifestarem diretamente seus desejos, o que as torna, muitas vezes, manipulativas e, paradoxalmente, impulsivas (na busca de prazer ou conforto temporário). Elas acreditam fortemente nos valores tradicionais relativos à família. Aprenderam a viver em isolamento (imposto por seus parceiros) e a perder as esperanças de que possam fazer algo para escapar da relação violenta. (SOARES, 1999, p.129-130).

Alguns (as) autores (as) deste tema referem-se aos atos violentos como intimidação, coação, ameaça, negação ou minimização do abuso, culpabilidade da vítima, isolamento,

dominação, controle econômico e manipulação dos filhos, dentre outros males, como “pedagogia da violência”.

Esta dita “pedagogia da violência” tem como resultado o medo, a insegurança, a depressão, a culpa, a passividade, a anulação da mulher como ser humano, o que pode ser classificado como “síndrome da mulher espancada”. E mais uma vez pergunta-se: por que a mulher permanece nesta relação angustiante, anulativa, degradante?

Vários estudos já foram feitos sobre este assunto tão polêmico, chocante e incompreensível, tanto na área médica, histórica, antropológica e sociológica, mas ainda não foram detectados os motivos que levam as mulheres a suportar tantos maus tratos e agressões físicas e permanecer nesta relação, considerada doentia por muitos.

Existem várias teorias que tentam definir ou classificar esse tipo de comportamento de “aceitação por parte das mulheres” dentre as quais a de que a mulher sente a impossibilidade de romper os laços com o agressor, tanto pelas dificuldades econômicas, pela cultura patriarcal cuja premissa é a de que mulher deve permanecer ao lado do marido ou pela culpabilização da vítima que se acha responsável pela situação, pois “a violência é uma situação que aniquila o indivíduo que a sofre, paralisando-o e impedindo-o de reagir”.

Outro fato, que muitas vezes aparece ligado ao problema da violência conjugal é o alcoolismo. Quase todos os relatos de mulheres espancadas apontam que o agressor “tinha bebido”, “saiu do bar”, ou “estava alcoolizado”, parecendo até que elas aceitam a desculpa, muito usada por eles, de que “não sabiam o que estavam fazendo” ou “perdi a cabeça”. A coisa toma um rumo de banalidade que a sociedade aceita como natural.

A relação de violência homem *versus* mulher apresenta uma peculiaridade frente a qualquer outra. O laço que une a mulher ao seu agressor não pode ser igual àqueles que ligam outros opressores e oprimidos No dizer de Beauvoir (1980, p.14): “O casal é uma unidade fundamental cujas metades se acham presas indissolúvelmente uma à outra [...]. Isso é o que caracteriza fundamentalmente a mulher: ela é o Outro dentro de uma totalidade cujos dois termos são necessários um ao outro”.

Algumas narrativas de mulheres espancadas na relação afetivo/conjugal atribuem como causa da violência outros fatores que não seja a violência em si. Acreditam que a situação econômica, as más condições de vida, o cansaço, o estresse, levam os homens a permanecerem violentos e algumas até sentem-se culpadas por isso como se elas e os filhos fossem grande fardo para o homem da casa, contribuindo, assim, para o circuito da violência.

Em algumas abordagens sobre o assunto, consto que muitos autores já se referem ao chamado “ciclo da violência”. Mas, em que consiste este ciclo? Segundo Soares (1999), o

ciclo da violência é um modelo de como o abuso se desenvolve seguindo etapas mais ou menos padronizadas e que tende a crescer em frequência e em intensidade. Evidências apontam que o chamado “ciclo da violência” é constituído de três fases: construção da tensão, explosão violenta e lua-de-mel. Este ciclo desenvolve-se da seguinte maneira: “[...] à agressão verbal seguem-se os objetos quebrados, as paredes esmurradas, o primeiro tapa, o medo, as ameaças, o terror, as agressões severas, o desespero e a morte de um dos parceiros ou de ambos” (SOARES, 1999, p.173).

No livro **Cenas e Queixas**, Maria Filomena Gregori, aborda a questão da competição pela igualdade da dor chamando a atenção para o fato de que as mulheres vítimas de violência muitas vezes, competem entre si como se estivessem “disputando” o peso da cruz que carregam:

A reunião de mulheres, vítimas de violência em grupos de conscientização transforma-se, com frequência, em competição: exposição de hematomas, de eventos escabrosos, maridos terríveis, etc. Em uma dessas ocasiões que presenciei, as mulheres competiam pelo pior instrumento empregado por seus maridos para espancá-las: uma delas comentou que apanhou de cinta; a outra, em seguida, contou de uma vez que levou uma garrafada; uma terceira dizia “isso não é nada”, e apontava um galo na cabeça provocado por uma paulada [...]. Reunidas, esforçam-se por mostrar que o sofrimento de cada uma é único (GREGORI, 1992, p.192).

Diversos estudos efetuados nesta área dão conta de que, quando se trata de violência conjugal, não há diferença entre países ditos de terceiro e de primeiro mundo:

No Brasil ou nos Estados Unidos não cabem no discurso da vitimização feminina, atalhos, ruas sem saída, cruzamentos, desvios, bifurcações. Não há diferenças. Todos os caminhos levam para o mesmo mar de sangue. Escalada é a palavra que parece reduzir melhor esta noção de ciclo evolutivo (SOARES, 1999, p. 174).

Na tentativa de se elucidar esse fato tão degradante de nossa sociedade como é a violência nas relações afetivas conjugais, muitos estudos têm sido feitos nas academias merecendo destaque, dentre outros, os da socióloga Heleieth Saffioti que trabalha na mesma linha de Foucault, defendendo que as relações de gênero devem ser vistas como relação de poder, não havendo contradição no fato de que o poder possa ser exercido de maneira desigual pelas partes que compõem uma relação:

A relação dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no pólo de dominada-explorada. Ao contrário, integra essa relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos

dois pólos da relação existe poder, ainda que em doses desiguais. Não se trata de uma hierarquia, mas de uma contradição. Em todas as sociedades conhecidas as mulheres detêm parcelas de poder que lhes permitem meter cunhas na supremacia masculina e, assim, cavar/gerar espaços nos interstícios da falocracia. As mulheres, portanto não sobrevivem graças exclusivamente aos poderes reconhecidamente femininos, mas também mercê da luta que travam com os homens pela ampliação-modificação da estrutura do campo do poder tout-court. Como na dialética entre o senhor e o escravo, homem e mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, a Segunda para tornar menos incompleta sua cidadania (SAFFIOTI,1992, p. 183-184).

O uso da expressão “mulher gosta de apanhar”, arraigado em nossa sociedade, vem, de certa forma, mostrar a legitimização de certas condutas violentas no âmbito das relações humanas, como se essas práticas fossem naturais e fizessem parte da natureza humana, como se ao homem fosse dado, desde o princípio, o “direito” de bater e à mulher simplesmente, o “dever” de apanhar.

Em sua obra, **A dominação masculina**, Bourdieu estabelece uma relação entre poder/virilidade/violência, trinômio no qual os homens acham-se prisioneiros pela própria cultura machista de nossa sociedade, na qual a virilidade precisa ser demonstrada, reconhecida, aplaudida e muitos fazem esta demonstração da força viril, usando a violência contra suas companheiras.

Parece que os homens devem impor-se pelo uso da força, para dentro do grupo familiar ser respeitado como “verdadeiro homem”:

Como a honra ou vergonha, seu reverso, que, como sabemos, a diferença da culpa, é experimentada diante dos outros -, a virilidade tem que ser validada pelos outros homens, em sua verdade de violência real ou potencial, e atestada pelo reconhecimento de fazer parte de um grupo de “verdadeiros homens”. Inúmeros ritos de instituições, sobretudo os escolares ou militares, comportam verdadeiras provas de virilidade, orientadas no sentido de reforçar solidariedades viris. Práticas como, por exemplo, os estupros coletivos praticados por bandos de adolescentes-variante desclassificada da visita coletiva ao bordel, tão presente na memória dos adolescentes burgueses -, têm por finalidade pôr os que estão sendo testados em situação de afirmar diante dos demais sua virilidade pela verdade de sua violência, isto é, fora de todas as ternuras e de todos os enternecimentos desvirilizantes do amor, e manifestar de maneira ostensiva a heteronomia de todas as afirmações da virilidade, sua dependência com relação ao julgamento do grupo civil. (BOURDIEU, 1999, p. 65-66).

Na tentativa de compreender esse fenômeno da “dominação masculina” efetuei muitas leituras com diversos “olhares”. A análise mais detalhada desse tipo de comportamento masculino remete-me a Foucault, quando descreve o significado de poder:

[...] tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros (...) não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que funciona em cadeias. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão (FOUCAULT, 1979, p.183).

Dessa forma, falar em violência contra a mulher no âmbito das relações conjugais equivale a falar em violências ocorridas no plano das relações sociais. São conflitos cotidianos que permeiam as relações interpessoais, onde se deve levar em consideração não somente o fator hierarquizante, mas também a possibilidade de sujeição. No entanto, nem sempre existe a concordância com a idéia de que a abnegação, a virtude, a resignação e o silêncio são características das mulheres e, neste caminho, reporto-me às palavras de Michelle Perrot:

As mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam não bastam para contar a sua história. Elas estão presentes aqui e além. Elas são diferentes. Elas se afirmam por outras palavras, outros gestos. Na cidade, na própria fábrica, elas têm outras práticas cotidianas, formas concretas de resistência à hierarquia, à disciplina - que derrotam a racionalidade do poder, enxertada sobre seu uso próprio do tempo e do espaço. Elas traçam um caminho que é preciso reencontrar (PERROT, 1992, p. 212).

Penso diferentemente de Maria Amélia de Azevedo, em cuja obra **Mulheres espancadas- a violência denunciada**, considera a violência conjugal como um fenômeno de múltiplas determinações e não como resultado do sistema capitalista, da exploração, da miséria. Esta autora trabalha na perspectiva de que a violência é a violação da liberdade e do direito de alguém construir sua própria história. E aqui fica, novamente a pergunta: por que se têm perpetuado o uso de violência física dos homens sobre as mulheres?

A violência física, as agressões praticadas pelos homens contra suas parceiras nas relações conjugais têm suscitado muitos estudos, mas nem todos compartilham da mesma opinião quanto às causas, no entanto, todos possuem um ponto em comum quanto aos seus efeitos: a anulação da mulher, o aniquilamento de sua personalidade, a degradação do ser humano enquanto pessoa e a perda da auto-estima o que poderia ser traduzido como a “coisificação da mulher”.

Apesar de muitos autores (as) defenderem a teoria de que a pobreza, a miséria, o desemprego e o uso reiterado de bebidas alcoólicas, contribuem para a disseminação do uso

da violência, esses fatores não podem ser considerados isoladamente. Ademais a idéia de que são os pobres ou os alcoolizados que espancam suas esposas é relativamente falsa. Existem pessoas de alto poder aquisitivo que espancam e até matam suas companheiras e existem pessoas de baixo poder aquisitivo que nunca agrediram a mulher. Em qualquer classe social existe a violência nas relações afetivas conjugais. Este fenômeno pode acontecer com qualquer mulher, com qualquer casal. O que acontece é que as pessoas com melhores condições financeiras não dão visibilidade ao fato. As mulheres da classe média e alta quase nunca denunciam seus parceiros, por vários motivos, dentre eles a vergonha, o medo e o fato de não quererem prejudicar a carreira do marido. Elas pensam que se o marido perder a posição que ocupa, seus filhos podem vir a passar necessidades e, em detrimento do sacrifício dos filhos, preferem se sacrificar.

É preciso ter cautela nas interpretações, pois, as mulheres vivem e se relacionam de maneiras diferentes com o fato de serem oprimidas. É necessário desenvolver novas linhas de investigação que sejam capazes de apreender as transformações culturais de nossa sociedade que contribuem para que as mulheres permaneçam aceitando como “normalidade” o fato de serem agredidas pelos seus companheiros. É preciso muito mais, é preciso dar à mulher e ao homem o lugar da visibilidade, que é o *locus* da participação efetiva no espaço público de entendimento e, portanto sítio político onde as pessoas interagem e fazem história.

2.2 A criação de organismos de proteção à mulher na cidade de Dourados-MS

A questão da violência doméstica, mais especificamente, a violência conjugal, não está suficientemente dimensionada e só agora começa a se tornar mais visível. Não se conhece ao certo a incidência desse fenômeno no país, principalmente, por falta de dados absolutos que forneçam um número mínimo de variáveis necessárias à análise técnica do conjunto.

Diversos estudos efetuados nesta área apontam para as grandes discussões que fecundaram o debate das feministas a partir dos anos 80. Um deles diz respeito à criação, dentro do aparelho do Estado, de órgãos voltados para a defesa dos direitos da mulher.

O ano de 1975 foi, sem dúvida nenhuma, um marco histórico para o movimento de mulheres no Brasil. Estávamos vivendo num regime político de exceção em quase toda a América Latina. Naquele ano, a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, na cidade do México.

Mulheres de vários países, inclusive do Brasil, reuniram-se ali para discutir a situação da condição feminina. Foi instituída, então, a Década da Mulher (1975-1985), com a finalidade de amenizar as graves desigualdades com que a sociedade tratava homens e mulheres.

Nos anos 80, foram criados os SOS-Mulher, uma primeira tentativa de combate à violência contra a mulher, através da prestação de assistência jurídica e psicológica às mulheres vítimas de violência doméstica. Os SOS reuniam representantes de diferentes grupos feministas, ligados a diferentes correntes ideológicas e posições políticas. O objetivo da entidade era estabelecer vínculos entre as militantes feministas e as mulheres vítimas de violência, visando educá-las para o combate da violência através do feminismo.

Muitas discussões nortearam os rumos dos movimentos de mulheres a respeito da incorporação pelo Estado, das questões feministas, pois, temia-se que ocorresse a desvirtuação do trabalho já realizado pelos grupos autônomos de mulheres, Conforme relatam Moema Toscano e Mirian Goldenberg:

Para esta linha, dita feminista radical, permitir que a luta feminista fosse incorporada pelo Estado era esquecer o pressuposto do trabalho feminista segundo o qual a integração plena da mulher à sociedade e a plena igualdade só seriam alcançadas com uma mudança radical de toda a sociedade, jamais com andanças objetivas, parciais tópicas. Nessa perspectiva, passar a questão da mulher à tutela do Estado significava renunciar à luta pelo fim da sociedade patriarcal e considerar que nossos problemas seriam resolvidos através de pequenas reformas e concessões manipuladas pelos homens, dentro de espírito de entregar anéis para não perder os dedos. (TOSCANO & GOLDENBERG, 1992, p. 42).

Mas havia, também, grupos que defendiam a adoção de políticas mais realistas com maior participação de feministas no poder. Ainda citando Toscano (1992, p. 42) “essa era a única opção que permitiria às mulheres condições imediatas de se integrarem plenamente à sociedade, em pé de igualdade com os homens, já que só o Estado disporia de recursos suficientes para implementar projetos de ação mais ambiciosos”.

Diversos estudos apontam que um momento importante, referente a essa incorporação das lutas feministas pelo poder público, ocorreu a partir de 1985 com a criação das delegacias especializadas no atendimento à mulher. As violências constantes contra a mulher - os maus tratos, estupros e assassinatos, muitas vezes praticados pelos próprios pais, companheiros ou maridos – passaram a ser denunciados muito mais amplamente.

A criação dessas delegacias especializadas, cujo corpo profissional deveria ser composto exclusivamente de mulheres, ajudou a estimular as denúncias de agressão que as mulheres sofriam dentro de seu próprio lar.

Foi, também, no ano de 1985, criado o Conselho Nacional pelos Direitos da Mulher, cuja presidenta Jacqueline Pitanguy, lançou uma campanha com o lema “Constituinte pra valer tem que ter palavra de Mulher”, de âmbito nacional, destinada a levantar a discussão sobre as principais reivindicações da mulher brasileira, de todas as camadas sociais de diferentes regiões do país. E ainda de acordo com Toscano & Goldenberg:

O Conselho também chamou a atenção para a baixa representatividade feminina em todas as instâncias de poder político, em contraste com a crescente presença da mulher no mercado de trabalho e com o fato de sermos quase a metade do eleitorado brasileiro (1992, p.44).

Em meio a tantas mudanças que ocorriam, concomitantemente com as lutas pela redemocratização do país e o fim da ditadura militar, as mulheres conseguiram ocupar espaços para discutir e trocar experiências. Neste contexto, grupos feministas questionavam a situação de opressão da mulher na sociedade brasileira, que nem sempre se expressava em violência física, embora essa fosse a sua pior forma de expressão. Houve uma espécie de engajamento popular com a possibilidade de denunciar e combater a violência contra a mulher que se desenrolava entre quatro paredes, a nomeada violência conjugal, que raramente chegava ao grande público através da imprensa que noticiava crimes passionais.

Com os esforços do movimento de mulheres, algumas conquistas foram alcançadas, dentre elas a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher que representou um passo para dar maior visibilidade à violência doméstica.

Ainda no ano de 1985, no estado de São Paulo, por iniciativa do então secretário de Segurança Pública, Michel Temer, instaurou-se, no governo Franco Montoro, a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher-DDM, tendo como titular a delegada de polícia Rosemary Corrêa.

Diversas leituras a respeito do assunto demonstram que as Delegacias da Mulher tiveram várias nomenclaturas chegando-se à denominação atual, DEAM, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

De acordo com Bárbara Musumeci Soares, em sua obra **Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança:**

As DEAMs, criadas na década de 80, tinham como objetivo oferecer às mulheres vítimas de violência o tratamento digno e respeitoso que elas raramente recebiam nas delegacias distritais, onde o atendimento tradicional, oferecido pelos policiais, se assemelhava, com frequência, aos próprios atos que haviam motivado a queixa. Nas DEAMs, as mulheres encontrariam não apenas um tratamento melhor, mas também um atendimento especializado, por parte de uma instituição que reconheceria como crime as ações violentas que as teriam vitimado (SOARES, 1999, p.49).

Ainda nos anos 80, foram criados os SOS- Mulher, uma primeira tentativa de combate à violência contra a mulher, através da prestação de assistência jurídica e psicológica às mulheres vítimas de violência doméstica. Os SOS reunia representantes de diferentes grupos feministas, ligados a diferentes correntes ideológicas e posições políticas. O objetivo da entidade era estabelecer vínculos entre as militantes feministas e as mulheres vítimas de violência, visando educá-las para o combate da violência através do feminismo.

Em Mato Grosso do Sul a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher foi criada no governo de Ramez Tebet, em 1986, instalada na cidade de Campo Grande, capital do Estado.

Esta pesquisa aponta que o movimento de mulheres em Dourados, apesar de acanhado, também reivindicava esse direito para a mulher douradense e havia artigos publicados na imprensa que denunciavam a violência contra mulher em Dourados.

A presença de cursos superiores na cidade voltados para a área de Ciências Humanas, segundo relatos de alguns professores(as) e ex alunos(as), também podem ter contribuído para a consolidação desse movimento, uma vez que, algumas das militantes feministas faziam parte do corpo discente desses cursos e/ou eram professoras da rede pública.

No dia 22 de agosto de 1986, com a presença do secretário de Estado de Segurança Pública, Rui de Oliveira Ruiz, foi inaugurada a primeira Delegacia da Mulher, na cidade de Dourados, naquela época denominada de UPAM⁴ – Unidade Policial de Atendimento à Mulher. Nesta data, assumiu como titular a delegada de polícia Francisca Fátima Catanante que já fazia parte do quadro efetivo da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul. Instalada na rua Ciro Melo, 1.756, com a presença de diversas autoridades, dentre elas a do bispo da igreja católica Dom Teodardo Leitz,⁵ a UPAM mereceu diversos discursos

⁴ Ao contrário de Campo Grande, que desde o começo recebeu a denominação de Delegacia da Mulher, em Dourados, iniciou com o nome de Unidade Policial de Atendimento à Mulher.

⁵ O destaque à presença do representante da Igreja Católica ao ato, deve-se ao fato de que esta Instituição sempre teve uma orientação pastoral conservadora aos olhos das feministas, por fundamentar sua ação no preceito de submissão da mulher ao homem.

inclusive o da Delegada titular da UPAM de Campo Grande, Zenóbia da Silva Pedrosa, que ressaltou :

[...] a liberdade feminina, a conscientização da mulher a respeito dos seus direitos e a discussão em torno dessa situação estão ganhando espaço dentro da política nacional, prova disso é que em quase todas as capitais brasileiras já existe a delegacia da defesa da mulher. É hora de se dar condições à mulher de ser, de existir como preceitua a nossa Carta Magna, que preceitua que somos iguais perante a lei (O PROGRESSO, 13/14.08.1986, p.3).

Também relatamos as palavras da delegada Maria de Fátima Catanante, durante a solenidade de posse:

[...] a Unidade Policial de Atendimento à Mulher nasceu aqui, como a semente que germinou e dará seus frutos voltados pelo ideal de uma segurança pública e uma sociedade sem violência. Tenho consciência da grande responsabilidade que me foi outorgada, mas com o espírito preparado para enfrentar os obstáculos que por ventura surgirem nessa caminhada e contando com o apoio de profissionais engajados no trabalho e o respeito das autoridades, alerta a mulher vítima de violência que a mesma encontrará aqui uma equipe disposta e com objetivos definidos de desempenhar um trabalho acima de tudo humano e não apenas o lado mecanicista da lei (O PROGRESSO, 13/14.08.1986, p. 3).

A respeito da fala da maior autoridade da segurança pública, presente no ato de inauguração, o Secretário de Estado, o jornal assim se pronuncia:

Por sua vez, o Secretário de Estado de Segurança Pública, Rui de Oliveira Ruiz disse que através da criação da Delegacia da Mulher em Dourados, o governador Ramez Tebet atende os anseios da população que muito tem contribuído para diminuir o índice de criminalidade no Estado, citando dados recentes que apontam uma queda de ordem de 42,3 por cento do índice violência/criminalidade em Mato Grosso do Sul. Ele se colocou a disposição de todos os segmentos da comunidade douradense para discussão de assuntos ligados a sua Secretaria, porque acredita na capacidade das pessoas de bens, e acha que somente com a participação de toda a população ao lado da Policia, será possível diminuir sensivelmente os atos de violência em todo o Estado.(O PROGRESSO, 13/14.08.1986, p. 3).

A solenidade de inauguração da Delegacia da Mulher, em Dourados, foi bastante prestigiada pela população e autoridades. A primeira dama do Estado enviou como sua representante a Sra. Maria Lúcia de Barros Mandetta que também usou da palavra dizendo:

[...] obras desta natureza merecem o aplauso e o respaldo de toda a população de uma cidade. Temos certeza que a presente Delegacia atingirá seu objetivo, qual seja o de dar proteção às mulheres vítimas de abuso e injustiças praticadas contra elas. Esperamos que obras dessa envergadura se multipliquem por todos os rincões do Estado (O PROGRESSO, 13/14.08.1986, p. 3).

Ainda conforme o *O Progresso* jornal de circulação diária, nesta época, a presidenta da Associação das Mulheres Douradenses - MUD, Yuri Matsunaka, assim pronunciou-se a respeito da instalação da UPAM em Dourados:

A Mulher ganha espaço.

A luta da mulher, que afinal acontece desde que existe a opressão, começa finalmente à ganhar espaços na imprensa falada, escrita e televisiva.

[...]

Na condição de feministas atuantes, consideramos ser nosso dever, intervir e discutir a conceituação sobre a feminilidade. Hoje, sem dúvida, algumas mulheres trilham caminhos até então exclusivos dos homens. Mas isto não significa necessariamente que estas mulheres estejam emancipadas. Há que se discutir muito ainda, sobre a questão dos métodos e da linguagem usados nesta caminhada.

[...]

A reflexão e a discussão madura sobre o assunto, sem dúvida é função de todos nós. E da imprensa, na medida em que a emancipação da mulher, é um dos grandes fatores de transformação social. E esta transformação está ocorrendo, queiram ou não o beneficiário da exploração da mulher. (O PROGRESSO, 23/24.08.1986. p. 9).

Esta pesquisa aponta que a imprensa local continuou a divulgar assuntos referentes à Delegacia da Mulher, pois conforme matéria veiculada no Jornal *O Progresso*, um ano após sua instalação, a UPAM, já havia recebido mais de mil ocorrências:

A Unidade Policial de Atendimento à Mulher – UPAM – completa hoje um ano de funcionamento em Dourados e, conforme Maria do Socorro Gomes, mais de mil ocorrências já foram registradas, sendo que 70 por cento dos casos foram resolvidos satisfatoriamente na própria delegacia, e a violência, na sua maior parte partiu por parte dos maridos. (O PROGRESSO, 22/23.08.1987, p.1).

Embora a UPAM já estivesse instalada em Dourados há um ano, oficialmente a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher deu-se através da Resolução/SSP/MS/Nº 124 - de 20 de agosto de 1987.

No ano de 1991, quatro anos após a criação da Delegacia da Mulher em Dourados, um jornal de circulação semanal - *Enfoque*⁶ - constata que os crimes cometidos contra a mulher, na reserva indígena, situada bem próxima à cidade, também já eram denunciados nesta delegacia:

⁶ Alguns exemplares deste jornal foram doados à Academia Douradense de Letras, no Parque dos Ipês e lá encontram-se arquivados e onde tive acessos aos mesmos.

Estupro na reserva indígena “assusta” delegacia feminina

A delegada Maria do Socorro, titular da Delegacia da Mulher em Dourados, diz que está “assustada” com a ocorrência de estupros, lesões corporais e tentativas de sedução, que vêm ocorrendo na reserva indígena local. No mês passado ela recebeu e instaurou cinco inquéritos dessa natureza. “É a primeira vez que chega para nós a questão do estupro e tentativa na reserva. Se existia antes, a gente não sabia”, afirma a delegada. Ela está no cargo há quatro anos.

A delegacia relaciona um caso de estupro, três tentativas e uma lesão corporal que chegaram ao conhecimento do órgão. As índias são levadas para prestar queixas por um dos capitães, explicou a delegada. As lesões foram praticadas por índios, na maioria das vezes embriagados. “Eles confessam com a maior naturalidade, não têm aquele costume dos brancos de ficar mentindo”, disse Maria do Socorro.

As ocorrências foram registradas contra mulheres na faixa dos 11 aos 22 anos, três delas durante o dia. A primeira ocorreu quando a menina ia para a escola. Ela saiu correndo e conseguiu escapar. Outras duas tentativas foram contra mulheres casadas (de 14 e 22 anos) e em uma delas o acusado queria derrubar a porta.

A titular acredita que somente agora esses casos estão chegando à sua delegacia como uma conseqüência da Conscientização que pode estar havendo, após o grande número de suicídios ocorridos na reserva. “Eu nem sabia que esses casos eram de competência da Polícia Civil. Agora sei que é da polícia Federal somente quando se referem a problemas de toda a comunidade indígena, e não em situações isoladas”.

Os inquéritos vão ser agora encaminhados para o Fórum, para serem distribuídos aos juizes. Maria do Socorro afirma não ter idéia do que vai acontecer daqui para frente, até mesmo porque a lei considera o índio incapaz e por isso mesmo não revelou o nome dos acusados e nem das vítimas. “A polícia fez a sua parte, agora a justiça é que vai decidir”, complementa (O ENFOQUE, 04.05.1991, p.11).

No dia 17 de Agosto de 1991, novamente o jornal *Enfoque* traz matéria sobre a Delegacia da Mulher em Dourados com o seguinte título: “Delegacia da Mulher: 5 anos de trabalho em Dourados”:

Formada por uma equipe de 8 mulheres, tendo à frente a delegada Maria do Socorro Gomes que está há mais de quatro anos no cargo, a Delegacia da Mulher em Dourados, uma das únicas do interior, presta um trabalho incansável à comunidade. “Aqui somos agentes, delegada, assistente sociais e psicólogas”- enfatizou Maria do Socorro alertando que 90% dos casos que atende diariamente são de violência contra a mulher, por conseqüência do alcoolismo do marido ou companheiro. Diariamente são registradas cerca de 5 ocorrências mas tem época que este número dobra. Por ser uma Delegacia Especializada, são atendidos somente os casos de violência contra a mulher como estupro, sedução, atentado de violência ao pudor e lesão culposa. Para Maria do Socorro, a mulher hoje está mais consciente dos seus direitos e já perdeu um pouco mais, do medo de denunciar as violências por que passa e isto se deve principalmente à especialização da delegacia, que além de ser composta por uma equipe feminina, atende apenas mulheres. Isto facilita o trabalho porque evita o constrangimento que antes havia, por exemplo, quando uma mulher, após ser estuprada tinha que fazer o exame de corpo de delito com uma equipe de policiais homens.

Para Maria do Socorro, a principal causa das desavenças conjugais que conseqüentemente leva à prática de violência contra a mulher, é social: desemprego, miséria. Baixos salários e fome. Muitas vezes a esposa vai à delegacia para

denunciar o marido, mas nem sempre quer a separação e são nestes casos que toda a equipe faz o trabalho de psicóloga e assistente social e na maioria das vezes até reconciliação (ENFOQUE”, 17.08. 1991, p.13).

A delegada Maria do Socorro Gomes denuncia, nesta mesma ocasião, a falta de profissionais especializados/as para prestar assistência às vítimas de violência, conforme foi previsto e prometido por ocasião da criação da delegacia da mulher: “[...] a delegacia trabalha sem profissionais nesta área e segundo a titular, quando ela foi criada estava prevista a contratação de profissionais na área, mas até hoje há vagas para Campo Grande (ENFOQUE,17.08.91. p.13).

Apesar de todo o trabalho feito na delegacia, do grande número de queixas apresentadas por mulheres agredidas e da visibilidade das denúncias efetuadas, a delegada Maria do Socorro não esconde sua frustração ao referir-se às condições de trabalho:

A equipe trabalha com muitas dificuldades: há somente uma viatura, 20 litros de combustível por dia e não há pessoas suficientes para se fazer um esquema de plantão, além da má remuneração “estamos com os salários congelados desde agosto do ano passado e hoje uma agente não ganha mais do que cinco salários mínimos”- enfatiza Maria. (ENFOQUE, 17.08.1991, p.13).

Ainda citando o Jornal *Enfoque*, após completar 05 anos, a “Delegacia da Mulher supera dificuldade e reduz violência”. Com esta manchete publicada na página 06, do dia 07 de março de 1992, o jornal faz referências ao trabalho da delegada Maria do Socorro Gomes, titular da Delegacia da Mulher, que está situada na rua Cuiabá nº 1973, próximo à Delegacia Central da Polícia Civil. O jornal enfatiza que: “O problema da violência contra a mulher está diretamente ligado às condições de vida das famílias: o desemprego, doenças, vícios, etc.” (ENFOQUE, 07.03.1992, p.6).

Apesar do título causar a impressão de que havia diminuído os índices de violência contra a mulher, o próprio jornal assim se expressa:

[...] em poucas horas de permanência no local, constata-se vários tipos de queixas: a senhora idosa chegando aos prantos, do sítio onde morava acusando o marido de tê-la espancado e expulsado de casa apenas com a roupa do corpo, depois de ter ingerido mais de 3 litros de aguardente. O marido que veio mostrar à delegada o corte nos lábios, resultante de uma agressão pela esposa logo após uma audiência de separação. A senhora que reclama que apanhou porque não quis relações com o marido na noite anterior.(ENFOQUE,7.03.1992, p. 06).

Nesta reportagem, o Jornal *Enfoque* considera que a delegada, Maria do Socorro Gomes, além de delegada, também fazia o papel de psicóloga e assistente social de cada vítima, ficando sobrecarregada em suas funções, uma vez que a Delegacia não dispunha destes profissionais.

No ano de 1993, começou a atuar em Dourados, mais um órgão de imprensa, o jornal Diário do Povo. Pesquisando em seus arquivos, encontramos várias matérias referentes à Delegacia da Mulher:

Diminuiu consideravelmente o índice de violência contra a mulher em Dourados, nos últimos meses de acordo com a avaliação da Delegacia de Defesa da Mulher. A constatação é baseada nas estatísticas de ocorrências atendidas durante todo o mês de setembro em Dourados. No período apenas três inquéritos foram enviados ao Fórum.

Segundo o levantamento efetuado na DDM, apenas 28 ocorrências foram registradas entre 1º e 30 de setembro. No mesmo período, só que em agosto, pouco mais de 30 ocorrências tinham sido registradas, número que já era considerado baixo.

Foram 18 ocorrências de lesões corporais (homem agredindo fisicamente mulher); 7 ocorrências de ameaça (por vários motivos, principalmente ciúme, uma ocorrência de calúnia e difamação, uma de adultério e uma de vias de fato (brigas sem lesões corporais) (DIÁRIO DO POVO, 08.10.1993, p. 12).

Este novo jornal, recentemente instalado em Dourados, deu bastante cobertura para os casos de polícia por assim dizer, publicando com bastantes detalhes as agressões sofridas pelas mulheres, praticadas por companheiros ou ex-companheiros, como é o caso seguinte:

Briga de casal vai parar na delegacia

Uma briga entre marido e mulher na porta de uma boate na madrugada de Domingo, acabou virando caso de polícia. Nilda Leonor Silveira Doffinger, 30, após ser medicada no Hospital Evangélico, compareceu ao plantão do 1º DP, para prestar queixa contra o marido, Emílio Leite Doffinger, 31. De acordo com a ocorrência ela foi agredida pelo marido na portaria da boate Caipiraço's, no centro da cidade.

[...]

O caso deverá ser encaminhado para a Delegacia de Defesa da Mulher, que retoma ao expediente normal a partir de hoje (DIÁRIO DO POVO, 14.10.1993, p.12).

As páginas policiais deste novo jornal ilustram muito bem os casos de agressões sofridos pela mulher douradense, fornecendo uma radiografia da violência doméstica ocorrida em nossa sociedade:

Mulher denuncia o ex-marido que fez denúncias contra ela e o filho

Depois de ameaçar jogar o próprio filho no lago do Ceper do Jardim Flórida, na intenção de pressionar a ex-mulher a reatar o casamento, Douglas Blanco Renovato

foi denunciado por ela e vai ter que dar explicações à delegada Maria do Socorro Gomes, na Delegacia de Defesa da Mulher (DIÁRIO DO POVO, 04.11.1993, p.12).

“Mulheres conquistam seu espaço!” Esta foi a manchete do jornal *Diário do Povo*, no dia 08 de março de 1995, dia Internacional da Mulher. Citando várias conquistas das mulheres, o jornal coloca a questão da violência como prioridade:

A delegada de Polícia, Maria do Socorro Gomes, informou ontem que a violência contra a mulher em Dourados, não chega a ser alarmante, isso em razão que existe apenas uma delegacia da mulher para atender todo o Município.

Ela informou também que a delegacia atende até dez ocorrências diariamente, apesar que tem dia que não se registra nenhuma. Segundo ela, as maiores ocorrências são de agressão e ameaça. “O marido agride a mulher e depois a ameaça para que não procure a polícia” (DIÁRIO DO POVO, 08.03.1995, p 9).

Apesar de constituir-se num importante mecanismo de combate à violência, a DEAM de Dourados funcionou quase sempre precariamente, mudando diversas vezes de endereço e também dividindo o espaço físico com outras delegacias.

No ano de 1999, no governo de José Orcírio Miranda dos Santos - Zeca do PT, houve, novamente um esforço para que esta Delegacia funcionasse com melhor estruturação, sendo reinaugurada, em novas instalações, localizadas à rua Ciro Melo, 1.480, no dia 28 de maio, tendo como Delegada Titular, Sônia Maria de Andrade que já ocupava o cargo. A delegacia já vinha atendendo no mesmo prédio que a Delegacia de Atendimento à Infância e Juventude, localizada também na rua Ciro Melo, conforme palavras da própria delegada, na matéria veiculada na imprensa no dia da “inauguração” da nova Delegacia da Mulher.

Apesar da Delegacia da Mulher, conforme consta nos materiais veiculados na imprensa, estar funcionando, em Dourados, já há muitos anos, as matérias jornalísticas e a propaganda do governo Zeca do PT, levam a crer que foi neste governo que se criou a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher:

Delegacia será inaugurada hoje⁷

Será inaugurada hoje, por volta das 14h, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher DEAM, localizada na Rua Ciro Melo, 1.480, centro, com

⁷ A Delegacia da Mulher foi inaugurada em Dourados, em 22.08.1986, no governo de Ramez Tebet e funcionou à rua Ciro Melo, 1756 e foi criada em 20.08.97 pela Resolução SSP/MS 124. Funcionou na rua Cuiabá, n.

1973, até o ano de 1999, quando passou a funcionar junto com a Delegacia da Infância e da Juventude. Os diferentes governos seguintes até o do Sr. Zeca do PT, não priorizaram politicamente este setor. O que houve nesta data, 28.05.99, foi a mudança de endereço da entidade para um novo prédio alugado, à rua Ciro Melo, 1480.

a presença da coordenadora de políticas públicas para a mulher e primeira dama do Estado, Gilda Maria dos Santos.

A nova delegacia foi viabilizada após entendimento da primeira dama com a delegada Sônia Maria de Andrade, ocorridos em uma reunião no último Congresso de Assuntos da Mulher, realizado na Câmara Municipal de Dourados. Sônia acabou sensibilizando a Secretaria de segurança por meio de Gilda, das necessidades que enfrentava para atender as mulheres vítimas de violência e principalmente a doméstica.

Diante das circunstâncias, a Secretaria de Segurança Pública, em Campo Grande, depois de uma vistoria na antiga delegacia, que vinha dividindo o espaço físico com a Delegacia de Atendimento à Infância e Juventude, viabilizou uma residência, na mesma rua, em condições viáveis para a implantação da nova delegacia. (O PROGRESSO, 28.05.1999, p.7).

Novamente tendo como fonte o jornal *O Progresso* constata-se que na inauguração da Delegacia da Mulher, compareceram várias autoridades, representante de movimentos populares e expoentes da cultura douradense como Lóide Nascimento Gumiero e Odila Lange. Neste ato, além de discursos políticos, também foram oferecidos, ao público presente, música e poesia.

Fizeram-se presentes ao ato de inauguração a primeira dama Gilda dos Santos, o vice-governador do Estado, Moacir Khol, e o secretário de segurança do Estado Franklin Mashrua, além dos deputados estaduais José Laerte Tetila e Geraldo Resende.

Segundo matéria jornalística veiculada no *O Progresso* (28.05.1999, p.7): “O prefeito Braz Melo, também lembrou a importância da delegacia e espera que não tenha tanto serviço, pois acredita que a paz e a esperança possam reinar nas famílias douradenses”.

No dia 29 de maio de 1999, o Jornal *Diário do Povo* dá ampla cobertura à inauguração da nova Delegacia especializada de Atendimento à Mulher com o título: “Gilda inaugura DEAM em Dourados”:

A primeira-dama Gilda Maria dos Santos inaugurou ontem a nova Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Dourados. Ela, que também é coordenadora especial de Políticas Públicas para a Mulher, também anunciou os números de violência no Estado. Segundo Dona Gilda, em três meses os órgãos de segurança pública do Estado registraram 1.896 casos de violência contra as mulheres em Mato Grosso do Sul. Entre esses casos vinte e sete chegaram a ser assassinadas pelos próprios maridos ou companheiros depois de violentos desentendimentos. E ainda, 99 delas foram estupradas, 984 foram espancadas e 876 mulheres sofreram ameaças.

[...]

Durante a inauguração a primeira dama ainda revelou que até o próximo ano espera que seja implantada em Dourados a Casa Abrigo que visa dar amparo à mulher que sofreu agressão, fez a denúncia e não quer voltar para casa enquanto a situação com o companheiro não ficar resolvida. Na Casa Abrigo, não somente a mulher terá amparo, como também os filhos menores (DIÁRIO DO POVO, 29.05.1999, p.7).

Nesta mesma reportagem, este jornal deixa claro para a população douradense que as instalações da antiga delegacia ofereciam um atendimento precário, pois se encontravam completamente sucateadas por falta de recursos. Funcionava como “delegacia virtual” uma vez que nem prédio próprio possuía, sendo apenas um apêndice da Delegacia do Menor. Após a inauguração, a DEAM apresenta melhoria na infra-estrutura, recebeu nova viatura e tudo indica que a mulher será melhor atendida e terá maior segurança ao efetuar uma denúncia.

Dentre as políticas públicas de atendimento a mulher, pode-se afirmar que a Casa Abrigo constitui-se numa das mais importantes. A história aponta que várias mulheres agredidas permanecem no lar porque não têm para onde ir e, muitas vezes, são forçadas a retirarem a queixa mediante ameaças de seus companheiros. Segundo relatos de outras estudiosas sobre esta questão, a mulher espancada precisa ser retirada do lar, no qual está sendo agredida, até que se resolva sua situação, sob o risco de ser assassinada pelo parceiro/agressor.

Apesar do quadro favorável à instalação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, iniciativa que partiu das próprias mulheres, em uma audiência pública ocorrida na Câmara Municipal, estudos apontam que um grupo de mulheres douradenses posicionou-se contra a instalação da Delegacia da Mulher na rua Ciro Melo, na área central da cidade, conforme reportagem do jornal *O Progresso*:

Mulheres contra a Delegacia no Centro

[...] Entretanto, ontem, o delegado Regional Sebastião Portes de Cerqueira recebeu um telefonema de um grupo de mulheres que reivindicava a não instalação da delegacia, e sem saber como resolver a situação, pediu para que as mesmas procurassem a delegada.

A Comerciante Leda Rigon; Francisca Bianchi Freitas; a psicóloga Maria Cristina Hunger e uma outra que não quis se identificar, foram à DEAM e esclareceram à delegada o motivo do boicote.

O grupo alegou naquela região que só existem residências familiares, muitas crianças e pouco barulho. A preocupação delas é com a movimentação que a delegacia poderá levar para o bairro, além de ficarem receosas quanto a possíveis detenções ou prisões. Alegaram também que são vizinhas e que o muro é baixo (*O PROGRESSO*, 12. 05.1999, p. 07).

Dois meses após mudar-se para as novas instalações, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher merece destaque novamente nas páginas de *O Progresso* com a seguinte manchete:

Violência contra a mulher cai 40%

Com apenas dois meses de inauguração, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, pela qual responde a delegada Sônia Maria de Andrade,

registrou queda de 40% em incidentes relacionados à violência doméstica. A estatística é baseada no número de ocorrências registradas no primeiro semestre deste ano. Em Junho foram 116 ocorrências como lesão corporal dolosa que com 224 registros durante o primeiro semestre, bateu o recorde. A Delegacia instalada há dois meses com infra-estrutura adequadas, o volume de ocorrências passou de 116 para 63. Apesar disso, o atendimento diário não diminuiu, argumenta a delegada. (O PROGRESSO, 28.07.1999, p. 7).

A estatística apresentada nesta matéria vem confirmar aquilo que sempre afirmamos: que os crimes de maior incidência contra as mulheres são os crimes de lesão corporal e de ameaça, ambos previstos no Código Penal Brasileiro, nos artigos 129 e 147 respectivamente. Conforme a matéria, durante os meses de janeiro a julho de 1999, foram registrados na DEAM 224 ocorrências de lesões corporais dolosas e 167 de ameaças.

Com as novas políticas de combate à violência contra a mulher tendo à frente uma Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, ocorreu maior visibilidade da violência praticada contra a mulher por seus companheiros que, segundo a Delegada Sônia Andrade, 80% dos casos são referentes a lesões corporais, crime de maior incidência nas relações conjugais.

Entretanto, mesmo com a visibilidade advinda do ato político de “inauguração” da nova Delegacia, o que vemos nas manchetes dos jornais alguns dias depois dessa pompa toda? “Marido espanca mulher até a morte!” Com este título elucidativo o jornal *Diário do Povo* traz para seus leitores, a história do trágico assassinato da dona de casa Gerni da Silva Bezerra, de 32 anos de idade:

[...] foi encontrada morta ontem de manhã na rua Panambi s/n, local em que residia, próximo do campo da Associação Atlética Vila Vilas, no distrito de Vila Vargas, localizado a cerca de 25 quilômetros de Dourados. O esposo da vítima, o braçal Vanderlei Jacinto da Silva, 30, foi preso por uma guarnição da PM do destacamento local acusado de ser o autor do espancamento. Ontem ele negou o crime ao ser ouvido na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), pela delegada Sônia Maria Andrade, mas a necrópsia confirmou a morte por traumatismo craniano e Silva acabou confessando o crime. Ele foi autuado em flagrante pela Polícia Civil (DIÁRIO DO POVO, 01.06.1999, p.7).

No contexto geral, é fundamental compreender que a política sobre “violência conjugal” foi implementada a partir de amplos debates para a definição do papel dos serviços de polícia para proteção de mulheres vitimizadas. Mas, somente o trabalho das agentes nas delegacias não resolve o problema da violência. As delegacias trabalham deficitariamente, algumas em péssimas instalações e com deficiência de profissionais nas áreas médicas e psicológicas.

Diversas falas das delegadas titulares denunciam que a elas cabem diversos papéis, como de assistentes sociais e psicólogas.

Concentrando minha atenção no atendimento às vítimas de agressão na DEAM, verifiquei que existe maior “humanização” nesta delegacia. Um dia presenciei a escrivã de polícia dividir seu almoço com uma queixosa, mulher indígena, com visíveis sinais de agressão física, carregando uma criança ainda em período de lactação, que se encontrava desde as 8 horas esperando a documentação ficar pronta para que pudesse ser encaminhada ao médico legista para efetuar o exame de corpo de delito e, posteriormente, a um lugar seguro a fim de pernoitar, uma vez que o marido a havia ameaçado de morte, caso fosse à delegacia.

Para que se tenha um quadro mais completo sobre os limites de atuação da DEAM é preciso ter em conta, também que, na grande maioria dos casos, a Delegacia da Mulher é procurada após uma série de agressões, que geralmente se repetem numa seqüência que parece não ter fim. Trata-se de trabalho, muitas vezes, considerado morto, perdido. O que mais incomoda às agentes policiais é a sua impotência diante dos casos de violência conjugal. Esse fenômeno começa e se desenvolve de modo invisível para elas, e quando ganha dimensão policial, ainda assim, não está completamente a seu alcance. A vítima pode retirar a queixa, nos casos previstos pela lei, e transformar todo um trabalho de investigação e de tomada de depoimentos, quando efetivamente existe, em trabalho morto. Essa frustração é marcante para a caracterização de auto-avaliação das delegadas, e mostra a diferença entre a auto-identidade da instituição (polícia judiciária) e a identidade atribuída à “clientela”.⁸

Conforme o Dr. Rifiotis, da Universidade Federal de Santa Catarina, que vem estudando as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Brasil e no âmbito internacional, deve-se levar em conta vários “olhares” sobre esta instituição:

Outro aspecto marcante nos atendimentos das DEAMs é a utilização do poder de polícia – através do mecanismo da instituição – para reordenar as relações de poder no espaço doméstico. Podendo ser resumido da seguinte maneira: após denunciar a agressão, a queixosa pede que a delegada chame o seu companheiro para conversar, para que ela lhe dê um conselho, um susto... A atividade de polícia judiciária é conseqüentemente substituída por uma demanda de ordem privada. No limite, parece que, do ponto de vista policial, haveria uma espécie de manipulação secundária da delegacia por parte da reclamante, que procura valer-se da autoridade policial para obrigar o seu agressor a admitir o erro e a renegociar a relação entre eles. A intimação é resignada como intimidação. (RIFIOTIS, 2001, p.16).

⁸ As mulheres agredidas que comparecem à DEAM eram denominadas de “clientela” .

As filas de espera para atendimento, as discussões em torno do endereço para entrega das intimações, a multiplicação das narrativas, as demandas de acertos privados com mediação policial, a opção pela retirada da queixa, a reprodução dos casos, todos são fatores que têm levado as agentes policiais a se perguntar sobre o papel, e até mesmo sobre a validade do seu trabalho nas delegacias especializadas. Além disso, a experiência tem mostrado que a centralidade policial nos procedimentos prestados nas delegacias da mulher é considerada insatisfatória pelas vítimas, que às vezes reclamam, também, uma ação judicial e, outras vezes, um atendimento que é chamado de “aconselhamento”.⁹

Mesmo considerando o atendimento às mulheres vítimas de violência, um serviço importante e altamente valorizado, as demais demandas, anteriormente comentadas, exigem que se reconsidere o papel efetivamente desempenhado pelas DEAMs.

De modo geral, pode-se afirmar que para a “clientela”, a DEAM é valorizada como espaço público informal de controvérsia, no qual podem contar com a participação de uma autoridade, cujo papel é central para as agredidas. Atuando como conselheira ou fazendo o que se chamaria de “mediação policial”, a delegada é certamente o eixo em torno do qual todas as atividades são realizadas. Nesse contexto, assim como evidenciou Muniz (1996), “entrar na justiça” é visto de modo negativo e não como equivalente a “fazer justiça”. Trata-se de uma questão da maior importância, pois a DEAM é instituição da polícia judiciária, criada para atuar como mecanismo de controle social, mas que vem sendo reorientada para atender demandas diversas, tornando-se recurso social tipicamente de controvérsia e regulação informal de conflitos interpessoais.

⁹ Entende-se por aconselhamento o alerta da Delegada sobre a infração cometida pelo agressor. Muitas vezes as mulheres só querem que a autoridade somente “lhes dê um susto”.

CAPÍTULO III

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM DOURADOS: CICATRIZES DA ALMA

Mundialmente, uma das formas mais comuns de violência contra as mulheres é a agressão feita pelo marido ou outros parceiros íntimos. A violência praticada por parceiros ocorre em todos os países e transcende aos grupos sociais, econômicos, religiosos e culturais. Embora, as mulheres também possam ser violentas e haver comportamento abusivo em alguns relacionamentos homossexuais, a vasta maioria dos abusos é praticada por homens contra suas parceiras.

A violência contra as mulheres adultas e jovens inclui a agressão física, sexual, psicológica e econômica. É conhecida como violência “de gênero” porque resulta, em parte, da condição subordinada que a mulher ainda tem na sociedade. Muitas culturas mantêm crenças, normas e instituições sociais que legitimam e, portanto, perpetuam a violência contra a mulher. Os mesmos atos que seriam punidos, se perpetrados contra um empregador, vizinho ou conhecido, com frequência, permanecem impunes quando perpetrados contra as mulheres, especialmente dentro de uma mesma família.

O abuso pelo parceiro pode tomar várias formas, inclusive agressões físicas tais como golpes, tapas, chutes e surras, abuso psicológico por menosprezo, intimidação e humilhação constantes e coerção sexual.

Como frequentemente, as mulheres estão envolvidas emocionalmente e dependem financeiramente daqueles que as agridem, isto tem profundas implicações sobre a forma que as mulheres experimentam a violência e sobre a decisão de como melhor intervir no processo.

A violência praticada contra a mulher nas relações conjugais compromete sua saúde, tanto física quanto mental, pois a agredida tem problemas de depressão, dependência psicológica e perda da auto-estima. Por esta razão, convencionou-se dizer que a violência doméstica provoca, não só malefícios visíveis ao corpo, mas, sobretudo deixa “cicatrices na alma”.

3.1 Tipologia da violência doméstica mais comum

A introdução da categoria “gênero”, na análise das relações sociais entre os sexos, trouxe novo enfoque, “novo olhar” sobre os estudos da violência conjugal, permitindo que essas relações - homem/mulher - sejam entendidas como diferenças socialmente construídas, tendo como referência às diferenças biológicas entre os sexos. Nos estudos sobre violência contra a mulher, o uso da categoria “gênero” permite que esta violência passe a ser vista enquanto conflito de gênero, originado da oposição entre os sexos e da ocupação dos papéis sexuais socialmente construídos.

Essa nova abordagem de violência contra a mulher permite que seja considerada como resultado de relações de poder, que se constituem nas relações entre as pessoas em seu cotidiano, e se desenvolvem em múltiplas direções, estabelecendo diferentes possibilidades de dominação e submissão.

A violência doméstica, mais especificamente contra a mulher nas relações conjugais, abrange a violência física, sexual e psicológica e ocorre, principalmente, dentro do próprio lar.

No Brasil, não existe legislação específica que ampare a violência praticada contra a mulher de maneira geral e, muito menos, a violência conjugal. Dessa forma, o estatuto adotado é o Código Penal, que é um conjunto de leis que não leva em conta a situação da mulher vítima de violência.

O crime contra a mulher, que apresenta o maior número de denúncias é o de lesão corporal, definido legalmente no artigo 129 do Código Penal Brasileiro como “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”.

Conforme sua gravidade, o crime de lesão corporal, pode ser enquadrado e julgado pela Lei 9.099/95, quando julgado de natureza leve, considerado pela Lei como “delito de menor potencial ofensivo”.

O delito tipificado pela nossa legislação como “lesão corporal”, pode ser de natureza leve ou natureza grave. É considerada de natureza grave, segundo o Código Penal Brasileiro no artigo 129, quando a lesão resulta em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, quando ocorre perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aceleração de parto, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto.

Conforme acima, só é considerada de natureza grave a lesão que afasta a mulher de seus afazeres habituais por mais de trinta dias. Assim, um espancamento brutal, que afasta a

mulher de seus afazeres por 25 dias, por exemplo, é considerado crime de lesão corporal leve e enquadra-se nos crimes de “menor potencial ofensivo”.

Lesão corporal dolosa é aquela praticada intencionalmente pelo agressor. É preciso para caracterizar o dolo, a vontade de agredir, a vontade de ferir.

Segundo estudos das feministas Heleieth Saffioti e Suely Souza de Almeida (1995) analisando Boletins de Ocorrência Policial feitos a partir de 1994 nas Delegacias da Mulher de 22 capitais brasileiras, apontam que 85% dessas ocorrências correspondem a casos de lesões corporais dolosas.

Conforme matéria veiculada no jornal Folha de São Paulo, 31/12/2001, escrita pelo repórter, Plínio Fraga, o número de denúncias feitas nas delegacias por mulheres agredidas é comparável com o que ocorre com as mulheres no Afeganistão. Lá, 136 mil mulheres solicitaram asilo político às Nações Unidas, ao se sentirem ameaçadas de execução, simplesmente pelo fato de trabalhar ou caminhar nas ruas. Esta comparação serve para se ter idéia do tamanho da violência cometida contra as mulheres no Brasil.

Desde a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em 1985, a violência de gênero ganhou visibilidade, mas, continua sendo banalizada, julgada como “delito de menor potencial ofensivo”, considerado como delito de baixa danosidade social e sem grandes conseqüências, mantendo a impunidade. Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo, afirmam que:

As autoridades que recebem as queixas registram a ocorrência, mas as providências que podem assegurar proteção à vítima são tomadas com morosidade e se arrastam nos caminhos burocráticos sem iniciar, de imediato, as investigações e sem que se concretizem encaminhamentos adequados. A ausência de medidas e ações políticas que dêem retaguarda às vítimas deixa a mulher desorientada, sem saber se deve ou não prosseguir a denúncia. Acrescentam-se outros fatores de ordem emocional e afetiva, social econômica. O crime de lesão corporal passa a compor suas relações com o companheiro/marido/namorado, incorporando-se assim à rotina do casal, cronificando a violência. É freqüente a lesão corporal e os crimes de ameaça ocorrerem ao mesmo tempo contra a mesma pessoa (TELES, 2002, p. 46-48).

Após diversos estudos efetuados, pode-se afirmar que o segundo tipo de crime de violência cometido contra a mulher é o crime de ameaça. A esse respeito o Código Penal Brasileiro, artigo 147, especifica “ameaçar alguém, por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto ou grave”.

Esse crime ocupa lugar de destaque nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, conforme denúncias efetuadas pelas mulheres com relação à violência no âmbito da

conjugalidade. É uma forma violenta de manter o controle masculino nas relações maritais e situa-se logo abaixo de crime de lesão corporal, na escalada da violência conjugal.

Com a ameaça, cria-se um ambiente de constante insegurança e medo por parte das mulheres, fazendo com que as mesmas sintam-se desorientadas e com medo de tomar decisões. Muitas mulheres ficam paralisadas diante das ameaças de morte, de perder os filhos, e, ao mesmo tempo, o convívio com o agressor lhes coloca em situação de risco de vida.

Marilena Chauí faz uma distinção entre relações de força e violência, ainda que esta seja vista como uma realização daquela:

[...] a pura relação de força visa, em última instância, a aniquilar-se como relação pela destruição de uma das partes. A violência pelo contrário, visa a manter a relação mantendo as partes presentes uma para a outra, porém uma delas anulada em sua diferença e submetida à vontade e ação da outra (CHAUÍ, 1984, p.35).

Esse delito é considerado, também, uma forma de violência psicológica, com efeitos, muitas vezes, mais perversos que a violência física, pois aniquila e destrói a vontade da mulher e com a destruição da vontade, a mulher anula-se como ser humano e passa a viver em função do “outro” e não de si mesma. Simone de Beauvoir (1980), em sua obra pioneira, **O segundo sexo**, argumenta que a mulher ao viver em função do “outro”, não tem projeto de vida próprio, atuando a serviço do patriarcado, sujeitando-se ao protagonista e agente da história: o homem.

3.2 Juizados Especiais Criminais: um pouco da história

Um dos motivos que me levou a estudar o conflito de gênero através da ótica da Justiça foi a percepção, através de leituras efetuadas, de que têm sido pouco estudado pelas ciências sociais, este viés, ou seja, a aplicação da justiça nos casos de violência contra a mulher ou mais especificamente, casos de violência conjugal.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 98, I, previu a criação dos juizados especiais cíveis e criminais, tendo estes últimos, competência para a conciliação, julgamento e execução das “infrações de menor potencial ofensivo, mediante o procedimento oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o pagamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau”.

Esta previsão constitucional veio a atender à necessidade, já premente à época, de se conferir maior velocidade aos julgamentos, especialmente na esfera criminal, o que tornaria naturalmente o processo mais efetivo e mais útil.

Com esse entendimento, a constituinte determinou o início de um novo modelo de processo penal no Brasil, no qual inúmeras garantias individuais foram previstas ao cidadão, ao passo que certos princípios jurídicos-criminais ganhavam elasticidade.

Conforme esse novo paradigma processual, o(a) legislador(a) primário(a) aceitou que nem todas as controvérsias penais necessitavam de processo efetivo e rígido, podendo ser resolvidas mediante consenso.

Mas, para se fazer cumprir a norma constitucional era necessária a promulgação de uma lei federal, uma vez que apenas à União cabe legislar em matéria penal, de acordo com o art.22, I, da Constituição Federal.

Conforme os ensinamentos de Araújo (2003), seria indubitavelmente de natureza material a norma que permitiria a transação e regularia seus efeitos penais. Por outro lado, a lei federal definiria o que seriam os crimes de menor potencial ofensivo.

Outrossim, também se justifica a natureza federal da lei que fosse promulgada em virtude de que a União continuava, com a Constituição, a deter competência privativa para as normas processuais, admitindo concorrência às normas que previssessem procedimentos.

Somente após a promulgação da lei federal é que se permitiria aos Estados criar seus juizados especiais, as respectivas regras de organização judiciária, e os procedimentos, atendendo estes às normas gerais editadas pela União na lei federal e obedecendo sempre às peculiaridades regionais.

Porém, mesmo antes da promulgação da lei federal que viria a reger os juizados especiais, alguns estados, dentre eles o Mato Grosso do Sul, criaram seus próprios juizados especiais, por vias de leis estaduais, os quais funcionaram regularmente até o advento da Lei nº 9.099/95.

No Estado de Mato Grosso do Sul foi promulgada a Lei n. 1.071/90 criando os Juizados Especiais de Pequenas Causas, com competência para julgar os delitos considerados de menor potencial ofensivo, aqueles que a legislação penal comina com pena não superior a um ano, determinando que a violência conjugal contra as mulheres, seja ela física (lesão corporal leve e culposa), seja psicológica, (ameaça), ganhasse juridicamente a denominação de “delito de menor potencial ofensivo”. Também entram no rol dos crimes de menor potencial ofensivo as contravenções penais.

Surgiram, assim, vários questionamentos a respeito das constitucionalidades destas leis estaduais. A esse, respeito pronunciou-se o Prof. Luiz Flávio Gomes, ensinando:

No artigo 98, I, da CF, o Constituinte mandou os Estados criarem tais juizados e disciplinou as regras gerais (juizes togados ou togados e leigos, conciliação, execução, procedimento oral e sumaríssimo, transação, turmas de recursos etc.). Dessas regras gerais os Estados (e a União, no que concerne ao Distrito Federal e Territórios) não podem fugir. Mas, tudo que diz respeito a eles (o processo, a competência, o procedimento etc.) pode e deve ser objeto de legislação estadual. Há quem vislumbre nessa excepcional autorização mais uma hipótese de competência concorrente (cuja disciplina está contida no art. 24 da CF). Não é o caso! Temos no artigo 98, I (...) uma autorização legislativa ‘privativa’ dos Estados. Assim, estes, e somente eles, é que podem e devem (urgentemente) legislar sobre juizados especiais. Não é correto, s.m.j., o ponto de vista que sustenta que a União deve dar sobre o assunto as regras gerais. Estas já foram dadas pelo legislador constituinte. O mais deve ser concretizado na legislação pertinente. (GOMES, L. F., RT 708, out. 1994, p.286).

Muitas controvérsias surgiram a respeito da constitucionalidade destas leis Estaduais, inclusive uma decisão do Supremo Tribunal Federal, em 1995, declarou que a criação dos Juizados Especiais Criminais pelos estados dependia de lei federal, sendo, portanto inconstitucional a norma estadual que outorgara competência penal a juizados especiais.

Já mesmo antes da previsão constitucional, contudo, em 1984, foi publicada a Lei nº 7.244, de 7.11.84, que dispunha, no Art. 1º, sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, para o processo e julgamento “das causas de reduzido valor econômico”. Este dispositivo normatizou o procedimento para a conciliação e juízo arbitral, enfatizando o caráter das soluções, já que elevou à categoria de título executivo extrajudicial o produto da autocomposição.

Em seu artigo 55, parágrafo único, a lei em referência inclui um dispositivo destinado a conferir eficácia ao acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo representante do Ministério Público.

Entretanto, o consenso na justiça penal brasileira somente foi instituído com a Lei nº 9.099/95 que previu a criação dos Juizados Especiais. Partiu-se do princípio de que os Juizados Especiais deveriam guardar as mesmas características dos Juizados de Pequenas Causas da Lei 7.244/84.

As contribuições da Criminologia Crítica tiveram grande influência no desenvolvimento das ciências penais e influenciaram a política criminal recente de vários países, inclusive do Brasil.

Ao criticar o sistema punitivo, considerado estigmatizante, a Criminologia Crítica alertou para a necessidade de se voltar esse sistema para fatos delituosos que ofendem a bens

jurídicos cuja agressão atinge toda a sociedade. No sistema punitivo tradicional, esses crimes não atraem a atenção dos legisladores, em virtude da dependência destes em relação aos grupos dominantes.

Percebe-se, nesse ponto, o início do delineamento da divisão entre criminalidade grave e a pequena criminalidade, tendo em vista que a incidência da intervenção sobre a criminalidade cotidiana, aliada á desatenção aos crimes cometidos pela parcela privilegiada da sociedade, garante a impunidade para uma grande parcela de criminalidade sofisticada, a estigmatização do sistema punitivo para a parcela socialmente desfavorecida da sociedade.

São muitos os trabalhos de pesquisa feitos nas instâncias das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, estudos abordando o papel da polícia, instalação de inquéritos, boletins de ocorrência, dados estatísticos, etc., mas poucos se dedicam ao estudo do andamento desses processos na esfera judicial.

Esta constatação levou-me a percorrer o longo caminho do processo de agressão conjugal pelos corredores da Justiça, por assim dizer. Com a autorização do Dr. Eduardo Machado Rocha, Juiz diretor do Fórum de Dourados, fiz um verdadeiro plantão no Arquivo Geral do Fórum que não oferece menores condições para pesquisadores. Em meio a muita poeira, ácaros e contando somente com a boa vontade do funcionário Wilson, fui manuseando caixas e caixas do Arquivo Morto, até encontrar 101 processos de Ameaça e Lesão Corporal, cometidos na instância da relação conjugal.

Depois de identificar, ler e analisar estes processos, com a ajuda de meu orientador, separei 18 deles aleatoriamente, e passei a analisar esses casos que merecem um título à parte.

3.3 Processos de lesões Corporais: um estudo de casos

3.3.1 Primeiro caso estudado: Processo n. 94.271.0209-8

Ao estudar os processos de Lesões Corporais, embora, os mesmos já tenham transcorrido em julgado estejam arquivados no Arquivo Geral do Fórum de Dourados, optei por não mencionar os nomes das vítimas e dos agressores, usando nomes fictícios quando me refiro a essas pessoas e deixando o espaço em branco quando se tratam de falas dos serventuários da justiça, promotores, juizes e advogados.

O depoimento que segue foi registrado na então Delegacia de Defesa da Mulher de Dourados, no dia 18 de julho de 1994, com esse teor:

Informa a comunicante que viveu maritalmente com o indiciado supra qualificado cerca de dois anos; QUE, têm um filho do indiciado; QUE, faz mais ou menos quatro meses que a comunicante separou do indiciado, porque não agüentava mais conviver com o mesmo, visto que ele lhe espancava quase que constantemente; QUE, depois que se separou do indiciado o mesmo já lhe bateu por diversas vezes; QUE, ontem por volta das 19:30 horas, quando a comunicante foi sair de bicicleta da casa de sua amiga CECÍLIA ADORNO FRANCO, deparou com o indiciado, o qual enciumado já foi-lhe agredindo-lhe a sôcos; a seguir pegou a sua bicicleta de marca Aventura, cor roxa, ano 94, jogou-a no chão por três vezes, pisoteou por cima da bicicleta, entortando o friso e quebrando os raios, danificando-a . Depois disso o comunicante ameaçou-lhe de morte caso desse parte dele na polícia. (PROCESSO n. 94.271.0209-8. Fls. 03. BOLETIM DE OCORRÊNCIA n. 167/1994).

Requisitado o Exame de Corpo de Delito, o Instituto Médico Legal de Dourados expediu o seguinte Laudo de Lesão Corporal:

Ao exame externo observamos: 1- Equimose de 8x4 centímetro no terço médio da face posterior do antebraço esquerdo; 2- Equimose de 3x1 centímetro na região deltoídea do braço direito; Lesões escoriáticas linear de 3 centímetros de comprimento na face anterior do joelho esquerdo. Nada mais foi observado do interesse médico legal [...]. (Fls. 04, LAUDO DO EXAME DE CORPO DE DELITO acoplado aos autos).

Ao concluir o seu relatório em papel oficial do Governo do Estado (Instituto Médico Legal), pois o Laudo Médico é um documento formal onde existem vários campos a serem preenchidos, com 10 quesitos, assim especificados: 1-Há ou houve ofensa à integridade corporal ou saúde do examinado? 2-Qual o instrumento, agente ou meio que o produziu? 3-Resultou, ou resultará incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias? 4-Resultou perigo de vida? 5-Resultou, ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? 6-Resultou, ou resultará incapacidade permanente para o trabalho? 7-Resultou, ou resultará enfermidade incurável? 8-Resultou ou resultará perda ou utilização de membro, sentido ou função? 9-Resultou ou resultará enfermidade permanente? 10- Resultou aceleração de parto ou aborto?

O Médico Legista termina seu relatório dizendo como conclusão; “Da observação e acima expôs (acredito que queria dizer exposto) concluem estes peritos que a examinada sofreu Lesões corporais de natureza LEVE”.

O Processo é encaminhado ao Promotor de Justiça, representante do Ministério Público, em 26 de setembro, cujo pronunciamento é assim: “Ofereço denúncia em separado”. A Denúncia oferecida pelo Promotor Pública não vem acoplada aos Autos.

Em 20 de Outubro de 1994, a escritã do Fórum, Sra. Cléria Cunha de Oliveira, certifica que expediu mandado de citação e intimação para o acusado e para a vítima, com audiência designada para o dia 28.11.94.

Em 06 de Outubro o Escrevente Judicial, Diogo Marques Faria, certifica que expediu ofício ao Cartório Distribuidor solicitando antecedentes criminais do acusado. Na resposta do Cartório Distribuidor consta a seguinte certidão:

SONIA MARIA ORTIZ DO NASCIMENTO, distribuidora dos feitos judiciais da Comarca de Dourados-MS, na forma da Lei etc.

C E R T I F I C A em resposta ao of. nº 846/94 que revendo neste Cartório os arquivos e os livros de Distribuição, deles verificou que consta ter sido distribuído contra a pessoa de [...] filho [...], o seguinte: 01- PROCESSO CRIME (art. 129 “caput” do CP) dist. Aos 19.10.94 para o 4º juizado criminal, processo nº 94.2710209-8. NADA MAIS. O referido é verdade, e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados-MS, aos 10 de novembro 94. Eu [...] (distribuidora), fiz datilografar e assino. Sônia Maria Ortiz do Nascimento. (PROCESSO n. 94.271.0209-8, Fls. 08, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FEITOS- Edifício do Fórum- Comarca de Dourados-MS).

Conforme a folha sete do Processo em questão, o Oficial de Justiça, José A. Martins, certifica que não encontrou o acusado, para proceder a citação, no endereço referido e nem no local onde trabalhava e foi-lhe dito que o mesmo deixou o emprego há três meses. Também diz o Oficial que conversou com a autora, a vítima da agressão e que a mesma informou-lhe que o acusado havia mudado para São Paulo, capital e que não tinha conhecimento do atual endereço do mesmo. Diante disso, o Oficial de Justiça deixa de citar o acusado/agressor, devolvendo o mandado para as providências necessárias.

Manuseando o referido processo, constatei ainda que foi expedido mandado de citação para a vítima e a testemunha, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 28 de novembro. Novamente o Oficial de Justiça certifica, no verso do mandado, que não encontrou a testemunha, tendo citado somente a vítima que deu ciência de tudo e recebeu a contra-fé. A vítima comprometeu-se a fornecer o endereço da testemunha diretamente para o Oficial de Justiça, mas nada consta nos Autos que o tenha feito.

Diante das circunstâncias e tendo que cumprir os ditames da lei processual, o Juiz, Dr. Tenir Miranda, redesigna a audiência para o dia 11.05.95, às 9:00 horas, e manda que o acusado seja citado por edital. O Edital de Citação é encaminhado para ser publicado no Diário de Justiça do Estado de MS, através do ofício de nº 0937/94.

Em data de 04.12.94, a escrivã substituta, Sra. Cléria Cunha de Oliveira, certifica que afixou uma via do Edital no átrio do 4º Juizado Especial Criminal de Pequenas Causas, sito à rua Antônio Emílio de Figueiredo, 2118, Centro- Dourados-MS.

No verso da mesma folha, a escrivã certifica, em seguida, que o Edital de Citação foi publicado no Diário de Justiça nº 3926, às fls. 12, datado de 08.12.94, o qual circulou nesta comarca em 09.12.94.

Devido ao fato da Audiência ter sido redesignada, foi expedido novo mandado de citação para a vítima e à testemunha em 1º de dezembro de 1994. O oficial de Justiça diz, novamente, que não encontrou a testemunha e deixa de citá-la citando somente a vítima conforme segue:

Certidão

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Hayel Bom Faker, nº 4.250, e sendo aí intimei em sua própria pessoa a Sra. [...], a qual ficou ciente de tudo exarou sua assinatura e recebeu a contra-fé, no dia 16.12.94. Após diligenciei à Rua Ponta-Porã, 115, aí deixei de intimar pessoalmente a testemunha Cecília Adorno Franco, motivo de não a localizar, pois o endereço está incorreto, após retornei ao endereço da vítima, aí informei a mesma sobre o endereço que estava incorreto, pedi que a acompanha-se (sic) este Oficial de Justiça, ao local, mais (sic) a mesma recusou-se alegando que brigou com a testemunha, assim não podia ir até o local. Diante do exposto devolvo o mandado, para as medidas necessárias.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados-MS, 23.12.94.

Of. de Justiça - J. Martins.

(PROCESSO n. 94.271.0209-8, Fls. 05 (verso) CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a respeito do Mandado de Citação).

No dia 11 de janeiro de 1995, realizou-se a Audiência de Instrução e Julgamento somente entre o Juiz, a Defesa e o Promotor Público, haja vista que o acusado, a vítima e a testemunha não compareceram.

Na fala do Promotor Público, neste ato representando o acusador, temos o seguinte:

MM. Juiz: A denúncia imputou ao réu [...], qualificado nos autos, o cometimento do delito capitulado no art. 129 “caput” do Código Penal. Isto porque, em data de 17 de julho de 1994, em sua residência, teria agredido fisicamente a pessoa de [...], sua ex-amásia.

A materialidade do delito está firmada pelo laudo de exame de corpo de delito de fl. 04.

Inobstante isso, a denúncia deve ser julgada improcedente. É que não selogrou (sic) produzir em juízo qualquer prova acerca da autoria do fato e de suas circunstância, não havendo, nessas condições possibilidade de adotar solução condenatória.

Ante ao exposto, requeiro seja a denúncia julgada improcedente, absolvendo-se o réu da imputação nela contida, com fundamento no art. 386, VI do Código de Processo Penal, por ser medida de Justiça.

(PROCESSO n. 94.271.0209-8, Fls. 13, ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO durante os debates orais).

Por sua vez, o Defensor Público, que é um advogado pago pelo Estado para defender acusados que não possuem condições financeiras para pagar honorários a um profissional do direito, assim se pronuncia:

MM.Juiz: [...] devidamente qualificado nos autos, denunciado como incurso nas penas do art. 129 “caput” do CP. Ao término da instrução processual não trouxe prova da certeza da culpabilidade do acusado, haja vista, não foram produzida nenhuma prova em juízo apenas na face policial, que é peça meramente informativa caso aceito implicaria no ferimento no princípio constitucional do contraditório. Louvável entendimento do Ilustre Representante do Ministério Público, por entender que a melhor aplicação da Justiça é a absolvição do acusado por falta de prova.

Face ao exposto, reitera o pedido ministerial, requer a Vossa Excelência a sua absolvição, como medida da mais salutar justiça.
(PROCESSO n. 94.271.0209-8, Fls. 13 (verso), ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO durante os debates orais).

Cabendo ao juiz sentenciar o acusado, após ouvir o Promotor e o Defensor Público, ou seja, acusação e defesa, o magistrado dá a seguinte sentença:

[...], qualificado nos autos, responde o presente processo como incurso no art. 129 do Código Penal, sob a acusação de ter agredido sua ex-amásia [...], causando-lhe lesões corporais.

O réu, revel, não foi interrogado em juízo, e a vítima não comparecendo a audiência também não foi ouvida, não se produzindo, pois, qualquer prova relativa ao fato.

Assim, inobstante a existência do laudo pericial acerca da lesão impõe reconhecer que a prova não se afigura certa e segura acerca da incriminação de se inroga (sic) a [...]

Em face disso hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de absolver [...], qualificado nos autos, da imputação que lhe pesa o que faço com fundamento art. 386, VI do Código de Processo Penal.

Dou esta por publicada e as partes por intimadas. Registre.
PROCESSO n. 94.271.0209-8, Fls. 13 (verso) SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ Dr. Tenir Miranda que julga improcedente a denúncia e absolve o réu).

O que posso concluir da análise deste Processo? Embora, demonstrada a materialidade da agressão através do laudo médico, que é a autoridade competente para dizer se houve ou não a lesão corporal, o réu é absolvido, pois nada ficou provado em juízo contra ele.

A Defesa considerou o Laudo Pericial “peça meramente informativa” dizendo que se a mesma fosse aceita estaria ferindo o princípio constitucional do contraditório, que significa o direito da outra parte contradizer o que foi dito a seu respeito. Como o réu não compareceu à audiência, o princípio do contraditório ficou prejudicado e a Defesa pede pela absolvição do acusado, alegando falta de provas.

Da mesma forma o Promotor Público a quem cabe promover à acusação do réu, pede que o mesmo seja absolvido, também alegando falta de provas, uma vez que nada ficou provado em juízo a cerca da autoria do fato e suas circunstância. Pede improcedência da denúncia com a absolvição do acusado.

A vítima não compareceu à audiência e, portanto, não foi ouvida. O réu foi absolvido e o Processo foi arquivado.

Fazendo uma análise mais detalhada dos fatos surgem-me as seguintes indagações:

Foi aplicada a Justiça?

De que serviu todo este aparato policial e judicial se o processo foi arquivado? Era isso que a vítima queria quando teve a coragem de ir à Delegacia da Mulher prestar queixa da agressão sofrida? Porque a vítima não compareceu à audiência? Perdeu o interesse pelo processo ou já sabia que o mesmo não daria em nada? Havia outra solução a ser aplicada? Que benefício a vítima recebeu da Justiça? Teve seus direitos resguardados ou tudo não passou de simples encenação? E o acusado já sabia de antemão que, se não comparecesse em juízo, não seria condenado? E a testemunha, por onde anda? Como pode ter sumido assim sem deixar rastros? Houve acordo entre vítima, acusado e testemunha para não comparecerem à audiência? O réu procurou saber o resultado da audiência? Continuou espancando outras mulheres e se safando?

No caso em tela todas essas perguntas permanecerão sem respostas.

Constatai, ainda, que neste processo não houve somente a agressão física, o crime de lesão corporal. Houve, também, a depredação de um bem material conforme registrado no Boletim de Ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher. Além disso, houve o outro crime, o de ameaça de morte caso a comunicante “desse parte” à polícia.

Os crimes de dano e de ameaça, embora tipificados na legislação penal vigente, nunca foram citados na esfera judicial, muito embora estejam registrados no Boletim de Ocorrência.

Em todos os mandados de citação, falas do Promotor Público, Defensor e Juiz, não fizeram menção aos outros dois crimes cometidos, ou seja, o de ameaça e o de dano material, somente citando o réu como incurso no art. 129 “caput” do Código Penal.

Analisando mais detalhadamente este processo, encontrei muitas lacunas em nosso sistema judiciário e muitas falhas em nossa legislação. Fiquei imaginando o que aconteceu com a agredida/ameaçada. Além de ter ficado com um filho pequeno para criar, talvez sem receber pensão alimentícia, que benefício adveio a ela pelo fato de ter denunciado seu ex-amásio/agressor? E o dano ocasionado em sua bicicleta?

Acho oportuno dizer que fiz várias tentativas de localizar as vítimas dos processos analisados, mas não as encontrei. Deduzo que pelo fato de serem pessoas de baixa renda, moravam em casa alugada e nessas condições, mudam-se frequentemente.

No que se refere ao agressor, autor do delito, também não consegui localizá-los. Estes, como demonstrado nos autos, somem tão logo a queixa é registrada na delegacia. Muitos nem são citados para comparecerem em juízo pelo fato de não serem localizados pelo Oficial de Justiça.

Neste caso específico, embora tenha procurado o “resguardo” nos braços da Justiça, aqui, a denunciante não colheu nenhum fruto como recompensa pelo seu ato de coragem pois, além da agressão física e danos materiais ainda pairava sobre ela uma “ameaça de morte”.

E se realmente este crime tivesse se concretizado, o que faria a Justiça neste caso? Simplesmente diria que não havia provas materiais para acusar o agressor como a arma do crime ou outra alusão qualquer ou trancafiaria o agressor na cadeia deixando uma criança desamparada? Estas suposições martelam minha mente e meu coração, pois é impossível não repensar nosso sistema jurídico.

3.3.2 Segundo caso estudado: Processo n. 91.2010091-4

Um outro caso analisado é o Processo de nº 91.2010091-4, cujo Boletim de Ocorrência foi lavrado em 09.03.91, comunicando o crime de Lesão Corporal com os seguintes dizeres:

Segundo a comunicante supra, a mesma vive amasiada com o indiciado há aproximadamente 02 anos-e que vivem em sua companhia 05 filhos do indiciado, todos menores de idade e mais 03 filhos da vítima todos menores de idade; QUE há vários, digo, em várias ocasiões o indiciado tem espancado a vítima e prometendo de matá-la, bem como, pessoas que vieram em seu socorro, pois segundo a vítima, o mesmo alega que o indic,(sic) digo, que segundo a vítima, o indiciado se diz “macho” por ter parentes na polícia Federal em São Paulo; QUE nesta data por volta da 21:30 horas, o indiciado chegou em casa e sem maiores motivos agarrou-a pelo pescoço apertando com força, e bateu sua cabeça no chão além de causar ferimento visível na perna esquerda; QUE após safar-se, a vítima veio procurar socorro nesta delegacia, onde após registrar ocorrência, foi aconselhada a procurar, digo, encaminhada para exame de Corpo Delito. É a ocorrência.
(PROCESSO n. 91.201.0091-4, Fls. 03, BOLETIM DE OCORRÊNCIA registrado pela Polícia Civil (Plantão), no dia 09.03.91).

A vítima foi encaminhada para o Hospital Evangélico e, no exame de corpo de delito de Lesões Corporais, cujo laudo foi assinada pelos dois médicos legistas credenciados pelo Instituto Médico Legal, ficou comprovada a lesão corporal e o uso de agente contundente,

também consta do referido laudo a referência ao quesito que pergunta: “há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado”? Foi respondido que sim.

As testemunhas foram intimadas para a Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 17.04.91, que foi redesignada para o dia 05.05.91.

O acusado, nesta ocasião não foi encontrado e o Oficial de Justiça disse que foi informado de que o mesmo se encontrava no Paraguai.

Novamente, no dia 05.05.91, o Oficial de Justiça vem aos Autos dizer que o acusado não foi encontrado e que lhe foi dito que o mesmo estava “trabalhando com o caminhão de puxar madeira”, pedindo maior prazo para localizá-lo.

A audiência é novamente redesignada para outra data, sendo, então, marcada para o dia 20.05.91.

Finalmente, o Oficial de Justiça certifica, em 13.05.91, que citou e intimou o acusado, que o mesmo ficou ciente, recebeu a contra fé e exarou a sua nota.

Tendo em vista a demora na citação do acusado, houve duas redesignações da audiência e a vítima e as testemunhas tiveram que ser citadas novamente.

Consta, também, dos Autos, o envio de correspondência para a empresa em que o acusado estava trabalhando, solicitando a dispensa do mesmo para comparecer à audiência.

As partes compareceram à Audiência e antes de ouvir as partes, o Juiz propõe “transação”, prática prevista no Artigo 90 da Lei Estadual nº 1071, de 11 de Abril de 1990, que diz: “O juiz proporá a transação às partes na instalação das audiências e antes de proferir a sentença”.

A transação é um instituto previsto em nossa legislação penal e a primeira exigência de sua proposta é que ela verse sobre a aplicação de uma pena não privativa de liberdade, ainda que seja a única pena abstratamente prevista. Segundo Letícia Franco de Araújo:

A transação penal adota o princípio da autonomia da vontade, que na prática resulta na possibilidade de as partes, no pré-processo penal, influenciarem, por suas opções, seu destino. Na medida em que ao autor da infração de menor potencial ofensivo é dada a oportunidade de decidir entre a superveniência de um processo criminal contra si ou o cumprimento de uma pena alternativa, sem as conseqüências criminais tradicionais, é possível afirmar que sua vontade exerce papel fundamental e definitivo na seara de punições. Essa vontade do autor do fato, aliada à vontade do representante do Ministério Público, na proposta de transação, acabam por formar uma verdade, que passa a ser aceita por todos, em caso de formalização da transação penal. Através da vontade das partes, surge uma verdade consensual, que nem sempre (ou quase sempre não) corresponde à verdade material. (ARAÚJO, 2003, p.104).

Ao tratar do instituto da transação, a Lei Estadual n. 1.071/90 e, posteriormente, a Lei Federal 9.099/95 previram a aplicação da pena restritiva de direitos. O ordenamento jurídico brasileiro não excepcionou para os crimes de menor potencial ofensivo, a aplicação da pena após a aferição da culpabilidade. Assim, compreendendo a sanção restritiva de direitos ou multa a ser aplicada, por via da transação penal, o que espelha que o autor do fato reconhece a culpa ao aceitar a proposta da transação penal.

Proposta a transação penal, a mesma é aceita pelo acusado que se compromete a prestar serviços à comunidade, junto à Casa da Divina Providência durante 08 horas semanais, pelo prazo de três meses.

Ante o acordo efetuado, o Juiz dá a seguinte sentença:

Homologo, por sentença a transação efetivada pelas partes, para que produza os seus efeitos legais. O que faço com fundamento no art. 88, II da Lei 1071/91. Doua (sic) presente por publicada nesta audiência, saindo as partes intimadas. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.
(PROCESSO n. 91.2010091-4, Fls. 20, SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO PENAL, proferida pelo Juiz Dr. Tenir Miranda, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, em 20 de maio de 1991).

A vítima sequer é ouvida. Nada indica, nos autos, que a mulher vítima da agressão, concordou com a transação penal efetivada.

Na Ata de Audiência não há lugar para a assinatura da vítima. O Processo corre como se a pessoa que fez a denúncia não existisse e não fosse parte interessada no desfecho da questão. É como se a mulher vítima de agressão fosse apenas um mero detalhe no cenário jurídico, fato sem a menor importância.

Consta nos Autos a comunicação da Casa da Divina Providência, dizendo que de fato o acusado cumpriu o acordado na transação penal, prestando serviços àquela entidade pelo prazo combinado.

Assim, em 18 de setembro de 1991, o juiz Tenir Miranda, atuando no 4º Juizado Especial Criminal, decreta a extinção da punibilidade do denunciado nos seguintes termos:

Tendo em vista que o denunciado [...] cumpriu as condições estabelecidas na transação, objeto de sentença de fls. 020, com fundamento no art. 88, § 4º, da Lei Estadual 1071/90, declaro extinta a punibilidade do acusado em relação a infração constante na denúncia destes autos.
(PROCESSO n. 91.2010091-4, fls. 24. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, feita pelo Juiz, após o cumprimento da transação efetuada na Audiência de Conciliação).

Cumprindo os trâmites legais, em data de 05.03.92, o escrivão judicial certifica que a sentença transitou em julgado.

Qual o significado de todo este processo? Significa que no cenário jurídico, no que se refere aos delitos de agressão corporal na relação conjugal, a agredida não tem voz ativa. Nada lhe é perguntado durante a audiência de Instrução e Julgamento. É como se a ofendida não tivesse nenhum interesse na causa.

Conforme dito anteriormente, no caso em tela, aconteceu a “transação”. O agressor “negociou” com o Juiz, comprometendo-se a prestar serviços à determinada entidade. E a vítima? Alguém lhe perguntou se estava satisfeita com esse acordo? Aprovou o mesmo? Aceitou esse acordo como uma espécie de punição ao seu companheiro? É suficiente esta penalidade ante a agressão e a ameaça de morte? Do ponto de vista legal os “atores jurídicos” agiram corretamente, pois a transação é um negócio jurídico previsto e aceito em nossa legislação penal. Mas, do ponto de vista dos direitos humanos e observando as questões de gênero, restou provado que a sociedade brasileira aceita o homem espancar sua companheira como se a mesma fosse simples objeto ou propriedade material.

3.3.3 Terceiro caso estudado: Processo nº 94.271.0230-6

Acho oportuno registrar, novamente, que em todos os Processos analisados, decidiu-se por preservar o nome das partes envolvidas, sendo os nomes relatados meramente fictícios.

Conforme o Boletim de Ocorrência lavrado na Delegacia de Defesa da Mulher de Dourados, em 30.09.94, Marli Terezinha de Jesus, denuncia seu companheiro por agressão da seguinte maneira:

Informa a comunicante que convive maritalmente com o indiciado supra qualificado, desde o dia 19.08.91; QUE, a comunicante têm um filho do indiciado de dois anos de idade, e, está com oito meses e quinze dias de gestação. No dia 17.09.94, a comunicante sofreu uma cólica de rins e fora socorrida ao Hospital Evangélico onde lá perdurou cerca de três dias internadas. Quando a comunicante retornou para casa, na segunda feira, dia 19/09/94, a sentiu um pouco caído do indiciado. Após ele ter tomado banho, o qual não lhe deu a mínima atenção, saiu sem dar a mínima satisfação para a comunicante, apenas saiu de casa dizendo que ia para a casa da mãe dele. Por volta das 20:00 horas a comunicante resolveu ir atrás dele, porque não achava justo ele lhe deixar assim sem mais e nem menos.

QUE, chegando na casa da mãe do indiciado, ele não quis diálogo com a comunicante, nem com a mãe dele, Ao saírem da casa da mãe do indiciado por volta da meia noite, a comunicante fraca e gorda do jeito que se encontra atualmente por estar grávida de quase nove meses, o indiciado obrigou a comunicante levar no colo seu filho de dois anos de volta até sua residência, durante o trajeto (sic), a comunicante caiu, o qual percebendo o estado da comunicante, pegou a criança e levou a comunicante apoiada nos ombros dele até sua casa. Em sua casa ambos

conversaram normalmente e entre o meio a conversa ele lhe falou que havia resolvido deixar da comunicante; que, a comunicante falou prá ele, “ porque você não me larga depois que eu ganhar o bebê, não agora, você não está vendo o estado em que estou”, o qual replicou dizendo que não tinha acordo, que não queria mais saber da comunicante, mas continuou reposando(sic) em sua casa, dizendo que só iria dormir em casa, até a comunicante ganhar o bebê, mas que depois iria abandoná-la de vez. Onteontem ele não veio em casa no horário que ele acostumava chegar, a comunicante ficou preocupada e saiu atrás dele, em lá, digo, que foi atrás do mesmo na casa dos pais dele, em lá chegando, por volta da zero horas, batera a porta e ele abriu a porta dizendo que não iria para casa e xingou a comunicante e mandou que voltasse para casa, como a comunicante insistia, ele abriu um pouco a porta e a comunicante foi tentar entrar para dentro da casa, ele passou agredí-la com palavras e fisicamente, desferindo-lhe socos, vindo causar-lhe lesões corporais. Após a agressão a comunicante voltou para casa e ele nunca mais foi vê-la, assim abandonando definitivamente a comunicante. Que esclarecer que ele não lhe deixa faltar nada, tudo que precisa em casa ele compra e manda o irmão dele lhe levar, mas não quer viver mais com a comunicante.

(PROCESSO de n. 94.271.0230-6, fls. 03. BOLETIM DE OCORRÊNCIA feito na Delegacia de Defesa da Mulher, em 30.09.94).

Encaminhada para o Instituto Médico Legal, foi feito o Exame de Corpo de Delito, cujo laudo apresenta as seguintes observações:

- a) Equimose arroxeadado em dorso da mão direita;
 - b) Equimose em face lateral de braço esquerdo;
 - c) Contusão de nariz. Nada mais foi observado de interesse médico legal.
- (PROCESSO de n. 94.271.0230-6, fls. 04. Laudo do Exame de Corpo de Delito., expedido pelo Médico Legista, Dr. Raul Grigoletti, em 30.09.94).

Depois de cumpridas todas as formalidades legais, o oficial de justiça procede à citação e intimação do acusado para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento. Conforme consta dos Autos, o indiciado não é encontrado e o oficial de justiça certifica:

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, procedi às diligências necessárias até a residência do réu., porém sua esposa informou que o mesmo deixou a residência, largando ela e as crianças sozinhas, e que o mesmo estaria trabalhando na Cidade de Jardim- MS, na Carvoaria Santa Maria, motivo este que deixei de citá-lo e intima-lo. O REFERIDO É VERDADE.

(PROCESSO de n. 94.271.0230-6, Fls.07(verso) CERTIDÃO EXPEDIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, em 21.11.94)

No dia 21 de novembro o oficial de justiça certifica que procedeu ao cumprimento do mandado intimando a vítima para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento.

No dia 12 de dezembro a vítima comparece perante a justiça e presta seu depoimento dizendo o seguinte:

Que conviveu com o acusado cerca de três anos e pouco e tem com ele dois filhos; que é ciumenta e discutiu com seu amásio e por isso ficaram, digo, que discutiu com seu amásio e depois reconciliou e conviveu harmoniosamente com ele cerca de seis meses; que na casa da mãe do acusado, em conversa com ele, ele disse que ia deixar a declarante; que depois tentou novamente conversar com ele e ele bateu a porta contra a declarante e depois a empurrou; que o acusado ainda deu um soco na declarante; que não sabe o atual paradeiro do acusado. Nada mais.
(PROCESSO n. 94.271.0230-6, Fls. 10. DEPOIMENTO DA VÍTIMA, PRESTADO PERANTE O JUIZ, PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSORA PÚBLICA, NO DIA 12.12.1994).

A vítima foi ouvida, mas como o acusado não foi encontrado pelo oficial de justiça, o juiz redesigna a audiência para outra data mandando citar o indiciado através de edital.

Tendo sido citado por edital, conforme determina a lei, o réu não compareceu à audiência. Apesar de já ter sido ouvida, a vítima novamente comparece à audiência e é dito, na Ata de Audiência, que seu depoimento já foi tomado.

A acusação, representada pelo Promotor de Justiça, requer a absolvição do acusado nos termos do art. 386,VI do Código de Processo Penal que diz:

O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:
VI- não existir prova suficiente para a condenação.
(CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: Decreto Lei n. 3.689).

A Defesa entende que não há, nos Autos, provas para condenar o acusado e reitera o pedido Ministerial como medida de direito e de Justiça.

O juiz dá a sentença relatando que a vítima revelou ser ciumenta e que discutiu com o amásio, considerando “temerário firmar pela culpabilidade do acusado, uma vez que a prova não se revela certa e segura sobre a iniciativa da agressão por parte dele”.

Aplica o princípio “*in dubio pro reo*”, princípio jurídico muito usado na legislação brasileira que determina que em caso de dúvida, o magistrado deve aplicar sentença favorável ao réu.

Seguindo esta linha de raciocínio jurídico, o juiz julga improcedente a denúncia e decreta a absolvição do réu da imputação que lhe pesa.

Na página 14 do Processo em questão, é certificado que a sentença transitou em julgado e que o Processo foi arquivado.

Diferentemente dos dois outros processos analisados, neste aqui, ficou registrada a fala da agredida. Ela compareceu à Audiência e confirmou seu depoimento prestado na Delegacia.

Pode-se perceber, desta análise, que o juiz coloca em dúvida as alegações da vítima usando do fato de a mesma ter declarado “ser ciumenta”. Afinal, quem estava em julgamento? O amásio/agressor ou a vítima/ciumenta? O fato de a mulher ter dito que iniciou uma discussão pelo fato de “ser ciumenta”, parece ter influenciado o julgamento que levou o Juiz a ficar na dúvida sobre o fato de quem iniciou a agressão. E se a vítima tivesse omitido o fato de ser ciumenta? O juiz ficaria também em dúvida?

Em nenhum momento o acusado compareceu ao chamamento da justiça para contradizer a verdade da vítima. Também, em nenhum momento a vítima declarou ter agredido o réu, somente confessou “ser ciumenta”. A palavra “ciumenta”, neste contexto, desqualificou o depoimento da vítima.

Na realidade vê-se claramente o papel dos “manipuladores técnicos” do mundo do Direito, que não agem baseados na lei, mas nas normas sociais. O discurso aqui, não recai sobre o ato delituoso, mas sobre o comportamento das pessoas envolvidas, sua adequação ao modelo vigente na sociedade para homens e mulheres “corretos (as)” e o grau de transgressão das normas sociais. O que está sendo julgado na verdade é o comportamento da vítima e não o comportamento do réu como infrator.

Será que se as alegações da vítima não tivessem fundamento, o acusado não teria comparecido à Justiça para esclarecer os fatos? Se a vítima tivesse iniciado a agressão, conforme palavras do juiz, o réu não teria tido o interesse em comparecer na Audiência para “limpar sua barra”? Usando como exemplo um velho ditado popular, “que quem cala consente”, parece que o acusado nada fez para contradizer as palavras da vítima.

O réu não parece ter-se preocupado pelo fato de sua companheira e mãe de seus dois filhos, ter registrado queixa de lesão corporal contra ele. Não procurou, em momento algum, defender-se das acusações a ele imputadas. Mesmo não entendendo da ciência do Direito, o acusado esperava ser absolvido. Isto está bem perceptível pelo fato de o mesmo sair da cidade, ir morar em outro local e não se preocupar em falar nos autos, deixando ali a sua versão dos fatos.

Nas palavras da agredida durante sua fala na Delegacia, o comportamento de seu amásio parece até desumano. Quando ela diz que ele a obrigou a caminhar a pé, grávida de quase nove meses, recém saída de um hospital onde esteve internada e ainda carregando ao colo o filho de dois anos, quer realmente mostrar o quanto de “maldade” existia em seu companheiro. Somente quando a mesma caiu é que o seu companheiro resolveu ajudá-la a carregar o filho de ambos. Mesmo assim, vendo a mulher doente, debilitada e grávida de quase nove meses, o companheiro diz que vai deixá-la e que não tem mais volta essa relação.

Como se sentiu aquela mulher ao ouvir a promessa de abandono por parte de seu companheiro? Emocionalmente abalada pelo fato de estar grávida, prestes a parir, com um filho de dois anos e ainda ameaçada de ficar sozinha, sem ter a companhia do amásio no momento que mais precisava? Percebe-se a tentativa da mulher em preservar a relação marital, pois, segundo suas próprias palavras, ela propôs ao seu companheiro que o abandono fosse posterior ao nascimento da criança que estava esperando.

Esta mulher tentou “negociar” sua situação. Embora sentindo o descaso e o não comprometimento de seu amásio, ainda propôs continuar a relação conjugal até que a criança nascesse. Em seu imaginário, esta mulher pensou que após o nascimento do bebê seu companheiro não teria coragem para deixá-la. Ou simplesmente quis prolongar um pouco esta relação por se ver desamparada às vésperas de parir mais um filho?

Neste Processo, observamos que o depoimento da agredida apresenta uma diferenciação, um fato quase que inusitado neste tipo de conflito. Geralmente, ao dar queixa numa delegacia, as mulheres raramente se colocam como cúmplices da relação violenta. Quase sempre descrevem suas condutas como irrepreensíveis, destacando o fato de serem boas mães, boas esposas e boas donas de casa. Neste caso, a agredida confessa que era ciumenta e que deu início a uma discussão.

Quais as razões que levaram esta mulher a sentir-se culpada pelo fato de ser ciumenta? Ao declarar na Delegacia e ao confirmar na Justiça que era ciumenta, esta mulher, parece que inconscientemente estava desculpando o seu agressor e trazendo para si a responsabilidade pelas agressões sofridas. Não seria mais cômodo para a vítima omitir o fato de considerar-se ciumenta? Não traria maiores benefícios para ela se não mencionasse o fato, tanto na Delegacia como na Justiça?

Por outro lado, percebe-se que ao colocar em sua fala a declaração de que a mulher reconheceu ser ciumenta, o Juiz fez um pré-julgamento como se o fato de ter dito “ser ciumenta” tivesse desencadeado as desavenças na relação conjugal.

Em nenhum momento o agressor foi considerado omissivo, violento ou desumano ante o fato de abandonar sua companheira doente, grávida e com uma criança pequena. O juiz até coloca em dúvida a verdade sobre a agressão física, embora conste no laudo pericial que houve o crime de lesão corporal.

Por outro lado, pode-se concluir que a mulher contribuiu para que a agressão fosse concretizada. Conforme depoimento da agredida, “ela foi atrás” de seu companheiro. Ela tentou receber dele uma satisfação, pois não se conformava com o fato de ver-se abandonada naquela situação, fraca doente e grávida. Se ela tivesse ficado passivamente em sua casa,

talvez a agressão não tivesse ocorrido. É isto que a sociedade machista e patriarcal espera da mulher? Que ela permaneça subjugada, calada e sem reagir?

Considero importante afirmar que os processos analisados até aqui, dizem respeito ao período temporal que antecede a vigência da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que o marco temporal da dissertação compreende os anos de 1986 a 1999.

Feitas as seguintes reflexões, pode-se dizer que existe uma norma informal que transforma uma “licença de casamento em uma licença de espancamento”.

3.4 O descompasso entre a lei e a vida

A Lei Federal nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, trouxe importantes mudanças na política criminal repressiva brasileira, ao propor a aplicação das penas não privativas de liberdade a determinados delitos denominados de “menor potencial ofensivo”. A referida lei foi criada devido ao processo de informalização do Poder Judiciário, surgido na Europa e nos Estados Unidos. Esta lei propõe simplificar os mecanismos judiciais, transferindo para a sociedade a resolução de conflitos considerados de menor significância, como se fosse uma espécie de privatização da justiça. Também se deveu à constatação de que a repressão é incapaz para resolver determinados conflitos. A história nos mostra que desde a “pena de Talião”, os castigos, as punições, os maus tratos, a tortura, não foram capazes de acabar com a criminalidade. Se assim não fosse, países em que se aplica a prisão perpétua e a pena de morte, teria um índice mínimo de violência e não é o que se constata nos Estados Unidos, dentre outros, onde os índices de criminalidade aumentam a cada dia.

A Lei 9.099/95 estabelece mecanismos de conciliação para resolver problemas classificados como “pequena criminalidade”, que, filtrados nas Delegacias de Polícia, não chegavam ao Poder Judiciário. Se antes do advento desta lei, a delegacia operava como uma instituição mediadora, a nova lei opera como um fator de recriminalização (AZEVEDO,1999), dando efeitos jurídicos aos delitos descriminalizados na prática e reapropriando-se desses delitos agora sob novo enfoque.

À norma acima citada cumpre, também, a função de desafogar as varas criminais comuns, que julgam os delitos considerados de maior ofensividade jurídica (homicídios, estupro, assaltos etc.). O parâmetro da lei para definir quais são os delitos considerados de menor potencial ofensivo é a pena a eles aplicada: crimes com pena máxima não superior a um ano e as contravenções penais (Art. 61, CPB), dentre os quais estão os crimes de lesão

corporal de natureza leve e o de ameaça, delitos tipicamente cometidos na relação conjugal. Tal caracterização implica que tanto o crime cometido (ameaça e/ou lesão corporal) quanto o bem jurídico protegido (integridade física ou saúde e integridade emocional), são de pouca danosidade social ou potencialidade ofensiva, isto quer dizer que, esses delitos não causam danos graves à pessoa, capazes de justificar uma maior repressão.

Dessa forma, o encarceramento, pena privativa de liberdade, é destinado a quem comete “crime grave”, no dizer da lei. Com isto, procura-se evitar maiores danos causados pelo sistema penitenciário e o efeito estigmatizante dado aos etiquetados como delinquentes. Esta lei, portanto é considerada de conteúdo despenalizante por prever penas descarcerizadoras.

A lei em questão é regida pelos princípios da oralidade, informalidade, celeridade e economia processual, por esta razão, possui procedimento simplificado. Antes da promulgação desta lei, os crimes de ameaça e de lesão corporal eram julgados pelo procedimento comum, a partir da instalação do inquérito policial. A nova lei suprimiu o inquérito citado, substituindo-o pelo Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), documento mais simplificado onde o registro de ocorrência é feito de forma sucinta, sendo acompanhado pelo Laudo Médico (exame de corpo de delito) nos crimes com vestígios de agressão física, ou seja, aqueles cujas marcas são visíveis.

Por estas razões acima expostas é que os Juizados Especiais Criminais (JECrs) são responsáveis pela grande movimentação processual da Justiça Penal.

Feministas e estudiosas das questões de gênero tecem críticas a essa lei que foi concebida segundo um paradigma masculino, não diferenciando os delitos cometidos por homens contra homens dos delitos cometidos por homens contra mulheres e igualando a violência das ruas e do trânsito com a violência conjugal.

A esse respeito, Carmen Hein de Campos assim se expressa:

A Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais para desafogar a justiça brasileira e os presídios, evitando a estigmatização do sistema penal, não foi inspirada pela teoria feminista das relações de gênero. Ao contrário, a Lei tem como paradigma a conduta masculina, a conduta deletiva de um homem contra outro homem. É justamente este paradigma que é questionado neste artigo. O paradigma masculino sobre o qual se assenta a Lei apresenta um déficit teórico comum a toda a criminologia brasileira, que pode ser traduzido pela não acolhida da criminologia feminista. Esse déficit pode ser comprovado quando se analisa a atual operacionalidade da Lei: ocorre o arquivamento massivo dos processos, a reprivatização do conflito doméstico e a redistribuição do poder ao homem, mantendo-se a hierarquia e a assimetria de gênero (CAMPOS, 1999, P.156).

Após vários estudos sobre o fenômeno da violência conjugal e a análise de vários processos de lesões corporais, podemos afirmar que a proposta despenalizante da Lei 9.099/95 é positiva levando-se em consideração a pessoa do agressor e, negativa do ponto de vista da vítima. A Lei apresenta-se imprópria para o julgamento da violência conjugal. Nesta mesma linha de pensamento, expressa-se Letícia Franco de Araújo:

O que se observa, diante do estudo da justiça penal consensuada em face da violência contra a mulher, é que o procedimento criminal destinado aos crimes de menor potencial ofensivo mostra-se socialmente ineficaz, na medida em que, privilegiando uma contraditória celeridade do procedimento, não discute suficientemente o conflito, não oferecendo, às partes deste, solução, ou se reduzindo a acordos impassíveis de execução forçada; ou ainda realizando-se mediante proposta de pena antecipada prioritariamente pecuniária, (inviabilizando a ressocialização do autor do fato), ou não previstas em lei (como o pagamento de cestas básicas, que é criação judicial), ou, raramente, de penas de prestação social cujo cumprimento é parcamente fiscalizado.

Assim, não havendo solução de conflito atingível por via da atuação das instâncias formais de controle social, especialmente para Polícia e Poder Judiciário-, o procedimento destas instituições passa a se caracterizar por gritante inutilidade, que não pode ser tolerada por essas mesmas instituições (ARAÚJO, 2003, p.167-168).

Ao prever o instituto da Transação Penal, nos conflitos conjugais a lei trata os sentimentos da mulher ofendida como mera mercadoria, não prevendo nenhuma medida de proteção à vítima, conflitando com os preceitos preconizados pela Convenção de Belém¹ do Pará, principalmente com a alínea “d” do artigo VII desta Convenção, que estabelece que os Estados signatários desta devem condenar todas as formas de violência contra a Mulher e empenhar-se em:

[...] adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade. (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1996, art. VII, alínea “d”).

Para os defensores desta lei, a vítima tem o seu grande momento que é a fase da conciliação, uma vez que ela pode ser ressarcida pelos danos sofridos. Porém, nesses

¹ A Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também chamada de “Convenção de Belém do Pará”, aprovada pela Organização dos Estados Americanos em 09 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil, em 27 de novembro de 1995, é considerada um grande marco na luta pela prevenção da violência contra a mulher.

conflitos, de natureza conjugal, vítimas e autores do crime, em sua grande maioria, são pessoas de baixíssima condição econômica, inviabilizando, na prática, o ressarcimento dos danos sofridos. Ademais, como se estabelecer um valor monetário à humilhação e à dor? Nesses casos, não se trata de ressarcimento de danos, mas de se conseguir o fim das agressões, a mudança de comportamento por parte do agressor, a aceitação da mulher como ser humano e como parte integrante de sua família e não como sua propriedade. Como julgar um delito de agressão conjugal usando os mesmos parâmetros usados para julgamento de um acidente de trânsito?

Com o instituto da transação penal que deve versar sobre a aplicação de pena não privativa de liberdade, ou seja, restritiva de direitos, a prática tem sido observada como “prestação de serviços à comunidade”.

Com a prestação social alternativa, instituiu-se no Judiciário Brasileiro a “entrega de cestas básicas” o que configura como verdadeira aberração na aplicação da pena, pois, além de não constar como previsão legal, acaba por penalizar ainda mais a vítima uma vez que tira-lhe o alimento e de seus filhos para entregar a uma instituição social qualquer.

Nesse sentido, lembro o posicionamento do professor Cezar Roberto Bittencourt, citado por Letícia Franco de Araújo:

Entretanto, é mister reconhecer que o posicionamento do professor Cezar Roberto Bittencourt, no que concerne à doação de cestas básicas como pena é impecável. A eficácia social desta pena é questionável, pelo menos no que se refere aos crimes de menor potencial ofensivo. Na prática, o autor do fato que aceita a transação penal que lhe propôs como prestação social alternativa, a doação de cesta básica acaba por prejudicar o sustento familiar para cumprir a pena que lhe foi determinada. Deve ser levada em conta, para aplicação desta sanção, através de cestas básicas, o poder aquisitivo do autor do fato, bem como o de sua família, a fim de se verificar se outra pena alternativa, como prestação de serviços à comunidade, não é mais adequada para se obter o intuito de ressocialização pretendido pela lei. (ARAÚJO, 2003, p. 96).

A respeito do instituto da transação penal, assim ensina Luis Flávio Gomes:

O autor do fato coloca-se, conforme com a proposta do Ministério Público e com isso enseja a aplicação imediata (direta) da sanção. Mas no instante em que o autor do fato conforma-se com a sanção, nesse momento, está havendo transação, porque ele está abrindo mão de uma série de direitos e garantias fundamentais. O Ministério Público irá dispor sobre a pretensão punitiva estatal (pena de prisão ou multa integral) programada, enquanto o acusado deve dispor sobre alguns direitos e garantias fundamentais. Nisso consiste a transação, veiculada por meio de uma conformidade. (GOMES, 1997, p.158).

Após muitas leituras e análises de processos de Lesões Corporais, na instância das relações conjugais, concordo com a Advogada Carmen Hein de Campos:

A Lei 9.099/95, pode-se concluir, foi criada para beneficiar o réu, evitando-lhe todos os males de um processo penal. Esse favorecimento está em todos os institutos da Lei, como a conciliação, a transação penal (aplicação imediata da pena), sem implicar em culpabilidade ou antecedentes criminais. Quanto à vítima ela não existe. Há apenas um momento processual em que a vítima é ouvida: no momento da composição civil, onde ela pode aceitar a composição civil por danos. No entanto, esta também depende da aceitação do autor do fato (agressor): se ele não concordar, não há composição. A expressão “*se nada disso ele aceitasse*” comprova que há preocupação da lei com o réu e não com a vítima. (CAMPOS, 2001, p. 316).

Após todas essas considerações posso dizer que os Juizados Especiais Criminais não oferecem solução para o problema da violência conjugal e nem assegura às mulheres agredidas a proteção de que elas necessitam. A lei, com seu caráter despenalizante e preocupação excessiva com o réu, esqueceu da figura da vítima. Mulheres são obrigadas a saírem de suas casas, refugiar-se em Casas Abrigos ou em casas de parentes e/ou amigos (as) carregando seus (as) filhos (as), escondendo-se como criminosas, tendo que abandonar seus empregos e muitas vezes, necessitam da caridade alheia para poderem sobreviver.

No Judiciário, muitas vezes, o que está sendo julgado não é a agressão praticada pelo autor do delito, mas o comportamento da mulher agredida, fazendo com que a mesma seja transformada de vítima em ré. Nesse sentido, mais uma vez, citamos Campos:

A utilização da legislação penal pelas mulheres tem-se mostrado, pois, fator de alto risco. A reversão da vítima em ré nos processos é a regra pelo qual o sistema penal opera, sendo sempre acionada a “lógica da suspeita” quando as mulheres nele ingressam. É assim que o sistema penal tem operado em delitos graves como o estupro ou homicídios, onde é julgada a moralidade feminina e não o delito cometido ou a violência praticada. O sistema penal inverte o ônus da prova, não escuta a vítima, cria estereótipos, não previne novas violências e não contribui para a transformação das relações hierárquicas de gênero e nem para uma nova compreensão da própria lei penal. A utilização do sistema penal duplica a vitimação feminina (ANDRADE, 1996; KARAM, 1995). A clássica proposta feminista de criminalização de condutas deve, então, ser vista com reservas (CAMPOS, 2001, p.319).

Finalizando, concordo com a autora Letícia Araújo, pois, no que se refere à violência contra a mulher, a justiça penal consensualizada mostra-se ineficaz, uma vez que quase todos os processos criminais instaurados terminam em acordo irrecorrível e inexecutável, e poucos são os casos nos quais há a aplicação da pena alternativa.

Ressalto, mais uma vez, a necessidade de que os operadores do direito lancem “um novo olhar” sobre a violência praticada no âmbito da conjugalidade.

3.5 Estudos de Casos após a Lei 9.099/95

3.5.1 Primeiro caso estudado: Processo n. 97.271.0017-1

Conforme o Processo acima citado, consta do BO datado de 28.07.97, registrado na Delegacia de Defesa da Mulher, em Dourados, o seguinte:

Comparece nesta Delegacia de Polícia, a comunicante acima qualificada, dizendo que viveu maritalmente com a pessoa de [...], durante onze anos, aproximadamente, que dessa união tiveram dois filhos, um com dez e o outro com oito anos de idade; Que estão separados há oito meses, aproximadamente porém a comunicante permitiu que[...] ficasse morando em um dos quartos da casa, isto há cerca de dois meses, porém não houve nenhum envolvimento afetivo entre ambos, Que no dia 26 p.passado, por volta das 09:00 horas, [...]. começou a agredir a comunicante com palavras, xingando a de biscate, puta e outros nomes que a comunicante não se recordano (sic) momento, e não se contentando passou a agredi-la fisicamente, desferindo socos e chutes, causando várias lesões em seu corpo, que a comunicante para sedefender (sic), pegou uma faca (com serras) e encostou no pescoço de [...], para que ele a largasse. Que, esclarece a comunicante que [...] passou a ingerir bebidas alcoólicas, tornando-se uma pessoa bastante agressiva, e que o mesmo não se conforma com a separação. NADA MAIS.
(PROCESSO n. 97.271.0017-1- BOLETIM DE OCORRÊNCIA n. 205/97, apenso às fls. 02).

Segundo consta do Processo em tela, a agredida sofreu lesão corporal de natureza leve. Às fls. 05 do Processo consta, através da certidão do Cartório Distribuidor, um processo pelo crime de ameaça e outro de lesão corporal contra a pessoa de sua companheira.

O representante do Ministério Público oferece denúncia contra o agressor pedindo a suspensão do Processo porque o denunciado já está respondendo outro processo no 5º Juizado, baseado na vedação contida no art. 89 “caput” da Lei 9.099/95. Às fls. 15 dos autos está o depoimento da vítima em juízo, o qual foi prestado na presença do Juiz, Promotor de Justiça e Defensor (a) da seguinte forma:

Que viveu maritalmente com o acusado por quase onze anos, sendo que com ele teve dois filhos, ambos menores; Que quando do fato estava separada há mais ou menos nove meses; Que o acusado morava no Jardim Flórida, mas como estava desempregado, sem um local para morar, aceitou o convite da declarante para morar em sua casa algum tempo, até que arranjasse emprego; Que assim, o acusado passou a ocupar o quarto dos gurus; Que todavia, desde a separação a declarante nunca mais manteve rle, digo, relacionamento amoros (sic) com o réu; Que o acusado aproveitou-se da situação, de estar morando na casa da declarante, para não permitir que saísse de casa; Que, daí, o motivo pelo qual, no dia dos fatos, a agrediu fisicamente; Que o acusado puchou (sic) seus cabelos, bateu sua cabeça contra a

parede e também torceu sua cabeça; Que o acusado se embriagou para fazer isso; Que o acusado não aceita que a declarantne , digo, declarante saia com outro homem ou tenha namorado; Que inclusive, por esse mesmo motivo, anteriormente já a agrediu fisicamente. Dada a palavra ao M.P. às suas reperfuntas, respondeu: Que não se lembra direito a forma, mas que o acusado causou-lhe hematoma no braço; Que recebeu chutes no joelho; Que o fato foi presenciado por seus dois filho e a prima que trabalha com a declarante de nome Raquel; Que seu filho mais velho vai fazer 11 anos e chama-se Alysson. Dada a palavra à Defesa, às suas reperfuntas, respondeu: Quen (sic) o relacionamento do acusadocom (sic) os filhos é bom, sendo que o mesmo pode ser considerado bom pai; Que durante o tempo de convivência com o acusado este nunca a agrediu fisicamente; Que na época do fato a declarante tocava uma lanchonete; Que antes do acusado ficar desempregado, ele tocava uma lanchonete na Av. Marcelino Pires; Que era o acusado somente provia as despesas do lar quando vivia junto com a declarante, não o fazendo após a separa (sic). Nada mais.

(PROCESSO n. 97.271.0017-1.TERMO DE DEPOIMENTO DA VÍTIMA, às fls. 15).

Às fls, 16 do referido processo foi colhido o depoimento do filho da vítima, de 11 anos, testemunha arrolada pela acusação, que assim se expressou acerca do fato:

Que estava com seu irmão e seu pai no sofá de sua casa quando sua mãe acordou; Que seu pai começou chingar e brigar com sua mãe; Que os dois mandaram que saíssem dali; Que ainda assim, o declarante viu que seu pai puchava o cabelo de sua mãe; Que não viu se sua mãe fez alguma coisa com seu pai. Dada a palavra ao M.P., às suas reperfuntas, respondeu: Que seus pais brigavam constantemente; Que não sabe porque nesse dia seu pai e sua mãe brigaram; Que seu pai manifestava que gostava um pouco de sua mãe; Que gosta de seu pai, sendo que o mesmo lhe trata muito bem; Que seu pai é trabalhador e que atualmente trabalha de garçon na padaria Imaculada Conceição; Que sua mãe é brava com seu pais, digo, pai; Que quando sua mãe fica brava chinga as pessoas; Que não viu mas sua mãe contou que ontem avançou no marido de Leda, amiga dela, sendo que chegou em casa contando isso e sorrindo; Que Raquel mora na sua casa, é amiga de sua mãe, a qual cuida dela; Que amãe (sic) dela a entregou à sua mãe; Que no dia dos fatos somente seu pai estava nervoso; Que não viu, mas acha que sua mãe se defendeu das agressões do pai. Nada mais.

(PROCESSO n. 97.271.0017-1 - TERMO D DEPOIMENTO PRESTADO PELO FILHO DA VÍTIMA, fls. 26).

Também há, neste processo, o depoimento de Raquel, natural de Ponta Porã, com 14 anos de idade, que disse morar há cinco meses na residência da vítima. Em seu depoimento, esta testemunha praticamente, com pequenas alterações, repete a versão da vítima, inclusive citando as palavras ofensivas que o acusado dizia à mesma. Tanto a testemunha nº 2, Alysson, como a testemunha nº 3, Raquel, confirmaram as agressões sofridas pela vítima e afirmaram que quem deu início às mesmas foi o acusado.

Por outro lado, o acusado também é ouvido em juízo cujo termo de interrogatório consta das fls. 18 do processo em questão com esse teor:

Que no dia mencionado na denúncia; Que por ocasião dos fatos estava separado da vítima, mas morava na mesma casa, declarando que a mesma pertence aos dois; Que na noite anterior atendeu pedido da vítima para tomar conta da lanchonete dela à noite, pois dizia que estava muito cansada e precisava dormir; Que o interrogando saiu de seu trabalho às 23:00 horas, e foi para a lanchonete dela onde permaneceu até 02:00 horas; Que chegou em casa e percebeu que a vítima lá se encontrava; Que por isso zangou-se com ela e não tivesse ciúme; Que não estava morando de favor, pois fizeram acordo para ali permanecer; Que pegou as roupas da vítima e a levou para casa de Edna, amiga dela; Que passou no bar e tomou duas cerveja, mas não estava embriagado; Que discutiu com a vítima admitindo a chingou (sic) de “vagabunda” e disse que tinha outro homem; Que estava sentado no sofá quando a vítima avançou no interrogando com um punhal; Que para se defender apertou forte os braços da vítima, levou-a para o quarto, derrubou-a na cama e deu-lhe uns tapas no rosto; Que a vítima chegou a ferir sua perna esquerda com um punhal; Que a vítima chegou a ferir sua perna esquerda com um punhal; Que registrou queixa desse fato; Que teve que fazer curativo no hospital; Que não fez exame de corpo de delito; Que seus filhos não presenciaram os fatos; Que também Raquel não presenciou os fatos; Que viram apenas o momento da discussão. Nada mais.
(PROCESSO n. 97.271.0017-1 - DEPOIMENTO DO RÉU, Fls. 18).

Consta dos Autos, às Fls. 23, que o acusado deu entrada no Hospital Evangélico no dia 16.07.97, apresentando “lesões superficiais do tipo escoriações em região cervical, antebraço direito, e panturrilha esquerda, sendo medicado e liberado, após emissão de receituário”.

Acopladas aos autos, encontram-se as Alegações Finais do Promotor de Justiça, conforme fls. 37,38 e 39, nas quais finaliza pedindo a procedência do processo com a aplicação da pena prevista no art. 129, “caput”, do Código Penal.

Por sua vez, o Defensor Público, Iran da Costa Neves, apresenta a defesa do acusado às Fls. 41 e 42, alegando que as lesões foram recíprocas e pedindo a improcedência da denúncia e absolvição do acusado.

O juiz de direito, João Mathias Filho, julga procedente a denúncia, condenando o acusado:

Face aos termos do art. 59, do Código Penal, considerando a primariedade do acusado, mas, também, seus antecedentes, fixo-lhe a pena base em 3 (três) MESES DE DETENÇÃO, a qual torno definitiva, face à ausência da causas de aumento ou diminuição da pena, a qual deverá iniciar-se no regime aberto.

Nos termos do art. 59, IV e 44, ambos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, esta consistente na prestação de serviço à comunidade pelo período de 3 (três) meses, por oito horas por semana, junto ao ORFANATO EBENEZER, nesta cidade.

Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados.

Transitada em julgado, intime-se o acusado para iniciar o cumprimento da pena no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos da lei.

(PROCESSO n. 97.271.0017-1, Fls.44 -SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ).

Após o réu cumprir a pena o juiz decreta extinta sua punibilidade da seguinte forma:

Infere-se dos autos que o acusado cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE face ao cumprimento da pena que lhe foi antecipadamente imposta.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Dourados, 29 de julho de 1998.

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, Fls. 53 do PROCESSO n. 97.271.0017-1).

3.5.2 Segundo caso estudado: Processo n. 98.280.0032-6

No dia 17.08.98, comparece à Delegacia de Defesa da Mulher, em Dourados, a senhora Joana de Souza para dar queixa contra seu marido e, em cujo Boletim de Ocorrência foi registrado o seguinte:

Compareceu nesta Unidade Policial, a comunicante supra, a qual informa que vive maritalmente com o autor há quase trinta anos, com o qual tem onze filhos. Que, há mais ou menos uns vinte anos, o autor passou a se embriagar com frequência e quando ocorre, agride a vítima fisicamente e por várias vezes a lesionou fisicamente. Que, em data e horário supra, o autor bêbado passou a ameaçar a vítima de morte e a proferir palavrões na frente dos filhos, e nesta oportunidade, chegou o filho mais velho do casal WESLEY e quis saber o que estava acontecendo, nesta oportunidade o autor de posse de uma enxada tentou acertar o rapaz, o qual foi mais rápido e com uma outra enxada o acertou, não sabendo se o feriu porque ele fugiu e ainda não retornou. Que o autor sempre promete comprar uma arma de fogo para matar a vítima e todos os filhos. Que, esclarece que não mais suporta esta situação, irá procurar a Defensoria Pública e se separar do autor, pois teme por uma tragédia, e, diante do exposto, REPRESENTA CRIMINALMENTE contra o autor por crime de AMEAÇA.

(BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER, Fls. 02 do PROCESSO n. 98.280.0032-6).

Às fls. 07 e 08 do referido processo, encontra-se a Ata de Audiência de Conciliação, na qual o Promotor Público denuncia o acusado requerendo a instauração da competente Ação Penal contra o mesmo.

Nesta audiência nada é perguntado à vítima que também está presente e assina a Ata.

Todos são intimados para a Audiência de Instrução e Julgamento que ocorre no dia 14.04.99, na qual o Juiz assim se pronuncia:

Aberta audiência, constatou-se que apesar de já ter sido oferecida a denúncia, trata-se de crime que depende de representação da vítima, a qual não foi colhida na audiência de conciliação. Assim, foi indagada (sic) da vítima se pretendia oferecer representação do contra (sic) o autor do fato, a qual afirmou que não pretende oferecer a representação.

A seguir, pelo MM. Juiz foi determinado o cumprimento da Portaria nº 001/99 deste Juízo. Nada mais.
(ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, Fls.13 do PROCESSO n. 98.280.0032-6).

Este caso merece ser comentado pela maneira com que foi conduzido. Apesar de já constar no BO que a vítima queria representar criminalmente contra seu agressor, nada lhe foi perguntado durante a audiência de conciliação e, na segunda audiência, de Instrução e Julgamento, foi-lhe perguntado se desejava representar e a mesma respondeu que não. Mediante a resposta da vítima o Juiz mandou arquivar o presente processo.

Vemos aí a flagrante contradição do poder judiciário. Se a vítima já havia dito na Delegacia que desejava representar criminalmente contra seu agressor, porque nada lhe foi perguntado na primeira audiência? E porque a vítima não quis representar quando o magistrado lhe fez a pergunta? Será que a mesma sabia o que estava respondendo, quando lhe foi perguntado. Durante a narrativa dos fatos na Delegacia, quando registrou o BO, a vítima disse estar descontente com a vida que levava e queria separar-se de seu agressor, porque na frente do Juiz ela disse que não queria representar?

3.5.3 Terceiro caso estudado: Processos 263, 265, e 269/97

Este caso foi escolhido para estudo pelo fato de terem sido juntados três processos contra o mesmo agressor. Os processos foram acoplados e foi dada uma só sentença.

Este processo também difere dos outros analisados pelas condições financeiras das partes. Quando compareceu à Delegacia do Primeiro Distrito (Unidade de Plantão), no dia 30.05.96 a agredida já registrou o número de seu telefone celular. Naquela época, poucas pessoas possuíam telefone celular em Dourados. No Boletim de Ocorrência foi registrado o seguinte:

Informa a vítima supra que é casada há aproximadamente dois anos com [...] com o qual tem uma filha de onze meses de idade. Esclarece que desde que a filha nasceu o relacionamento de ambos tem tido problemas e, há alguns dias seu esposo tem estado diferente e chegou a falar em separação. Na data de hoje após receber um telefonema, o qual foi ouvido pela vítima o autor confirmou ter um caso amoroso extra-conjugal e diante da descoberta da vítima, passaram a discutir e[...] a agrediu com murros e objetos da casa, além de arremessá-la contra a parede, causando-lhe várias lesões pelo corpo, isto tudo na presença de várias testemunhas que se encontravam na casa, pedreiros e me, digo, mecânicos que ali trabalhavam. Informa a vítima que após ouvir o telefonema de seu esposo com a pessoa que ele confirmou ter um caso, tentou ligar para seu sogro, tomando o telefone das mãos de seu esposo, oportunidade em que este ficou muito mais furioso e continuou a agressão chegando a ameaçá-la de acabar com seu rosto. Que diante desses fatos a vítima deseja REPRESENTAR criminalmente contra seu esposo.

(PROCESSOS n. 263, 265, e 269/97 BOLETIM DE OCORRÊNCIA lavrado na Delegacia de Polícia do Primeiro distrito que estava de plantão).

Na Delegacia de Defesa da Mulher, no dia 05.06.96 a vítima é ouvida sobre o fato acontecido, pois todos os BOs de agressões sofridas por mulheres no plantão policial são encaminhadas para a DDM, onde é ouvida novamente e o Termo de Declarações foi registrado da seguinte forma:

Sabendo ler e escrever, declarou QUE é casada há quase 02 anos com o autor [...], relação da qual nasceu uma filha, atualmente com 11 meses de idade: QUE logo após o casamento mudaram-se do Estado de São Paulo, da cidade de Assis, para esta cidade, passando a residir na fazenda: QUE [...] sempre foi um homem um tanto explosivo, porém nunca tiveram um atrito mais sério; QUE porém após o nascimento da filha do casal, passaram a ter alguns problemas, mas apenas discussões e ameaças por parte de [...]; QUE porém, na semana p.p., ao que parece no dia 20.05.96 iniciaram uma discussão e nesta oportunidade [...] lhe deu dois murros, porém a declarante agüentou calada; quem porém, no dia 30.05.96, por volta das 19:00 horas, novamente [...] veio a lhe agredir fisicamente, desta vez com muita violência, batendo com as mãos, atirando sobre a declarante objetos da casa, como cadeiras, bancos, hora em que haviam pessoas na casa, sendo os mesmos três mecânicos que estavam fazendo revisão nas máquinas agrícolas, sendo que um deles cujo nome é MARCOS, foi quem ainda tentou deter[...] socorrendo a declarante; QUE a vista de tanta violência, a declarante conseguiu escapar e saiu correndo com o bebê nos braços, indo à casa de uma funcionária da fazenda, de nome MANUELA RODRIGUES, com a qual deixou o bebê, pegando a bicicleta do marido e desta e indo até uma fazenda vizinha, onde emprestou um veículo e veio até Dourados, onde se dirigiu à Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência; QUE foi atendida e encaminhada a atendimento médico, pois estava bastante lesionada; QUE após estas providências a declarante, acompanhada por um tio de [...], a declarante retornou à fazenda com a intenção de pegar suas coisas e a filha, sendo o que fez e no seguinte, dia 31, ao saber que seu sogro, pai de [...] havia chegado à fazenda, acreditando que poderia resolver as coisas, pegou um táxi e foi para a fazenda, lá chegando por volta das 08:00 horas e lá quando foi conversar com o marido, este novamente lhe agrediu, pelo fato de pedir a ele o dinheiro para pagar o táxi, sendo que ele pagou, mas em seguida, novamente discutiu com a declarante e a agrediu; QUE pouco depois, novamente sofreu nova agressão física, desta vez também do sogro, quando tentou abrir um armário para pegar alguns documentos, sendo impedida pelo marido e sogro com agressões, os quais tentaram lhe tomar as chaves do referido armário, quando novamente a agressão foi presenciada por funcionários; QUE além de agredida pelo sogro [...], também foi muito ofendida por ele; QUE alega ainda que tem conhecimento que seu marido a estava traindo, pois o surpreendeu ao telefone conversando com uma mulher, nesta data de 30.05.96 quando ocorreu a agressão relatada em Boletim 1.011/96, sendo que ao inquirir o marido este enfureceu-se quando começou a discussão e posterior agressão física; QUE após a agressão sofrida na manhã do dia 31.05.96, pegou algumas poucas coisas pessoais e foi trazida para Dourados por um cunhado de [...], onde a mãe da declarante a encontrou e no dia seguinte, já acompanhada da mãe, retornou à fazenda, onde pegou suas roupas e as do bebê e foi para Assis –SP; QUE quando em 31.05.96, saiu de casa após ser agredida, ao pegar suas coisas, acabou levando alguns documentos pertencentes ao marido, como diploma, Carteira de registro de armas e algumas outras coisas, objetos que ora faz a devolução, por não serem de sua propriedade e que levou sem perceber, no desespero, junto às coisas que pegou; QUE não pretende voltar a viver com o marido, haja vista a violência de que foi vítima, pretendendo estabelecer residência na casa dos pais na cidade de Assis-SP, onde poderá ser encontrada se necessário for. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, indo o

termo devidamente assinado pela Autoridade, pela declarante e por mim Escrivã que a datilografei.

(DECLARAÇÃO PRESTADA A TERMO, NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER PELA VÍTIMA às fls. 04 do PROCESSO n. 263/97).

As agressões continuaram e no dia 28.07.97, na Delegacia de Defesa da Mulher, a vítima registra novo Boletim de Ocorrência contra seu agressor cujo conteúdo é o seguinte:

Comparece nesta Delegacia de Polícia a comunicante e vítima acima qualificada, dizendo que é casada com [...] há três anos, e dessa união tiveram uma filha, hoje com dois anos de idade; Que há cerca de um mês a comunicante e [...] combinaram de separarem. Que no dia 13 p.passado, por volta das 19:00 horas, a comunicante estava na casa de uma funcionária da fazenda de nome Neli, distante da sede cerca de 10 metros, quando [...] lhe chamou, e ambos se dirigiram para o quarto do casal, sendo que a comunicante sentou-se na cama, e [...] perguntou o que ela iria colocar na casa que pretendia, digo, na casa onde pretendia morar, e após discussão, [...] passou a agredi-la, inclusive desferindo um soco que veio a lhe atingir o nariz, causando lesões, inclusive fraturando o nariz em dois lugares;Que, esclarece a comunicante que esta é a segunda vez que é agredida por [...] NADA MAIS.

(BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 206/97 lavrado na DDM, às fls. 03, do PROCESSO n. 369/97).

Como afirmei anteriormente, este caso é muito completo por se tratar de três processos crimes acoplado, sendo tomadas várias declarações de testemunhas, inclusive a da mãe da vítima que, sendo ouvida na Delegacia de Defesa da Mulher, de Dourados, disse o seguinte:

Que, a declarante é mãe da vítima [...]; Que a declarante reside na cidade de Assis-SP; Que, quando dos fatos a declarante se encontrava em sua residência ; Que, no dia 22 p. passado a declarante recebeu um telefonema de sua filha, a qual solicitava que a declarante viesse a Dourados, o quanto antes, pois esta estava precisando muito da declarante; Que, no dia seguinte a declarante chegou à Dourados, e nada sabia sobre os fatos aqui ocorridos; Que, aqui chegando a declarante tomou conhecimento através da vítima, de que seu genro [...], havia causado lesões em [...] ;Que, no dia 25 [...] foi submetida a uma cirurgia no nariz, em razão da agressão sofrida por [...]; Que, a declarante ficou muito chocada com tudo que ficou sabendo; Que a declarante tinha conhecimento que em outra ocasião [...] havia agredido fisicamente sua filha [...] ;Que, diz a declarante que sempre manteve um bom relacionamento com seu genro [...]; Que, a declarante pretende levar sua filha para a cidade de Assis-SP, onde reside, pois acredita que se ela continuar morando com [...], corre o risco de ser assassinada por ele, em razão de sua agressividade. Que, diz a declarante que após a [...] ser submetida a cirurgia procurou a pessoa de [...] para conversarem, sobre tudo o que havia se passado, tendo este dito à declarante para que esta não viesse à Delegacia de Polícia registrar ocorrência dos fatos, pois se o fizesse, dez minutos depois a declarante estaria morta; Que, diante de tal ameaça a declarante ficou muito nervosa, pois nunca esperava tal atitude de [...];Que, diante disso, [...] resolveu registrar ocorrência dos fatos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pela declarante e por mim, escrivã de polícia que a datilografei.

(TERMO DE DECLARAÇÃO DA MÃE DA VÍTIMA ÀS Fls. 08 do PROCESSO n. 369/97).

Por fim, após tantos percalços, o réu é condenado a uma pena restritiva de direitos que o Juiz substituiu pela pena pecuniária que consiste na doação em dinheiro correspondente a dois salários por mês, durante 09 meses a ser pago diretamente para o Asilo da Velhice Desamparada.

Conforme pude observar nos processos em curso, o autor do delito, cumpriu integralmente a sentença e no dia 05 de novembro de 1998, o Juiz declara extinta sua punibilidade:

Considerando que o Autor do Fato [...], qualificado nos autos, cumpriu integralmente as condições estabelecidas na transação objeto da sentença de fls.29, com fundamento no art. 92, Parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 1.690/96, declaro extinta sua punibilidade em relação a infração noticiada pelos autos.

Transitada esta em julgado, archive-se com cautelas.

P.R.I.

Dourados, 05 de novembro de 1.998.

(EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE declarada pelo Juiz João Mathias Filho, às Fls. 44, do PROCESSO n. 363/97).

Consta ainda, desses autos, cópia do Processo de Separação deste casal, inclusive com partilha de bens, e a desistência da mulher da pensão alimentícia para si, uma vez que possui curso superior e trabalhará para seu sustento, ficando acertada a pensão alimentícia somente para a filha do casal, no valor de dois salários mínimos.

De acordo com estes processos analisados (com a juntada dos três últimos casos estudados em um processo só), observei que num total de 18 processos, ocorreram os seguintes desfechos: 10 vítimas não representaram criminalmente em juízo; 02 autores foram absolvidos por falta de provas; em 01 processo a vítima não compareceu e o mesmo foi arquivado; em 02 processos foi efetuada a Transação; em 03 processos houve a condenação dos réus.

Dessa análise, posso concluir que a Lei 9.009/95 não oferece quase que nenhum benefício para a mulher, que continua a não representar criminalmente contra seu parceiro na esfera judicial.

3.6 A fala da agredida

Nos processos de Lesões Corporais e ameaças analisados, os depoimentos das mulheres, na maior parte dos casos estudados, são prestados logo após as agressões e se iniciam com a descrição dos elementos que servirão para compor o cenário em que as agressões ocorreram. Este é descrito a partir do comportamento dos agressores, determinando-se o início das

agressões e os motivos banais pelos quais elas iniciaram, muitas vezes relacionando-se as causas que culminaram com as agressões.

Ao depor na Delegacia da Mulher, logo após a ocorrência das agressões, quando os acontecimentos ainda estão “frescos” na memória de quem sofreu a agressão, faz com que apareça a riqueza de detalhes na descrição das cenas.

De acordo com os processos analisados, fica parecendo que muitas vezes as mulheres não recorreram à polícia logo após terem sofrido a primeira agressão, talvez imaginando que tal fato nunca mais iria acontecer. Depois, após várias agressões sofridas, parece que as mulheres se acostumam com “o circuito da violência”, o qual passa a fazer parte de suas vidas e muitas até encaram esse fato como “coisas do destino”.

Ao efetuar uma queixa na delegacia, as mulheres marcadas pela violência usam de uma estratégia para justificar o seu ato, dramatizando com pormenores a agressão sofrida recentemente.

Parece correto dizer que elas mesmas medem o tamanho da agressão sofrida quando relatam: “das outras vezes ele só me empurrou” ou “me deu um tapa”, “mas, desta vez ele me tirou sangue”.² O sangue, no entendimento das mulheres agredidas, é um sinal de que ela não pode permitir que isto continue. Parece que o sangue, neste sentido, é um bem precioso que a mulher não pode desperdiçar.

Segundo Izumino (1998), estas explicações sobre a gravidade das lesões, são indicativos de que parece necessário hierarquizar as agressões sofridas, como uma forma de justificativa por terem suportado tanta violência e não terem logo procurado o auxílio policial e judicial.

Algumas vezes, as mulheres referem-se aos fatos violentos, narrando-os com riquezas de detalhes tais como: “ele chegou do bar”, “estava bebendo no bar” ou “chegou tarde e estava bêbado”, outras vezes elas sentem dificuldades para identificar os motivos que levaram seu companheiro a agredi-las que, segundo Izumino:

[...] demonstram a fragilidade das mulheres nas relações descritas, pois se elas não sabem porque estão sendo agredidas é porque não fizeram nada que pudesse desencadear essas situações e, portanto, não são merecedoras desse tipo de tratamento. O papel secundário que os motivos para a agressão parecem ocupar nesses depoimentos fica ainda mais claro quando se observam os qualificativos que são atribuídos ao agressor – violento – bêbado – tornando claro que, nessas circunstâncias, o que ele menos precisa é um motivo para agredir a vítima (IZUMINO,1998, p.170).

² Expressões encontradas nos relatos de mulheres agredidas, no livro de Izumino.

Pelos estudos elaborados no decorrer da pesquisa, depreende-se dos depoimentos das vítimas das agressões conjugais que, ao registrar a queixa contra as agressões sofridas, a intenção das mesmas é pôr fim a uma situação de sofrimento, que cada vez mais, parece fugir de seu controle. As mulheres apresentam diferentes motivos para tomar esta decisão. Pode-se perceber estas motivações através das estratégias e maneiras de descrever o que aconteceu, de modo que alguns elementos permaneçam confusos podendo ser modificados no decorrer do processo sem perturbar a trama inicial.

Conforme ensinamentos de Izumino:

Esse comportamento feminino fica mais claro quando se considera que a decisão esperada por essas mulheres nem sempre é uma decisão judicial, com a conseqüente condenação ou absolvição de seu agressor. Em muitos casos, ao registrar a queixa na polícia, sua decisão pode ter sido motivada por uma opção em publicizar o conflito, mas isso não exclui a possibilidade de que a solução dos conflitos ocorra por outras vias (IZUMINO,1998, p.173).

Os setores policiais e judiciário reclamam que as mulheres voltam atrás em suas queixas para continuar ou reatar a convivência com seus agressores. São claras as evidências de despreparo desses setores para lidar com a violência de gênero. Reforça-se assim a discriminação contra a mulher, pois esses serviços, de um modo geral, deviam estar preparados para auxiliar a mulher a tomar uma decisão madura, autônoma, de maneira a retomar sua vida em condições mais adequadas.

Por outro lado, na fase judicial, a fala da agredida não conta como podemos constatar nos autos analisados. No cenário jurídico, a mulher agredida é mera coadjuvante, onde os “atores jurídicos” representam os papéis principais: juizes, promotores e advogados nem perguntam à vítima se ela está de acordo com a proposta de transação efetuada. É como se a mulher não existisse, como se sua vontade não importasse, como se o assunto tratado não fosse de seu interesse.

3.7 O sofrimento dos inocentes e as cicatrizes da alma

A violência contra a mulher tem sido o primeiro tipo de violência com o qual o ser humano entra em contato desde o início de sua infância, fazendo parte do cotidiano das cidades, dos país e do mundo.

O feminismo, enquanto movimento no Brasil, cuja data de nascimento pode ser declarada no Ano Internacional da Mulher - 1975, muito tem contribuído para dar visibilidade às agressões e espancamentos físicos e injustiças de que são vítimas as mulheres em geral. Nesse sentido, o machismo latino americano tem sido alvo dos mais variados ataques.

Fenômenos invisíveis como o espancamento e maus tratos conjugais, que provocam intenso sofrimento em seres femininos, passaram a ser denunciados e combatidos. Transformações importantes começaram a se operar tanto nas personalidades femininas como masculinas. Estas mudanças finalmente estão minando o complexo cultural do macho.

Após inúmeras leituras sobre o assunto, posso afirmar que a grande causa dessas transformações diz respeito às ciências, principalmente às ciências sociais que começaram a produzir estudos, publicar obras e promover debates sobre os problemas femininos, fazendo com que parte desses conhecimentos fosse incorporado por entidades feministas, grupos organizados de mulheres e tantas outras pessoas preocupadas com as condições de inferioridade e discriminação em que vivia a mulher brasileira. Começou-se, através de trabalhos acadêmicos, usando-se a ciência como nível de consciência social, a redefinir os papéis que tradicionalmente foram atribuídos a homens e mulheres.

O espancamento ou agressões físicas na relação conjugal faz parte do complexo cultural de que a mulher deve apanhar calada. São muitas as causas, algumas já elucidadas anteriormente, que exigem o silêncio da mulher, uma delas é o fato de que as mulheres não tiveram acesso à educação da mesma forma que os homens. Isto desenvolveu um sentimento de culpa na personalidade feminina pelo fato de depender financeiramente de um homem, primeiro do pai, depois do marido e mais tarde dos filhos.

Enquanto o homem teve acesso à educação e foi socializado na certeza de que teria um caminho a percorrer. A mulher teve seu destino atrelado ao homem ao qual se ligou. Ainda nos dias de hoje, as lealdades femininas para como os padrões mulher/dona-de-casa e mãe com mulher/profissional estão em constantes conflitos. Conflito este alimentado pela própria ideologia dominante, cuja sociedade estabeleceu o homem como provedor do lar.

No terreno ideológico, os maus tratos, as agressões físicas contra a mulher encontraram amplo respaldo e encorajamento para serem preservados como fenômenos invisíveis ligados ao domínio doméstico, onde o homem, até pouco tempo atrás, reinava com poder absoluto.

O sentimento de culpa contribuir para o sofrimento silencioso, fazendo com que, durante muitos anos, a mulher suportasse maus tratos psicológicos e físicos de seu companheiro sem nenhuma reclamação. Além disso, ainda era coibida pela sociedade, pois não tinha uma legislação que a protegesse e nem organismos de defesa da mulher aos quais pudesse recorrer.

Havia, também, e continua havendo, fatores naturais que justificavam o silêncio da mulher, fisicamente ofendida e muitas vezes mutilada. Como a mulher ainda não havia conquistado sua liberação e nem possuía qualificação para o trabalho, dependia economicamente do marido. Como romper uma relação conjugal e o “circuito fechado da

surra” sem possuir uma autonomia econômica? Coloca-se o problema prático da sobrevivência em primeiro lugar, o que ainda acontece nos dias atuais, pois, muitas mulheres, apesar de terem tido algum tipo de qualificação para o desempenho de uma função, quando se dispõe a ver-se livre dos grilhões de uma relação baseada na violência, sua qualificação já está ultrapassada em função das novas exigências do mercado que cada vez mais busca especialização de mão-de-obra.

A questão dos filhos também contribui, sobremaneira para que a mulher permaneça convivendo numa situação de perigo à sua integridade física, pois, a mulher espancada, agredida, maltratada, não pensa somente no seu sustento, mas, sobretudo, no sustento de sua prole.

Apesar de que nem todas (os) as estudiosas (os) da questão de gênero atribuem à razão de terem filhos, motivos relevantes para a mulher permanecer numa relação de violência, defendendo que este assunto é usado somente como pretexto para uma situação de acomodação. Particularmente, ainda compactuo com a teoria de que a mulher, de maneira geral, pensa primeiro nos filhos e depois na sua própria pessoa, pois, muitas vezes, já se anulou como ser humano.

No Brasil, só muito recentemente (1985), com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, posteriormente, com a fundação das Casas Abrigos, instituições femininas públicas ou privadas, para receber ou proteger mulheres vítimas de espancamento, é que o fenômeno da violência doméstica deixou de ser invisível, passando a ocupar quase que, diariamente, as manchetes das páginas policiais de jornais tanto de capitais como de cidades do interior.

Apesar das DEAMs trabalharem com deficiências estruturais e materiais, pode-se afirmar que a criação das delegacias femininas foram um grande marco na conquista de grupos feministas que lutaram e exigiram de seus governos maior comprometimento com a causa feminina, cujos maus tratos por parte de seus companheiros não poderiam permanecer somente no âmbito privado.

Com a interferência da ONU, que patrocinou congressos e campanhas com a finalidade de elaborar planos de ação que visem minimizar problemas que afetam diretamente a mulher, e pressionado pelo movimento feminista, o governo brasileiro passou a promover campanhas de erradicação da violência contra a mulher.

Dentre as ações propostas pelos organismos internacionais, merece especial destaque a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, que conforme

Lúcia Avelar (2001), “reafirmou os direitos humanos das mulheres como inalienáveis, integrais e indissociáveis dos direitos humanos universais”.

No ano de 1994, foi realizada a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - “Convenção do Belém do Pará”. Esta convenção foi aprovada pela Assembléia da Organização dos Estados Americanos, em 09 de junho de 1.994, e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. A Convenção introduz alguns conceitos de suma importância com vistas a melhorar a proteção legal dos direitos das mulheres. Cabe destacar em tal sentido, a consideração da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; o reconhecimento da categoria “gênero”, da noção de “direito a uma vida sem violência”, da visibilização da violência sexual e psicológica e a consideração do âmbito público e do âmbito privado como espaços de ocorrência de atos violentos contra a mulher.

Apesar desta convenção ser ratificada pelo Brasil, muito pouco ou quase nada se tem feito para combater a violência contra a mulher, que neste país, segundo a Sociedade Mundial de Vitimologia, sediada na Holanda, 23% das mulheres estão sujeitas à violência doméstica e, a cada quatro minutos, uma mulher é agredida em sua casa, por alguém com quem mantém relação de afeto. Estatísticas das Delegacias Especializadas constataam que 70% das agressões são cometidas por maridos/companheiros ou ex-companheiros.

Segundo esta mesma Convenção:

A violência contra a mulher transcende todos os setores da sociedade, independente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases (CONVENÇÃO DO BELÉM DO PARÁ, 1996, p. 6)..

O tema “violência contra a mulher” é cada vez mais debatido e, desde as décadas de 70/80, este é um dos focos mais visíveis da organização coletiva das mulheres e tem aparecido como um dos focos de participação da bancada feminina do Congresso Nacional. O assunto, fartamente tratado pelas organizações não governamentais nacionais e internacionais, tornou-se uma bandeira internacional na luta pela coibição de todas as formas de violência contra a mulher, seja ela física ou psicológica.

Mas, apesar das campanhas terem conferido maior visibilidade à questão da violência contra a mulher no Brasil, ainda é uma das chagas sociais que atingem e marcam a população feminina.

Nem mesmo a insistência das campanhas publicitárias tem conseguido acabar com a impunidade, tal como vemos nos sucessivos julgamentos dos chamados “crimes de paixão”.

Agressões domésticas, estupro, ameaças e menosprezo no trabalho são, entre outros, alguns dos tipos de violências cometidas contra as mulheres.

Lúcia Avelar, em um estudo recente sobre a questão das mulheres e sua situação no Brasil, fala a respeito dos projetos em tramitação no Congresso Nacional pela bancada feminina:

[...] todos eles têm em comum o fato de que, diante de uma realidade social de tratamento desigual, de discriminação sexual, estereótipos culturais, além da subordinação da mulher na casa e no mercado de trabalho, as investidas para reverter as situações devem ser feitas pelas mulheres ou pelos homens de consciência feminista e defensores dos direitos da cidadania das mulheres. Apenas estes são comprometidos com os direitos das mulheres e conscientes de que a situação de desigualdade e discriminação, em relação a qualquer grupo, para ser superada, terá de passar pela democratização da estrutura política, abrindo espaço para que as demandas cheguem até o sistema político com chances de um dia se transformarem em políticas públicas efetivas (AVELAR, 2001, p. 62-63).

Nos meios de comunicação de massa ainda não se coibiu a propaganda discriminatória usando imagens de mulheres vinculadas a tarefas domésticas ou como fonte de prazer. Tampouco se tomou qualquer atitude que viesse substituir os estereótipos surrados por imagens femininas mais condizentes com a situação da mulher no mundo atual. As telenovelas brasileiras ainda colocam a mulher numa situação de subalternidade em relação ao homem, contribuindo para que a sociedade brasileira continue incorporando o fato de que a mulher goza de uma posição inferior.

Desta maneira, a própria mulher, à medida que é inferiorizada passa a crer na própria inferioridade e a perpetua socialmente, transmitindo-a a seus filhos (as) e netos (as). Algumas vezes, a própria ciência é colocada a serviço de uma ideologia que desumaniza a mulher.

Não se pode negar que a mulher que é condenada a viver entre quatro paredes, a executar tarefas que não requerem qualificação e é privada de realizar uma atividade profissional que lhe permita uma melhor realização, torna-se mutilada. O resultado dessa mutilação contribui para aumentar, ainda mais, as diferenças existentes entre homens e mulheres e para a construção de uma sociedade dicotômica que separa o feminino e o masculino.

As regras dos Direitos estão longe de expressar as regras de fato. No caso das mulheres, os direitos humanos continuam a ser ignorados, pisoteados e vilipendiados a cada dia. Os índices de violência contra a mulher continuam alarmantes e até vergonhosos. Enquanto a mulher continuar apanhando de seu companheiro, dentro ou fora de seu lar, não haverá mudanças verdadeiras na sociedade. Enquanto o poder público entender que uma legislação

genérica possa combater o problema da violência conjugal e não se fizer um verdadeiro mutirão pela educação para a convivência entre os diferentes, a situação das mulheres não será modificada e elas continuarão a ser as grandes vítimas de uma sociedade machista que ainda acha que a mulher é um ser inferior ao homem e que maridos, companheiros, namorados, ex-companheiros possuem total poder sobre a vida e a morte de suas companheiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegar ao término deste trabalho, posso concluir que a luta das mulheres pela conquista de direitos e igualdades ainda não atingiu um patamar aceitável pela população feminina, pois a mulher continua a ser discriminada, alijada do poder e os índices de violência praticados contra ela ainda são alarmantes. Segundo estatísticas da ONU, uma mulher é agredida a cada quatro segundos, no mundo inteiro.

Apesar de algumas conquistas, principalmente a de participar da vida política do país, exercendo o direito de voto, as mulheres ainda não ocupam posições de mando e de comando nas esferas do poder.

No que diz respeito à violência doméstica, mais especificamente, a violência praticada conta a mulher nas relações conjugais, cheguei à conclusão de que este fenômeno faz parte da cotidianidade e de que a sociedade aceitou como normal este tipo de agressão, inclusive ficando arraigado em nossos costumes que “em briga de marido e mulher não se deve meter a colher”. Isso parece contribuir para a continuidade desse tipo de delito, pois as estatísticas mostram que 70% das agressões contra as mulheres são cometidas por maridos, companheiros e/ou ex-companheiros.

O uso da violência não se restringe somente ao uso da força física, mas também psicológica, o que vem acontecendo com maiores proporções na atualidade, pois, a violência psicológica é mais difícil de ser provada, uma vez que suas marcas não são visíveis, por isso mesmo convencionou-se chamar de “cicatrices da alma”.

Com este trabalho, desmistificou-se a idéia plantada de que, no município de Dourados, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, foi “inaugurada” no governo do Sr. Zeca do PT, no ano de 1999. A pesquisa aponta que a Delegacia da Mulher foi criada no governo de Ramez Tebet, no ano de 1986, e somente reestruturada no ano de 1999, indo novamente funcionar em prédio alugado, como ocorre até hoje.

Constatei que as mulheres lutaram muito pela criação das Delegacias Especializadas, mas que estas não têm dado as respostas que as mulheres buscavam no que se refere ao combate à violência. Com a existência das delegacias houve maior humanização do

atendimento, fato que contribuiu para dar maior visibilidade às agressões sofridas pela mulher na instância conjugal, mas estas ainda trabalham deficitariamente, tanto no que se refere aos recursos humanos quanto aos materiais.

Com a morosidade do serviço público, até o caso chegar a julgamento, muitas vezes as mulheres já não sentem vontade de representar contra seu companheiro, princípio introduzido pela Lei Federal n. 9.099/85 e o processo acaba sendo arquivado. Com a citada lei, a mulher não pode mais retirar a queixa, como acontecia antes do advento da mesma, mas é preciso que declare se quer ou não continuar processando seu companheiro. Talvez, somente pelo fato de terem comparecido à delegacia e formalizado a queixa contra o agressor, elas não têm mais sido agredidas pelo mesmo que, muitas vezes, abandona o lar e sai para procurar trabalho em outro município, nem mesmo comparecendo em juízo para defender-se das acusações sofridas o que leva Juízes e Promotores Públicos a julgarem improcedentes as acusações ou absolverem o réu por falta de provas, uma vez que o mesmo não foi ouvido em juízo.

Outro fato constatado no decorrer da pesquisa é que muitas vezes as mulheres não querem maior punição para seu parceiro, querendo, somente, “ser deixadas em paz”, o que parece se comprovar quando elas, em juízo, não mostram o desejo de representar contra o mesmo.

Nesta dissertação verifiquei, também, que os crimes de maior incidência cometidos pelos homens contra as mulheres nas relações conjugais são os delitos de Lesões Corporais e Ameaça. Crimes esses considerados de menor potencial ofensivo e julgados nos Juizados Especiais Criminais, da mesma forma com que são julgados os crimes cometidos por homens contra homens, ou seja, sem levar em conta o paradigma de gênero, assunto que vem fazendo parte da reivindicação das feministas no que tange à reformulação do nosso sistema penal.

A análise de vários processos dos crimes de Lesões Corporais e Ameaça, cometidos contra as mulheres por seus parceiros, no fórum de Dourados, levou-me a questionar a eficácia das penas alternativas propostas pela legislação brasileira como instrumento de “ressocialização” do autor do delito, bem como a doação de cestas básicas ou valores monetários, penas aplicadas por alguns juízes que acabam por penalizar, também, a família do acusado. No meu entendimento, essa penalidade em nada tem contribuído para evitar que a mulher continue a ser agredida, pois conforme ouvimos de muitas mulheres: “eles pagam e ainda saem rindo da cara da gente”.

Verifiquei que não basta a criação da Delegacia da Mulher, é preciso muito mais. A ausência de um atendimento especializado para vítimas e agressores faz com que o fato se repita, acontecendo em muitas famílias o que se convencionou chamar de “ciclo da

violência”. Por outro lado, a falta de um local apropriado para abrigar as mulheres vítimas de violência conjugal, bem como seus filhos(as), faz com que muitas delas não registrem a agressão sofrida, com medo de sofrerem maiores represálias, pois a ameaça de morte ainda pesa sobre aquelas que se encorajam a registrar a queixa. A luta pelas Casas Abrigo ainda continua sendo uma bandeira de luta das organizações de mulheres, que vêem nesses locais uma forma de impedir que muitas mulheres sejam assassinadas por seus parceiros.

Do ponto de vista histórico, constatei que houve grande evolução no direito penal brasileiro, que busca a aplicação de penas consideradas alternativas ou substitutivas, pois a falência de nosso sistema penitenciário demonstra que o encarceramento não contribui para a melhoria das relações sociais e nem para a recuperação do apenado. Por outro lado, questiono a eficácia de uma legislação genérica, que não foi concebida sob a perspectiva de gênero no julgamento de delitos cometidos numa relação de conjugalidade violenta. A consequência dessa formulação que exclui o paradigma de gênero tem contribuído para a banalização da violência doméstica.

Constatai, também, que existe um grande fosso entre a lei e a vida. No entanto, mais difícil do que mudar a lei é mudar as mentalidades. Muitas coisas em nossa legislação precisam ser transformadas, mas, antes de tudo, é fundamental que se mudem as relações assimétricas entre mulheres e homens. Somente tais mudanças conduzirão à igualdade, a liberdade e a autonomia das mulheres, cujo resultado será uma transformação social, com homens e mulheres livres, construindo um mundo bem mais saudável.

FONTES

JORNAIS CONSULTADOS:

Jornal O Progresso – Arquivo do próprio jornal.

Jornal Diário do Povo – Arquivo do próprio jornal.

Jornal Enfoque - Arquivo da Academia Douradense de Letras.

PROCESSOS CRIMINAIS:

PROCESSO N. 91.2010091-4. - Fórum De Dourados.

PROCESSO N. 94.271.0209-8. - Fórum De Dourados.

PROCESSO N. 94.271.0230-6. - Fórum De Dourados.

PROCESSO N. 97.271.0017-1. - Fórum De Dourados.

PROCESSO N. 263.265 E 269/97. - Fórum De Dourados.

PROCESSO N. 98.280.0032-6. - Fórum De Dourados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABURDENE, Patrícia; NRSBIT, John. **Megatendência para as Mulheres**. 2. ed. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

ADELMAN, Miriam. O gênero na construção da subjetividade: entendendo a “diferença” em tempos pós-modernos. In: ADELMAN, Miriam; SILVESTRIN, Celsi Brönstrup (orgs). **Coletânea gênero plural**. Curitiba: UFPR, 2002.

ANDERSON, Benedict. **Nação e consciência nacional**. São Paulo: Ática, 1989.

ALAMBERT, Zuleika. **Mulher: uma trajetória épica**. Imprensa oficial do Estado S.A. IMESP – São Paulo, 1997.

ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

AMARAL, Célia Chaves Gurgel do. **Dores visíveis: violência em delegacias da mulher no Nordeste**. Fortaleza: Edições Redor/Negif/UFC, 2001.

ARAÚJO, Leticia Franco de. **Violência contra a mulher: a ineficácia da justiça penal consensual**. Campinas, SP: CS; São Paulo: Lex Editora S.A., 2003.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Traduzido por André Duarte. Rio de Janeiro: Relume/Dumará, 1988.

_____. **A condição humana**. Traduzido por Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da UNESP, 2001.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985.

AZEVEDO, Rodrigo. **Informatização da Justiça e Controle Social: estudo sociológico da implantação dos Juizados Especiais em Porto Alegre**. Porto Alegre: UFRGS, 1994. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1994.

BARBOSA, A., Maria; MANGABEIRA, C. **A incrível história dos homens e suas relações sociais**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BARROSO, Carmen. **Mulher, sociedade e estado no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BARSTED, Leila. (org). **As mulheres e os direitos civis**. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

BEAUVOIR, Simoni de. **O segundo sexo**. Traduzido por Sérgio Milliet: Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BELAMY, Richard. **Liberalismo e sociedade moderna**. São Paulo: UNESP, 1994.

BELOTTI, Elena. **Educar para a submissão**: o descondicionamento da mulher. Petrópolis: Vozes, 1975.

BHABA, Homi K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Editora da UFMS, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Traduzido por Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

_____. **A Economia das trocas lingüísticas**. O que falar dizer. São Paulo, EDUSP, 1996.

BRAGHINI, Lucélia. **Cenas repetitivas de violência contra a mulher**. Campinas, SP: Editora UNICAMP; São Paulo: Imprensa Oficial, 2000.

BRANDÃO, Elaine. **As Renunciantes do direito**: violência contra mulher. Rio de Janeiro: IMS/UERJ. (Mimeo), 1995.

BRASIL, **Decreto Lei n. 2848 de 07.12.1940**. 35 ed. Editora Saraiva, 1997.

BRASIL, Código de Processo Penal: **Decreto Lei nº 3.689**, de 3.10.1941. São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

BRASIL, **Lei Federal 9.099/95**. Cadernos OAB/ Mato Grosso do Sul, n. 2, jan. 1996.

BURKE, Peter. **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Editora. da UNESP, 1992.

_____. Teoria e Métodos dos Estudos Feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano. In COSTA, Albertina Oliveira e BRUSSCHINI, Cristina (orgs). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/ São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992..

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Estudos Feministas**. Florianópolis, CFH/CCE/UFSC. v. 11, n.1, p. 155-170, mês. 2003

_____. Violência doméstica no espaço da lei. In: BRUSCHINI , Cristina; PINTO, Céli Regina (orgs), **Tempos e Lugares de Gênero**. ed. 34. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2001, p. 301-322.

CANCLINI, Nestor Garcia. **Culturas híbridas**. São Paulo. EDUSP, 1998.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARRARA, Sérgio. **Violência contra mulher no Rio de Janeiro**: Brasil. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de pesquisas do ISER. (Mimeo), 1995.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

_____. **A invenção do cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 1994.

_____. **A História cultural: entre práticas e representações**. Traduzido por Maria M. Galhardo. Rio de Janeiro: Difel, 1990.

CHAUÍ, Marilena. **Repressão Sexual. Esta nossa (des)conhecida**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. Participando do debate sobre a mulher. In: FRANCHETTO, Bruna; CVALCANTI, Maria; HEILBORN, Maria Luiza (orgs). **Perspectivas antropológicas da mulher**. Sobre mulher e violência, Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CHAVEAU, Agnés; TETART, Philipp. **Questões para a historia do presente**. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

CLASTRES, Pierre. **A arqueologia da violência**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.

CORDILIER, Sérgio (coord.) . **Nações e Nacionalismos**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

CONRADO, Mônica Prates. A fala de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher. In: **Diálogos: Revista do Departamento de História da Universidade Estadual de Maringá**. Maringá-PR., v. 4 , n.4. 2000.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. “Convenção de Belém do Pará”. São Paulo: CLADEM – Brasil (Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; IPÊ – Instituto Para Promoção da Equidade, 1996

CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSSCHINI, Cristina (orgs) **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

COSTA, S.G. **Assédio sexual: uma versão brasileira**. Porto Alegre: Artes e Ofícios ed., 1995.

D’ALESSIO, Márcia Mansor. **Reflexões sobre o saber histórico: Pierre Vilar, Michel Vovelle e Madeleine Rebérioux**. São Paulo: Ed. Unesp, 1998.

DECLARAÇÃO DE BEIJING - IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DE MULHERES. In: **A muralha e o labirinto: Marcas das mulheres na conferência de Beijing**. São Paulo: CLADEM, Comitê Latino Americano e Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher. 1996.

DEL PRIORI, Mary. **Ao sul do corpo. Condição feminina, modernidade e mentalidades no Brasil colônia**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

_____. (org) **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002.

DIAS, Maria Odila L. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DIEHL, Astor A. **Vinho velho em pipa nova: o pós-moderno o fim da história**. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

DOSSE, François. **A História em migalhas: dos Annales à nova história.** São Paulo, Campinas: Ed. UNICAMP, 1992.

DOURADO, Maria Teresa. **Mulheres comuns - senhoras respeitáveis:** a presença feminina na Guerra do Paraguai. Dourados: UFMS, 2002. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Dourados, 2002.

FARIA, Nalu; NOBRE, Mirian. **Gênero e Desigualdade.** São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 1997.

FERREIRA, M. de M.; AMADO J. **Usos e abusos da história oral.** Rio de Janeiro: FGV, 1996.

FIGUEIREDO, Luzia Araújo. **Uma história de lutas-** As Mulheres Agricultoras de Mato Grosso do Sul e a Criação de seu Movimento. Dourados: UFMS, 2001. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, Campus de Dourados, 2001.

FONTANA, Josep. **História: análise do passado e projeto social.** Bauru: Editora da Universidade Sagrado Coração, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1981.

_____. **Vigiar e Punir.** Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

_____. **As palavras e as coisas.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **História da Sexualidade I: A vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FRANCHETTO, Bruna; CVALCANTI, Maria; HEILBORN, Maria Luiza. Antropologia e feminismo. In: FRANCHETTO, Bruna; CVALCANTI, Maria; HEILBORN, Maria Luiza. **Perspectivas antropológicas da mulher.** Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

FRAGA, Plínio. Levantamento mapeia agressão a mulher. **Folha de São Paulo.** São Paulo, 13 dez. 2001. Caderno Cotidiano, C-3.

FRANCO, Sebastião Pimentel. Contestando a repressão masculina: mulheres oprimidas mas não caladas- o caso Joana Passos. In: **Anais: VI Encontro de História de Mato Grosso do Sul- História, Memória e Identidade.** Campo Grande: UCDB, 2001.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade:** sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: UNESP, 1992.

GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Difel, 1991.

GIULANI, Paola Cappellin. Os movimentos de trabalhadores e a sociedade brasileira. In: Del Priori, Mary (Org). **História das Mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2002.

GODELIER, Maurice. **As relações homem-mulher o problema da dominação masculina.** Encontros com a civilização brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

GOLDENBERG, Mirian; TOSCANO, Moema. **A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 1992.

GOMES, L. F. Podem os estados legislar sobre Juizados Especiais? **Revista dos Tribunais.** São Paulo, n. 708, out. 94, p.285-287.

_____. **Suspensão condicional do processo penal.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.** Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs). **Masculino, Feminino, Plural: gênero na interdisciplinaridade.** Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

GROSSI, Miriam Pilar; TEIXEIRA, Analba Brazão. **Histórias para contar: retrato da violência física e sexual conta o sexo feminino na cidade de Natal.** Natal: Casa Renascer; Florianópolis: NIGS, 2000.

GUATTARI, Félix. **Revolução molecular.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

HAHNER, June. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850 - 1937.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

HALL, Stuart. **A identidade Cultural na pós-modernidade.** Traduzido por Tomaz Tadeu da Silva e Guaracira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

HARAZIN, Dorrit. A face do silêncio, a violência doméstica atinge não apenas a mulher, mas toda a sociedade. In: **Veja,** São Paulo, editora Abril, ed. 1553, ano 31.1998.

HARTOG, François. **O espelho de Heródoto: ensaio sobre a representação do outro.** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

HEILBORN, Maria Luiza. Cidadania para as mulheres. **Ciência Hoje,** Rio de Janeiro: SBPC, v.5, n.28. 1987.

_____. **Gênero e condição feminina: Uma abordagem antropológica.** In: IBAM mulher e políticas públicas. Rio de Janeiro: IBAM/UNICEF, 1991.

_____. **De que gênero estamos falando?** Sexualidade, Gênero e Sociedade, ano 1, - n.2, Rio de Janeiro: CEPES/IMS/UERJ, 1994.

_____. Relações Violentas. **Ciência Hoje.** Rio de Janeiro: SBPC, n.104, 1994.

_____. Violência e Mulher. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos.(orgs). **Cidadania e Violência.** Rio de Janeiro:UFRJ/FGV, 2000. p. 90-99.

_____. Gênero: um olhar estruturalista. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (orgs) **Masculino, Feminino, Plural: gênero na interdisciplinaridade.** Florianópolis: Mulheres, 1998.

HIRIGOYEN, M. F. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

HOBBSBAWN, Eric. **A questão do Nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras.

HUNT, Lynn. **A nova História cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência Contra a Mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1998.

JAGGAR, A. Alison M.; BORDO, S.R. **Gênero, corpo, conhecimento**. Traduzido por Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

KOFES, Suely. **Mulher, Mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas**. Campinas-SP: Editora da UNICAMP, 2001.

KOLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: Expressão Popular, 2000.

LANGLEY, Roger; LEVY, Richard C. **Mulheres espancadas: fenômeno invisível**. São Paulo: HUCITEC, 1980.

LOURO, Guaracira Lopes. Epistemologia feminista e teorização social – desafios, subversões e alianças. In: ADELMAN, Miriam; SILVESTREIN, Celsi Brönstrup (Orgs.). **Coletânea gênero plural**. Curitiba: UFPR, 2002.p. 11-22.

_____. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MACHADO, Lia Zanota. Feminismo, academia e interdisciplinaridade. In: COSTA, A. de O.; BRUSCHINI, C. (org) **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC, 1992.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. Introdução; In: FOUCAULT. **Microfísica do poder**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

MAFESSOLI, Michael. **No fundo das aparências**. Petrópolis: Vozes, 1996.

MASSUMO, Elizabete. Delegacia de Defesa da Mulher: Uma resposta à violência de gênero. In: BAY, Eva Alterman (org.). **Igualdade de Oportunidades para as mulheres**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002. p. 25-55.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual 1.071/90**. Cadernos OAB/ Mato Grosso do Sul, n. 2, jan. 1996

MATTOSO, José. **A escrita da História**. São Paulo: Editorial Estampa, 1988.

MATOS, Maria Izilda S. de. Outras Histórias: as mulheres e estudos dos gêneros- percursos e possibilidades. In: **Gênero em Debate**. São Paulo: Educ, 1997.

_____. Gênero e história: percursos e possibilidades. In: SCHPUN, Mônica Raisa (org). **Gênero sem fronteiras**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1997.

_____. **Por uma história da mulher**. São Paulo: EDUSC, 2000.

MELO, Mônica; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a Mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.

MORAES, Maria Lygia. O feminismo e a vitória do neoliberalismo. In: SCHPUN, Mônica Raisa (org). **Gênero sem fronteiras**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1997.

MUNIZ, Jaqueline. Os direitos dos outros e os outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs? RJ. In: SOARES, L.E. (org). **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER/Relumé, 1996. p. 125-163.

MURARO, Rose Marie. O poder. In: **Os seis meses em que fui homem**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.

_____. et al. **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2001.

MUZART, Zahidé Lupinacci. (org) **Mariana Coelho, 1857 – 1952. A Evolução do Feminismo: subsídios para sua história**. 2. ed. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2002.

NEVES, Margarida de Souza. Uma escrita do tempo: memória, ordem e progresso nas crônicas cariocas. In: **A Crônica: O gênero, sua fixação e suas transformações no Brasil**. Campinas: Editora da UNICAMP; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1992.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença: o feminismo emergente**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

PAULSON, Susan. Sexo e gênero através das culturas. In: ADELMAN, Miriam; SILVESTRIN, Celsi Brönstrup (orgs.). **Coletânea gênero plural**. Curitiba: UFPR, 2002. p. 23-32.

PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In: **História das mulheres no Brasil**. DEL PRIORI, Mary (org). São Paulo: Contexto, 2000. p. 278-321.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da história: Operários, mulheres, prisioneiros**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

_____. Em que ponto está a história das mulheres na França? **Revista Brasileira de História: Espaço Plural**. São Paulo: Marco Zero, v. 14, n. 28. p.9-27. 1994.

_____. **Mulheres Públicas**. Traducido por Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

PRIETO, Saturnino. **Y qué es la historia?** Reflexiones epistemológicas para profesores de Secundaria. Madrid: Siglo XXI de Espanha Editores, 1995.

PRIORE, Mary Del. **A mulher na história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992.

RAGO, Margareth. Epistemologia Feminista, Gênero e História. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Mirian Pillar (orgs.) **Masculino, Feminino, Plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Mulheres, 1998.

RIFIOTIS, T. As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a "judicialização" dos conflitos conjugais. Trabalho a ser publicado nos ANAIS DO **SEMINÁRIO INTERNACIONAL /GEDIM/UNESCO**, Rio de Janeiro, 2001. (Mimeo p. 16).

RUIZ, Maria José. Uma vida sem violência é um direito nosso. **Jornal Fêmea**, agosto, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de Gênero no Brasil atual**. Estudos Feministas CIEC/ECO/UFR, n. especial, 1994.

_____. ; ALMEIDA, S.S. Violência de gênero: poder e impotência. **Folha de São Paulo**, 31.12. 2001.

_____. **A mulher na sociedade de classe: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

_____. **A mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/NIPAS, Brasília: UNICEF.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo, Fundação SEADE, 1997.

_____. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A. de O.; BRUSCHINI, C. (orgs) **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC.

_____. ; ALMEIDA, Suely S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAMARA, Eni de Mesquita. O discurso e a construção da identidade de gênero na América Latina. In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOLER, Maria Angélica (orgs). **Gênero em Debate** São Paulo: EDUC, 1997.

SANT'ANNA, D.B.de. **Corpos de passagem: ensaios sobre a subjetividade contemporânea**. São Paulo: Estação Liberdade, 2001.

SCHAFF, Adam. **História e verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: Burke, Peter. **A Escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

_____. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**, vol. 20 n. 2, julh/dez, 1995.

SOARES, Bárbara. **Mulheres Invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, Luís Eduardo. **Violência contra a mulher: levantamento e análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com as informações nacionais**. Textos de pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de pesquisa ISER, 1993.

SOIHET, Rachel. Enfoques feministas e a história: desafios e perspectivas. In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOLER, Maria Angélica (orgs). **Gênero em Debate** São Paulo: EDUC, 1997.

_____. História das Mulheres. In: Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia. (orgs.) CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo . Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORI, Mary.(org). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

_____. Sutileza, ironia e zombaria: instrumentos no descrédito das lutas das mulheres pela emancipação. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Anfréia Brandão (orgs.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001.

SQUINELLO, Ana Paula. **Mulheres e relações de gênero**: uma discussão feita por mulheres do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra de Mato Grosso do Sul. Dourados: UFMS, 1999. Monografia (Especialização em História do Brasil). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 1999.

THOMPSON, E.P. **A miséria da teoria**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981

VACCARI, Vera Lúcia. Projeto cidadania e Gênero: superando a violência contra a mulher. In: BLAY, Eva Alterman (org). **Igualdade de oportunidades para as mulheres**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002.

VARIKAS, Eleni. Pária: Uma metáfora da exclusão das mulheres. In: BRESCIANI, Maria Estella Martins. **A mulher no espaço público**. São Paulo: Anpuh, 1989. p. 19-41.

VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/FGV, 2000.

VESENTINI, Carlos A. **A Teia do Fato**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

ZIMBALIST, Rosaldo; Michelle, LAMPHERE, Louise. **A mulher, a cultura e a sociedade**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1979.

Autorizo a reprodução deste trabalho.

Dourados, 30 de julho de 2004.

ODILA SCHWINGEL LANGE